

Resolução nº 328



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 / 12 / 1976

EMENTA: Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de
Volta Redonda e dá outras providências.

— alterações —

<u>Resolução nº 703 (REVOGADA)</u>	<u>DE 14 / 10 / 1983</u>
<u>Resolução nº 861</u>	<u>DE 19 / 09 / 1986</u>
<u>Resolução nº 928</u>	<u>DE 28 / 09 / 1987</u>
<u>Resolução nº 937 (REVOGADA)</u>	<u>DE 06 / 05 / 1988</u>
<u>Resolução nº 1.071</u>	<u>DE 09 / 03 / 1989</u>

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 / 12 / 1976

EMENTA: Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de
Volta Redonda, e dá outras providências.

— alterações —

<u>Resolução nº 1.076</u>	<u>DE 03 / 05 / 1989</u>
<u>Resolução nº 1.078</u>	<u>DE 23 / 05 / 1989</u>
<u>Resolução nº 1.079 (REVOGADA)</u>	<u>DE 30 / 05 / 1989</u>
<u>Resolução nº 1.084</u>	<u>DE 13 / 06 / 1989</u>
<u>Resolução nº 1.087</u>	<u>DE 30 / 06 / 1989</u>

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 / 12 / 1976

EMENTA: Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Volta Redonda, e dá outras providências.

— alterações —

Resolução nº 1.088	DE 30 / 06 / 1989
Resolução nº 1.105	DE 11 / 08 / 1989
Resolução nº 1.106	DE 11 / 08 / 1989
Resolução nº 1.140	DE 24 / 10 / 1989
Resolução nº 1.219	DE 10 / 09 / 1990

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 / 12 / 1976

EMENTA: Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de
Volta Redonda, e dá outras providências.

— alterações —

<u>Resolução nº 1.225</u>	<u>DE 06 / 11 / 1990</u>
<u>Resolução nº 1.285</u>	<u>DE 06 / 08 / 1991</u>
<u>Resolução nº 1.434 (REVOGADA)</u>	<u>DE 13 / 11 / 1992</u>
<u>Resolução nº 1.438 (REVOGADA)</u>	<u>DE 23 / 12 / 1992</u>
<u>Resolução nº 1.439</u>	<u>DE 08 / 01 / 1993</u>

Funcionário

ROSA LÚCIA E COSTA
Chefe DDA - Mat. 049



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 / 12 / 1976

EMENTA: Institui o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de
Volta Redonda, e dá outras providências.

— alterações —

<u>Resolução nº 1.443</u>	<u>DE 26 / 03 / 1993</u>
<u>Resolução nº 1.444</u>	<u>DE 26 / 03 / 1993</u>
<u>Resolução nº 1.445</u>	<u>DE 29 / 03 / 1993</u>
<u>Resolução nº 1.446</u>	<u>DE 29 / 03 / 1993</u>
<u>Resolução nº 1.526</u>	<u>DE 22 / 10 / 1993</u>

Funcionário

MARIA LELE E COSTA
Chefe DDA - Mat. 048



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 328

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 017/76

Data apresentação: / / Data da Leitura: / /

Considerado objeto de Deliberação em: / /

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	_____	_____	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 02/12/76 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 02/12/76 Unanimidade _____ Votos Contra _____

Com Emendas? sim Quantas? uma

PROMULGAÇÃO EM: 03/12/76 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 87, 87v, 88 (de oitenta e sete a noventa e um verso)
88v, 89, 89v
90, 90v, 91, 91v

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 207 (duzentos e sete)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 207

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de _____ N.º _____

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
FL.	
2328	01

Senhor Presidente,

1 - Honra-nos sobremaneira, encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o presente trabalho, desenvolvido por esta Comissão em cumprimento da respeitável determinação contida no Ato nº 636.

2 - Cumpre-nos ressaltar que ousamos ir além da determinação de se rever a Resolução 4, de 5 de julho de 1955, adaptando-a às normas então vigentes, por entender que a oportunidade exigia não apenas uma revisão mas, completa reformulação onde fossem inseridos os princípios práticos e objetivos colhidos no uso sistemático, de vinte e dois anos de funcionamento da Casa.

3 - Em que pese o esforço desenvolvido, em instante algum nos moveu desejo de fazer um trabalho intocável. Passado pelo crivo da ilustrada Câmara, por certo sofrerá modificações, e até substanciais. Mesmo porque em nosso meio reina, ainda, diversidade de entendimentos sobre a estruturação de matérias codificadas. E o Regimento Interno, sendo ordenação de disposições disciplinadoras do funcionamento político, fiscalizador e admi-

segue..

*para vistas pelo Vereador
Assistido*

Retirado pelo Autor.
V. R. 23-11-76
Secretário

Redação Final

APROVADO
Em 02/12/1976
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de _____ N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 02

EMENTA:-

nistrativo do Poder Legislativo, se não se pode denominar ' código no sentido rigoroso do termo, a ele se iguala.

4 - É questão, pois, de se seguir uma diretriz. E seguimos aquela que reconhece a realidade de uma nova filosofia implantada em nosso país, ditada pela reforma administrativa, e que impõe interferência da União e Estado à esfera de competência das Câmaras para ditar-lhes regras básicas de formação e de conduta.

5 - Partimos, então, para o trabalho de estruturação em que procuramos repetir as linhas diretoras, traçadas pelas Constituições (Federal e Estadual) e Lei Orgânica dos Municípios, identificando-as com as normas de própria competência das Câmaras, prevalecendo, aí, como antes já dito, a prática adquirida pelos anos de funcionamento da Casa.

6 - Senão algumas modificações, visando, de um lado, a racionalização dos trabalhos legislativos, como é o caso do capítulo das INDICAÇÕES; e de outro, atender a uma melhor técnica, como é o caso da MESA DIRETORA, nada de inventivo ou de criação de qualquer dos Membros da Comissão existiu. O trabalho se resume em normas positivas, assimiladas de outros regimentos pesquisados e aplicados às formas que nos pareceram consentâneas com a grandeza desta Câmara.

Valeu, aliás, o ensinamento do douto Carlos'

segue..



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de _____ N.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Arquivo	
P 328	FL. 03

EMENTA:-

Maximiliano de que o Direito não se inventa, já que é produto lento da evolução adaptado ao meio.

7 - As indicações passam por seleção prévia e são encaminhadas ao destino, independentemente de discussão e aprovação, salvo aquelas que, julgadas incabíveis, recebem recurso por parte do autor, caso em que serão levadas à Plenário.

Já a Mesa Diretora deixa de ser considerada Comissão Técnica Permanente, dada a diversidade de atribuições entre elas existentes.

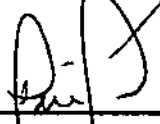
8 - Outras inovações se registram. Entretanto, o trabalho será dissecado, sendo desnecessário, e enfadonho até, mencionar, aqui, uma por uma.

9 - Esperando ter se desincumbido à contento da nobre missão, resta-nos colocar à disposição de Vossa Excelência para os encargos que se fizerem mister e, no ensejo, renovar nossa crescente admiração.


Roberto V. Pires


Jamil W. Rizkalla


José D. Macedo.


Agostinho L. Maia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 04

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: - "INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tem sua sede no Município de Volta Redonda onde funcionará.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, entre os dias primeiro e dez de mes de fevereiro, presente um Juiz de Direito da Comarca em dia e hora por este determinadas, sob a presidência de Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

CONHECIDO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RESOLUTÓRIOS, NA REUNIÃO DE

03/08/76

[Signature]
Secretário

A Comissão de Justiça
para emitir parecer

E 06-08-76.

[Signature]

A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação,
Recebi para parecer em:

3-9-76

[Signature]
Presidente

Aprovado em 1.ª Votação
V. R. 18/11/76
[Signature]
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação
V. R. 04/12/76
[Signature]
Secretário

[Handwritten notes]



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Controle Administrativo	
2328	FL. 05

- § 1º - Os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O MANDATO A MIM CONFIA DO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".
- § 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara.
- § 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Vereador não empossado, terá declarado extinto o seu mandato pela Mesa Diretora se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do dia imediato à expiração, não tiver apresentado e aceito pela Câmara como justo, o motivo da falta.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 3º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores ainda sob a presidência do Vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Ocorrendo empate entre candidatos à Presidência, será eleito, dentre os empatados, o mais idoso, considerando-se igualmente eleitos os demais membros de sua chapa.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 06

EMENTA:-

eleita a Mesa.

§ 3º - Ao Vereador que assumir a Presidência competirá indicar os demais membros da Mesa Diretora, para direção dos trabalhos Legislativos e administrativos, até a posse dos eleitos.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do primeiro período de Sessões Ordinárias do ano respectivo e seguirá o mesmo quorum estabelecido neste artigo, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 4º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros.

§ 1º,- No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de 5 (cinco) dias, no máximo.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição assumindo a Presidência o Vereador mais idoso, que convocará Sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

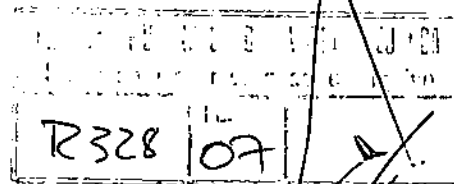
Art. 5º - O número de Vereadores será o fixado em lei.

Art. 6º - Os Vereadores serão invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-



injúria, difamação ou calúnia e nos previstos na Lei de
Segurança Nacional.

Art. 7º - Compete aos Vereadores:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, na forma deste Regimento;
- II - Votar nas eleições da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes, Comissões Especiais e Comissões de Inquérito;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.

Art. 8º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se, se for o caso, no ato da posse e fazer, no mesmo ato e ao término do mandato, declaração de seus bens e dependentes;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às Sessões, sendo obrigatório o uso do paletó;
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - Oficiar ao Presidente da Câmara sempre que tiver justo motivo para deixar de comparecer às Sessões, juntando ao requerimento, se possível, documentos comprobatórios, ou não o sendo, fazerm menção do motivo;



Projeto de RESOLUÇÃO Nº 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Licitação e Arquivo	
R328	FL. 08

EMENTA:-

- VII - Comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando, por qualquer meio, os trabalhos;
- VIII - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso de palavra.
- Art. 9º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
- I - Por moléstia devidamente comprovada;
 - II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
 - III - Para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e oitenta dias e não inferior a trinta dias;
 - IV - Por investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito nomeado, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve.
- § 1º - O pedido de licença que deve ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, devidamente instruído, será lido no expediente de primeira Sessão após o seu recebimento, sendo, então, encaminhado à Mesa Diretora.
- § 2º - A Mesa Diretora dará parecer sobre o requerimento, dentro de 72 (setenta e duas) horas e submetendo-o com Projeto de Resolução ao Plenário que, em discussão única deliberará, não podendo oferecer emendas.
- § 3º - Para fins de percepção de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II deste artigo.
- § 4º - Não poderá o Vereador renunciar à licença concedida na forma do inciso III, antes de decorrido 2/3'



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 328	FL. 09	ML

(dois terços) do prazo solicitado e concedido.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato.

Art. 11 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, por outro crime que haja sido culminada pena de prisão de 2 (dois) ou mais anos;
- II - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) Sessões ordinárias consecutivas;
- III - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de prazo estabelecido neste Regimento;
- IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não desincompetibilizar-se até a posse, e nos casos supervenientes fixados em lei;
- V - Decretação judicial de interdição.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providên-



Projeto de R E S O L U Ç Ã O N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 10

cias do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de Advogado, que fixará de pleno, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

T Í T U L O I I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Mesa Diretora será formada de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mes para tratar de assuntos de sua competência e estabelecer diretrizes administrativas.

§ 2º - As reuniões serão fixadas pelo Presidente da Mesa.

Art. 13 - O Vice-Presidente comporá a Mesa Diretora apenas na qualidade de suplente e somente investirá das funções quando substituir o Presidente.

Art. 14 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições previs-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
P 328	FL. 11

tês neste Regimento:

- I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 (quinze) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, tomar-se-á por base o orçamento vigente para a Câmara;
- II - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mes seguinte, para fins de incorporar-se ao balancete do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mes anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita por ela;
- III - Devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento.
- IV - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador ou do Prefeito;
- V - Tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento da Câmara, em qualquer setor ou sob qualquer circunstância;
- VI - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VII - A iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria ou alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação de seus vencimentos;
- VIII - Nomeação, exoneração, demissão e promoção dos servidores da Câmara, bem assim a concessão de licença ou férias na forma da legislação em vigor;
- IX - Determinar abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos



Projeto de B E S O L U Ç Ã O N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Economia e Arquivo	
12328	12

administrativos;

- X - Permitir que sejam irradiados, televisados ou filmados os trabalhos em Plenário.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara dentro ou fora de la, inclusive em Juízo, e o seu pronunciamento é feito em nome da Edilidade; supervisiona os trabalhos da Casa e mantém a ordem na forma deste Regimento.

§ 1º - Ao abrir a Sessão Legislativa, em cada ano, invocará a Bíblia pronunciando o seguinte versículo: "FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR".

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições enumeradas na Lei complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, e neste Regimento:

- I - Abrir, presidir e encerrar as Sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado e o presente Regimento;
- II - Ordenar a chamada dos Vereadores e a leitura da Ata e do Expediente;
- III - Convocar as Sessões Extraordinárias e marcar a hora de início, na forma do Regimento Interno;
- IV - Designar substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes, nos casos de falta ou impedimento temporário;
- V - Dar posse ao Vereador ou Suplente, perante o Plenário, após a instalação da Legislatura;



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	13

EMENTA:-

- VI - Convocar os suplentes dos Vereadores em caso de vaga e nos de investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito nomeado, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve;
- VII - Conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, de conformidade com este Regimento;
- VIII - Declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente e da Ordem do Dia e as prorrogações dos prazos regimentais;
- IX - Advertir o orador se faltar à consideração devida a colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, cassando-lhe a palavra, se necessário; e suspender ou levantar a Sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-a quando julgar conveniente;
- X - Colocar em discussão e votação as matérias da Ordem do Dia, anunciando os resultados;
- XI - Resolver em definitivo qualquer questão de ordem ou delegar suas resoluções ao Plenário;
- XII - Mandar cancelar nas publicações dos trabalhos da Câmara, expressões ofensivas de qualquer natureza;
- XIII - Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando assim se fizer necessário;
- XIV - Organizar a matéria da Ordem do Dia da Sessão seguinte e anunciá-la ao final dos trabalhos;
- XV - Suspender em definitivo ou levantar a Sessão quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;
- XVI - Determinar, quando solicitado, o pronunciamento da Consultoria Jurídica, em assuntos relativos à Câmara;
- XVII - Convocar as reuniões da Mesa Diretora, presidí-las, tomar



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
R 328	14

parte nas discussões e votar;

XVIII - Resolver sobre votação por parte;

XIX - Assinar todos os atos administrativos de sua competência, fazendo publicar as Resoluções da Câmara e Leis por ele promulgadas, e determinar a divulgação dos trabalhos legislativos;

XX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

XXI - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, na forma prevista na Lei Orgânica, e apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de Sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;

XXII - Assinar papéis do expediente a seu cargo e, conjuntamente com o 1º Secretário, as atas das Sessões, os títulos de cidadania, demais atos da Mesa e as Resoluções promulgadas pela Câmara;

XXIII - Solicitar do Prefeito e demais autoridades, funcionários e de cuja colaboração a Câmara necessite;

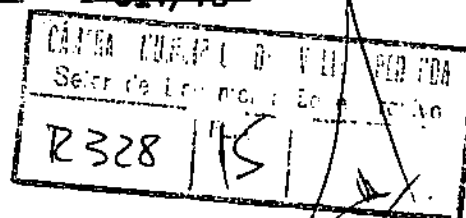
Art. 17 - O Presidente ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir proposições de qualquer espécie e terá apenas o voto de desempate, votando, ainda, nos casos de eleição da Mesa, nos casos de exigência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nos escrutínios secretos.

Art. 18 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo 1º Secretário que, por sua vez, será substituído pelo 2º Secretário.

§ Único - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o mais idoso den



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76



EMENTA:-

tre os Vereadores.

- Art. 18 - O Presidente não poderá tomar parte nas Comissões Técnicas Permanentes.
- Art. 19 - O Presidente poderá interromper as Sessões por tempo pré-fixado, para ligeiro descanso, ou prorrogar os trabalhos por proposta de qualquer Vereador, aprovada a medida pelo Plenário.
- Art. 20 - Na presidência, o Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.
- Art. 21 - O Presidente não poderá se afastar do Município por mais de 5 (cinco) dias sem providenciar a sua substituição pelo Vice- Presidente.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 22 - Achando-se ausente à hora regimental do início dos trabalhos ou tiver que deixar sua cadeira, o Presidente será substituído, de acôrdo com a ordem hierárquica, pelo Vice Presidente o qual, no entanto, cederá o lugar à sua chegada.
- Art. 23 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, ficando investido da plenitude das funções respectivas, em suas ausências, impedimentos ou licenças.
- § 1º - Considera-se ausência do Presidente para efeito de substituição, o afastamento da Câmara por mais de 5 (cinco) dias sem qualquer comunicação.
- § 2º - A ausência será certificada pelo 1º Secretário, de



Projeto de RESOLUÇÃO

N.º 017/76 DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Correspondência e Arquivo	
12 328	16

EMENTA:-

ofício, por solicitação do Vice-Presidente ou qualquer Vereador.

Art. 24 - O Vice-Presidente será substituído sucessiva e automaticamente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo mais idoso dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário, além de superintender e administrar os serviços da Câmara:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo a ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- II - Colocar os papéis enviados ao Legislativo à disposição dos Vereadores, lendo, na hora do Expediente, aqueles para os quais receber solicitação e aqueles que estão sujeitos à deliberação da Câmara;
- III - Implantar por expediente próprio a estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara, fazendo observar o seu regulamento e fiscalizar as suas despesas;
- IV - Comunicar ao Presidente sobre o tempo que falta ao orador para esgotar o seu tempo ou a hora destinada à matéria;
- V - Receber e elaborar a correspondência recebida, menos as endereçadas ao Presidente da República, ao Senado, à Câmara Federal, ao Supremo Tribunal, aos Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal, às Assembléias Legislativas Estaduais e aos Prefeitos;



Projeto de RESOLUÇÃO N.º

027/76
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Administração e Planejamento
12328 / 17 / 18

EMENTA:-

- VI - Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões, os atos da Mesa Diretora e documentos financeiros;
- VII - Decidir em primeira instância quaisquer recursos contra atos da direção geral da Secretaria;
- VIII - Despachar as matérias do expediente;
- IX - Fazer verificação de votação quando solicitada pela Presidência ou qualquer Vereador.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Acompanhar e supervisionar a redação da ata e proceder a sua leitura e assiná-la com o Presidente e 1º Secretário;
- II - Redigir a ata das Sessões Secretas;
- III - Auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência da Câmara;
- IV - Inscrever os oradores por ordem de solicitação, em livro próprio;
- V - Anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna, comunicando ao Presidente em caso de infração do Regimento;
- VI - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 27 - A substituição dos Secretários far-se-á da seguinte forma: o 1º pelo 2º e este pelo Vereador convidado no momento, pelo Presidente.

§ Único - Quando estiverem impedidos ou ausentes os dois Secretários, serão convidados, pelo Presidente, dois Vereadores.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
12328	18	

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

- Art. 28 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.
- § Único - As comissões da Câmara são de 3 (tres) espécies: Permanentes, Especiais e de Inquérito.
- Art. 29 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente na primeira Sessão do primeiro período de Sessões, permitida a reeleição de seus membros.
- § 1º - Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.
- § 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.
- § 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões.
- § 4º - O Presidente da Mesa Diretora não pode ser eleito às Comissões Permanentes.
- Art. 30 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, comunicando o eleito ao Presidente da Câmara.
- Art. 31 - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 11

- Art. 32 - Nos casos de licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
- Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:
- I - Comunicar ao Presidente da Câmara o dia das reuniões;
 - II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
 - III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente, distribuindo-lhe os papéis no prazo máximo de 3 (tres) dias contados do recebimento.
 - V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- § 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.
- Art. 34 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (tres) membros cada uma.
- Art. 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:
- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
 - II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos;
 - III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
 - IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
 - V - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- Art. 36 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete:
- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apre



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-17-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 20

EMENTA:-

ciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;

- II - Dar parecer sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;
- III- Elaborar a redação final de todos os assuntos sobre os quais se houver manifestado o Plenário.

Art. 37 - À Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, compete:

- I - Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro;
- II - Emitir parecer sobre proposta orçamentária;
- III - Receber as emendas propostas à Lei Orçamentária, emitindo parecer sobre as mesmas;
- IV - Emitir parecer sobre os balancetes da Prefeitura e da Mesa e acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - Emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VI - Emitir parecer sobre as proposições referentes à matéria tributária, empréstimos, contratos e todas aquelas que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município.

Art. 38 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos;
- II - Fiscalizar a execução do PEDI - Plano Estrutural de Desenvolvimento Integrado.

Art. 39 - Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social:

- I - Emitir parecer sobre todos os projetos referentes a Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes,



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
FL.	
R328	21

EMENTA:-

à higiene e saúde pública e obras sociais.

Art. 40 - À Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à economia agrícola e pastoril, à indústria e comércio da municipalidade.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 41 - As Comissões terão um prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da matéria aos relatores pelos respectivos Presidentes, para apresentarem o parecer.

§ 1º - As matérias serão estudadas na secretaria, não podendo, sob nenhum pretexto, sair da Câmara.

§ 2º - Poderá o prazo deste artigo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a requerimento do relator, encaminhado através do Presidente da Comissão à Mesa e deferido pelo Plenário.

Art. 42 - As Comissões poderão requisitar informações ao Prefeito ou esclarecimentos das partes interessadas, por intermédio do Presidente da Câmara, desde que necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos.

§ 1º - As Comissões poderão solicitar do Presidente da Mesa Diretora, assessoria técnica aos seus trabalhos, a quem, julgando-a necessária, competirá providenciar.

§ 2º - Em ambos os casos os prazos das Comissões serão sus



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 22

pensos até que se obtenham as informações ou que sejam fornecidas as assessorias julgadas necessárias.

Art. 43 - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer à Comissão respectiva.

§ Único - Findo este prazo sem que seja apresentado o parecer, o Presidente da Comissão deverá avocar o processo e emitir o parecer, fazendo constar do mesmo o não cumprimento do prazo pelo relator designado.

Art. 44 - Esgotado o prazo sem que a Comissão tenha apresentado seu parecer, o Presidente da Mesa Diretora, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a matéria em Ordem do Dia.

§ 1º - No caso deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora designará uma Comissão Especial, composta de 3 (tres) membros, para exarar o parecer sôbre a matéria.

§ 2º - A Comissão especial designada disporá de 5 (cinco) minutos, durante os quais serão suspensos os trabalhos da Sessão, para exarar seu parecer.

Art. 45 - O parecer constará de 3 (tres) partes:

- I - RELATÓRIO:- em que se fará exposição da matéria em debate;
- II - VOTO DO RELATOR:- em têrmos sintéticos, com sua opinião sôbre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sôbre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;
- III - CONCLUSÃO:- com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora devolverá à Comissão o parecer que não atender às exigências deste artigo, para fim de ser devidamente redigido.



Projeto de RESOLUÇÃO No 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Serviço	
2328	FL. 23

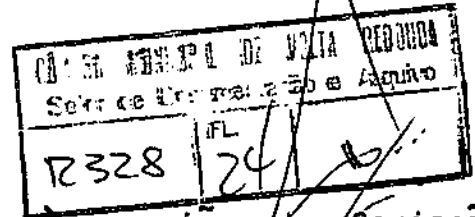
EMENTA:-

- Art. 46 - Os membros da Comissão emitirão juízo mediante voto.
- § 1º - Será "vencido" o voto contrário ao parecer.
- § 2º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a determinação de "voto em separado".
- § 3º - O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamental.
- § 4º - O voto será "pelas conclusões" quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.
- Art. 47 - O relator ou qualquer outro membro da Comissão poderá esclarecer o parecer, quando julgar conveniente ou a pedido de qualquer Vereador.
- Art. 48 - Os pareceres serão lidos no Expediente da mesma Sessão em que forem mandados à Mesa, ou na seguinte e, uma vez publicados, não poderão, sob qualquer pretexto, voltar às Comissões antes de figurarem em Ordem do Dia.
- Art. 49 - Os pareceres serão discutidos juntamente com as proposições a que se referem e sofrerão uma única discussão e votação.
- Art. 50 - Os pareceres depois de publicados entrarão na Ordem do Dia, transcorridas, pelos menos, 72 (setenta e duas) horas de sua publicação.
- Art. 51 - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo Presidente mais idoso.
- Art. 52 - Os interessados diretos nas matérias que se debaterem perante as Comissões, poderão ser admitidos a defender seus interesses, por si ou por procuradores legalmente constituídos, desde que obtenham prévia autorização para esse fim, do Presidente da Comissão.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 012/76

EMENTA:-



- Art. 53 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em questão e enviar-lhes quaisquer sugestões por escrito.
- Art. 54 - Quando se tratar de proposição de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:
- I - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
 - II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Mesa Diretora;
 - III - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, dindo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
 - IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, a matéria será incluída em Ordem do Dia, procedendo-se na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44.
- Art. 55 - Tratando-se de projetos de codificação, não se aplicam os prazos estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

- Art. 56 - Haverá Comissão Especial sempre que a Câmara resolver, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora proceder a sua nomeação, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 30.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 25

EMENTA:-

- § 1º - O autor do requerimento que solicita a criação de Comissão Especial, automaticamente, da mesma será membro.
- § 2º - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem, salvo se constituídas com prazo determinado.
- Art. 57 - As Comissões de Inquérito se constituirão por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que subscreverão requerimento destinado ao Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 58 - As Comissões de Inquérito só serão constituídas a prazo certo e para apurar fato determinado, podendo funcionar, no máximo, 3 (tres) Comissões concomitantemente.
- Art. 59 - O requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora indicará os seguintes elementos:
- I - Fato determinado a ser investigado;
 - II - Número de Vereadores que irá compor a Comissão, sempre igual ou inferior a 5 (cinco);
 - III - Prazo de seu funcionamento.

T Í T U L O I I I

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

- Art. 60 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 26

- Art. 61 - As proposições poderão consistir de projetos, emendas, requerimentos, indicações, moções e pareceres.
- Art. 62 - Não se admitirão proposições:
- I - Manifestamente inconstitucionais;
 - II - Anti-regimentais;
 - III - Sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
 - IV - Em que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
 - V - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
 - VI - Que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
 - VII - Que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcreva por extenso;
 - VIII - Quando, em se tratando de emendas ou sub-emendas, não guardam direta relação com a proposição;
 - IX - Sem que tenham respectiva emenda elucidando o seu objeto.
- Art. 63 - Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Presidente da Câmara que não o ceitar, poderá requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.
- Art. 64 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, quando não for de iniciativa de outro poder, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão Permanente da Câmara.
- Art. 65 - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, e implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 27

EMENTA:-

§ Único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 66 - Somente o autor de proposição poderá solicitar a sua retirada em qualquer fase da elaboração legislativa.

Art. 67 - A forma de entrega da proposição na Secretaria e a formação do respectivo processo, será fixado por regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 68 - Findo o ano legislativo, a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretora ou do Prefeito.

§ Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício da tramitação.

Art. 69 - As proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador, rejeitadas, somente poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 70 - A Câmara exerce sua função legislativa por via de projetos de Resolução e de Leis Municipais.

Art. 71 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno ou externo, e independem da sanção do Prefeito.

Art. 72 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 28

EMENTA:-

Comissão Permanente e ao Prefeito, sendo, porém, de iniciativa exclusiva deste, aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ Único - Em se tratando do quadro de pessoal do Legislativo, a iniciativa dos projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, é da competência da Mesa Diretora, exclusivamente.

Art. 73 - Matéria constante de projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma Sessão Legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuando as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 74 - Os projetos serão recebidos pela Mesa Diretora e serão lidos pelo 1º Secretário na hora do Expediente.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora consultará ao Plenário, logo após a leitura do projeto de Lei, se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidindo o Plenário pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediato andamento e, caso contrário, será arquivado.

Art. 75 - O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que, por competência regimental, devam sobre a matéria se manifestar, será tido como rejeitado.

Art. 76 - Nenhum projeto de Lei ou Resolução será votado e aprovado sem quorum exigido na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

Art. 77 - Os projetos deverão ser:



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 29

- I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei ou Resolução;
- III - Assinados pelo seu autor.
- § 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
- § 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.
- Art. 78 - Os projetos oferecidos à Câmara sofrerão duas discussões e votações, com intervalo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência estabelecidos no Capítulo do Título
- § 1º - Salvo em regime de urgência, nenhum projeto será submetido a segunda discussão, sem que tenha sido publicado na forma estabelecida pela Mesa Diretora.
- § 2º - Todos os projetos entrarão em Ordem do Dia após cumpridas as exigências regimentais e, sem parecer das Comissões a cujo exame foram submetidos, desde que findos os prazos que lhes são fixados.
- § 3º - Os projetos de Lei com prazo de tramitação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 79 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
17 328	FL 30

EMENTA:-

interesse público, por não caberem em projetos de Lei ou de Resolução, encaminhada aos poderes públicos e a entidades privadas.

- Art. 80 - A indicação deverá ser apresentada na forma que estabelecer o regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora.
- Art. 81 - As indicações serão lidas no Expediente, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora encaminhá-las aos destinos, independentemente de deliberação do Plenário.
- Art. 82 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor em decisão fundamentada; se o autor recorrer da decisão, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão ou Comissões competentes, submetendo-a após ao Plenário. Se este aprovar a matéria, esta será encaminhada ao destino; caso contrário, será arquivada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 83 - Requerimento é todo pedido formulado por Vereador ou Comissão Técnica ao Presidente da Mesa, versando assunto da competência da Câmara.
- Art. 84 - Os requerimentos somente serão admitidos nos casos deste Capítulo, classificando-se:
- I - Quanto à competência para decidí-los:
- a.- sujeitos apenas a despacho do Presidente da Mesa Diretora;
- b.- sujeitos a deliberação do Plenário.
- II - Quanto à maneira de formulá-los:



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: -

- a.- verbais;
- b.- escritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
2328	EL. 31

Art. 85 - Serão de decisão exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento de Plenário;
- V - Observância de dispositivo regimental;
- VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - Verificação de votação ou parecer;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - Justificativa de voto;
- XI - Renúncia de membro da Mesa;
- XII - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- XIII - Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- XV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVI - Votos de pesar por falecimentos;
- XVII - Votos de louvor ou congratulações.

§ 1º - Os requerimentos de números XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII. ainda que formulados verbalmente, deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor e encaminhados à Mesa para as providências necessárias.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, for-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Documentação e Arquivo	
12328	FL 32

EMENTA:-

mulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 86 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, e independem de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de prazo da Sessão;
- II - Preferência;
- III - Sessão Secreta;
- IV - Prorrogação da hora do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V - Adiamento de discussão ou votação;
- VI - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestação de informações sobre matéria de sua competência.

Art. 87 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Pedidos de informações;
- II - Adiamento de discussão ou votação por tempo determinado;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Inversão da Ordem do Dia;
- V - Levantamento da Sessão por motivo de acontecimento de grande vulto;
- VI - Instituição de Comissão Especial;
- VII - Pedido de vista de processo;
- VIII - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário.

§ Único - Os requerimentos dos itens I e VI, se feitos verbalmente deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor ou autores e encaminhados à Mesa.

Art. 88 - Os requerimentos serão apresentados no Expediente e na Ordem do Dia conforme se relacionem com a matéria constante



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: -

da súmula dos trabalhos.

- Art. 89 - O requerimento que não se refira à matéria contida na súmula ou que não se refira a registro de acontecimento que justifique sua entrada no mesmo dia da apresentação, será processado na forma que determinar a Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 33

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- Art. 91 - A Emenda pode ser:
- I - Supressiva - a que manda erradicar qualquer parte de outra;
 - II - Substitutiva - a que pretende suceder a outra;
 - III - Aditiva - a que se acrescenta a outra;
 - IV - Modificativa - a que altera a outra sem modificá-la substancialmente;
 - V - De Redação - a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.
- Art. 92 - A qualquer Emenda, menos na Lei Orçamentária, poderá ser a apresentada subemenda que, igualmente, se classifica em: Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa, e de Redação.
- Art. 93 - As Emendas, Subemendas e Substitutivos só poderão ser aceitos pela Presidência, se apresentados antes de encerrada a discussão.
- Art. 94 - O projeto emendado será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que se proceda ao entrosamento das emendas aprovadas, adaptando-as ao projeto que será nova-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 24

EMENTA: -

mente impresso antes de voltar à discussão da redação.

Art. 95 - Os Substitutivos são emendas que alteram substancialmente as proposições e só podem ser apresentados por Comissão, com a assinatura da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 96 - É vedada apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 97 - A primeira Sessão do primeiro período de Sessões de cada ano será considerada "Sessão de Abertura" e compreenderá:

- I - Eleição da Mesa Diretora, quando for o caso;
- II - Leitura da correspondência;
- III - Leitura da mensagem enviada pelo Chefe do Executivo, na forma do artigo 212 - inciso VII da Constituição Estadual;
- IV - Eleição dos membros das Comissões Técnicas em escrutínio secreto;
- V - Indicação da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
R 328	FL. 35

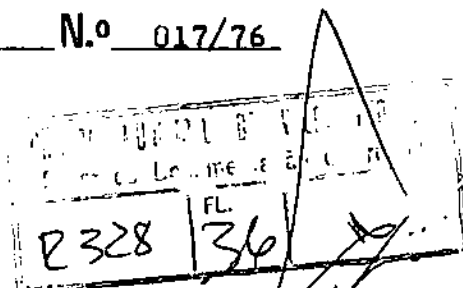
EMENTA:-

- Art. 98 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo convocação do Presidente ou deliberação em contrário da Câmara, tomada pela maioria absoluta quando ocorrer motivo relevante.
- Art. 99 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro.
- § 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, instalando-se às 20,00 horas e com duração de tres horas.
- § 2º - Coincidindo o dia da Sessão com feriado ou ponto facultativo, será realizada no dia útil imediato, independentemente de convocação.
- § 3º - As Sessões poderão ser antecipadas ou transferidas pelo Presidente da Câmara em casos justificáveis.
- Art. 100 - A Câmara funcionará em Sessão extraordinária sempre que convocada, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, pelo Prefeito, ou pelo Presidente da Câmara para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa.
- § Único - Na Sessão extraordinária a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.
- Art. 101 - O prazo de duração das Sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias, permitidas prorrogações.
- Art. 102 - A Sessão extraordinária compreende um período de Sessões por vinte dias, a partir de sua instalação, podendo o Presidente da Câmara, nesse período, convocá-la para qualquer dia da semana, exceto aos Domingos que somente ocorrerá por motivo de extrema urgência.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-



§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será somente considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Se convocada extraordinariamente, a Câmara não se instalar ou, se instalada, não se reunir por três Sessões consecutivas, considerar-se-á encerrado o período extraordinário, passando as matérias para o período subsequente.

Art. 103 - O prazo de duração das Sessões poderá ser prorrogado por tempo nunca superior a uma hora.

§ 1º - Antes de findar uma prorrogação, poderão ser requeridas outras, desde que não ultrapassem ao tempo fixado neste artigo.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação poderão ser escritos ou verbais independentemente de discussão e votados pelo processo simbólico.

Art. 104 - As Sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e dividem-se em duas partes:

- I - Expediente e
- II - Ordem do Dia.

§ Único - à hora regimental, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores. Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, a guardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a Sessão não será aberta, lavrando-se a ata com termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
12328	FL 37

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 105 - Instalada a Sessão, dar-se-á início à parte relativa ao Expediente que terá duração de uma hora, podendo ser prorrogado.

Art. 106 - No Expediente, as matérias serão colocadas, discutidas e votadas, quando for o caso, na seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação de ata;
- II - Correspondências;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos.

Art. 107 - No Expediente, o autor ou co-autor de proposição poderá usar da palavra, no prazo regimental para justificá-la.

Art. 108 - Nas proposições que dependem de discussão durante a hora do Expediente, somente 4 (quatro) oradores poderão falar, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contrários à matéria.

§ Único - Ao autor ou co-autor da proposição, será facultado esclarecer e replicar, de uma só vez e após esgotado o período de discussão, a todos os oradores contrários ou favoráveis à matéria, no prazo regimental.

Art. 109 - Terminadas as matérias do Expediente e não estando esgotado o tempo que lhe é destinado, dar-se-á a palavra ao Vereador inscrito para a Tribuna, pela ordem de inscrição em livro próprio.

Art. 110 - A inscrição de oradores para a hora do Expediente, poderá ser feita durante as Sessões anteriores ou no mesmo dia em que o orador queira ocupar a Tribuna.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 58

EMENTA:-

- § 1º - Os oradores inscritos poderão dividir entre si o tempo restante do Expediente, desde que a cada um não caiba o prazo superior ao estabelecido no artigo
- § 2º - O orador inscrito que não se encontrar no Plenário quando chamado à Tribuna, perderá a vez, devendo ser o seu nome inserido no livro após a última inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 111 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 112 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer a seguinte disposição:

- I - Eleição de membros de Comissões;
- II - Matéria em regime de urgência e tramitação especial;
- III - Redações finais;
- IV - Vetos;
- V - Proposição em continuação de discussão;
- VI - Projetos.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 39

EMENTA:-

- Art. 113 - Matérias que não tenham sido anunciadas na Sessão anterior somente poderão entrar em Ordem do Dia se fornecidas cópias aos Vereadores das proposições e pareceres com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.
- Art. 114 - A Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, nos termos do artigo ou adiamento por motivo de força maior, justificada pelo Presidente da Mesa ou pela Câmara.
- Art. 115 - A inversão da Ordem do Dia poderá ser feita mediante requerimento formulado por dois ou mais Vereadores, e somente será admitido se apresentado até a aprovação da ata.
- § Único - O requerimento será, de imediato, colocado em discussão e votação.
- Art. 116 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte concedendo-se em seguida, se não esgotado o tempo, a palavra em explicação pessoal.
- Art. 117 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.
- § 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.
- § 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o orador advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
- Art. 118 - Esgotado o tempo da Ordem do Dia ou não havendo oradores inscritos ou falando todos os inscritos, o Presidente en-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

cerrará a Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
2328	40

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 119 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas por convocação' de seu Presidente ou quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - No início da Sessão Secreta o Presidente fará sair da sala das Sessões e demais dependências da Câmara, as pessoas estranhas e todos os servidores da Casa, a exceção daqueles que entender necessários aos trabalhos.

§ 2º - Ao 2º Secretário cabe lavrar a ata que, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada, com rótulo' datado e assinado pela Mesa.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

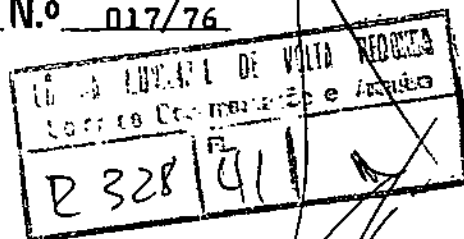
Art. 120 - A Câmara poderá realizar Sessões Solenes para comemorações.

§ Único - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou realizadas por solicitação de maioria' absoluta da Câmara.

Art. 121 - Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada agremiação' partidária, que serão indicados pelas respectivas lideran



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76



EMENTA:-

ças.

- Art.122 - Cada orador disporá de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.
- Art. 123 - Não serão permitidos apartes, ficando vedada, inclusive, a palavra para questões de ordens.
- Art. 124 - Os casos omissos relacionados com a Sessão Solene, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS SESSÕES

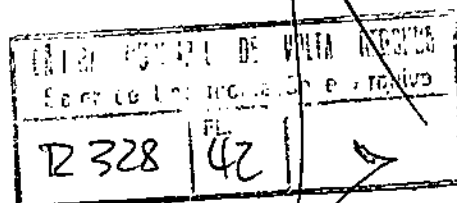
- Art. 125 - Durante as Sessões, somente poderão permanecer no Plenário, os Vereadores.
- Art. 126 - Os membros da Mesa e componentes do Plenário, deverão permanecer em seus lugares.
- Art. 127 - O Vereador que necessitar ausentar-se do Plenário, deverá comunicar ao Presidente, sob pena de ser considerado faltoso.
- Art. 128 - Nas dependências da Câmara, a exceção do recinto destinado ao público, somente poderão permanecer os servidores escalados para assessoramento das Sessões.
- Art. 129 - As autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, ou personalidades que se resolve homenagear, somente poderão assistir aos trabalhos com lugar à Mesa, a convite do Presidente.
- Art. 130 - Os profissionais credenciados de imprensa, terão assento em lugar apropriado.
- Art. 131 - As gravações das Sessões pela imprensa ou público, somente serão permitidas se previamente requeridas e aprovadas



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

pelo Presidente.



Art. 132 - Os Vereadores deverão comparecer as Sessões com trajés compatíveis à nobreza da função, não se dispensando o uso de paletó e gravata.

Art. 133 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento do fato e adotará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Solicitar que o infrator se retire do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI - Proposta da perda do mandato, aplicando-se o previsto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal.

Art. 134 - Quando a Câmara receber durante a Sessão, a visita de membros do Senado, da Câmara Federal, das Assembléias Legislativas, do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal de outros Municípios, bem como altas personalidades, o Presidente nomeará uma Comissão de 3 (tres) membros entre os Vereadores para introduzir o visitante ou visitantes no recinto da Câmara e conduzi-los à Mesa, oportunidade em que o Presidente designará um dos Vereadores para fazer a saudação ao visitante ou visitantes.

§ Único - Os visitantes terão assento junto ao Presidente, cabendo-lhe designar os lugares.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: -

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Estado do Rio de Janeiro		
12328	43	→

Art. 135 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei e Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I - Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação seja feita em 20 (vinte) dias;
- II - Os projetos de Decretos Legislativos;
- III - A apreciação de veto pelo Plenário;
- IV - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- V - Os requerimentos sujeitos a debate, de acordo com o artigo 87 deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, a Câmara decidirá, primeiramente, se prossegue a discussão do projeto ou se aceita o substitutivo.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discus-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUR 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120	
SER 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110	
R 328	FL. 44

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA :-

são, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 137 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma devida.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
R 328	FL. 45

EMENTA:-

Art. 139 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 140- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 141 - Os Vereadores deverão debater os assuntos com ordem e urbanidade, não podendo fazer uso da palavra sem pedir ao Presidente e for por ele concedida.

Art. 142 - Os Vereadores falarão de pé, excetuando o Presidente e aquele que, por enfermidade, obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

§ Único - Por ocasião de apartes e contra apartes, os Vereadores poderão falar sentados.

Art. 143 - É vedado ao Vereador falar sem estar voltado para a Mesa'



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sessão de Cr. me. p. ar. e	
D 328	FL. 46

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

ou para a Câmara em geral.

Art. 144 - O Presidente da Mesa Diretora poderá cassar a palavra do Vereador que, por ele advertido, torne a falar infringindo o Regimento.

Art. 145 - No uso da palavra, ao se referir a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á sempre tratamento condigno.

Art. 146 - É vedado ao orador referir-se aos representantes do poder público nacional ou não, de forma injuriosa ou descortês.

Art. 147 - Durante os trabalhos, além dos Vereadores, somente poderão permanecer em Plenário, jornalistas credenciados, ex-Vereadores e funcionários da Câmara que estejam em atividade ou a função esteja diretamente ligada aos trabalhos.

Art. 148 - O Vereador poderá usar da palavra:

- I - para retificar a ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para justificar projetos, indicações ou requerimentos;
- IV - para fazer requerimentos;
- V - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para explicação pessoal.

§ 1º - Pela Ordem falará:

- I - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental;
- II - para solicitar providências referentes aos trabalhos e ao funcionamento da Câmara;
- III - para prestar contas à Câmara de missão que tenha desempenhado oficialmente ou de assunto de seu interesse;
- IV - para propor o melhor método de direção dos trabalhos, por ocasião da elitura do Expediente e no princípio de qualquer discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
12 328	FL. 47
44	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

V - para apartear.

Art. 149 - O líderes, ou qualquer Vereador por delegação deles, poderão pedir a palavra por 10 (dez) minutos para comunicação urgente na fase final da Ordem do Dia.

§ 1º - O assunto da comunicação deverá ser previamente levado à Presidência da Mesa Diretora e quem competirá deferir o pedido.

§ 2º - Desviando o Vereador do assunto, terá cassada a palavra.

Art. 150 - Em discussão da matéria na Ordem do Dia, o Vereador fará uso da palavra pela ordem de sua inscrição, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ Único - As explicações pessoais somente serão feitas depois de esgotada a Ordem do Dia, por 5 (cinco) minutos, sem direito de apresentar matérias.

Art. 151 - No encaminhamento de votação o Vereador usará da palavra de modo improrrogável, por 3 (tres) minutos, objetivando apresentar o melhor meio de ser a matéria colocada em votação.

Art. 152 - O Vereador não poderá:

- I - usar linguagem imprópria;
- II - desviar-se da questão em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente da Mesa;
- V - ultrapassar o prazo regulamentar que tem para o uso da palavra.

Art. 153 - Na hora do Expediente, os membros da Mesa terão preferência do uso da palavra para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

Art. 154 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Arquivo	
12328	FL. 48

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

te sôbre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- I - em 1ª lugar ao autor;
- II - em 2ª lugar ao relator;
- III - em 3ª lugar ao autor de voto em separado;
- IV - em 4ª lugar ao autor de emendas.

CAPÍTULO III

DOS APARTES

Art. 155 - O aparte é a interrupção breve, oportuna e cortês, do orador, para indagação, esclarecimento relativo ao assunto em debate, ou de apoio ou de contrariedade, não podendo ultrapassar de 2 (dois) minutos.

§ Único - O aparte só será feito com a permissão do orador.

Art. 156 - Os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não serão inseridos em ata.

Art. 197 - Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente da Mesa;
- II - paralelos ao discurso ou sucessivos;
- III - quando do encaminhamento de votações;
- IV - quando o orador declarar que não o permite;
- V - nas questões de ordem.

§ Único - Aplica-se os apartes as disposições relativas aos debates em tudo que lhes couber.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA FALAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		46-
Setor de Documentação e Arquivos		
2328	FL 49	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

Art. 158 - Os prazos que os Vereadores dispõem para fazer uso da palavra, são os seguintes:

I - Na discussão de:

- a.- Ata: 05 (cinco) minutos;
- b.- Indicação: 05 (cinco) minutos;
- c.- Parecer: 10 (dez) minutos;
- d.- Projeto: 1ª discussão- 05 (cinco) minutos para cada artigo;
- e.- Projeto: 2ª discussão - em globo- 05 (cinco) minutos;
- f.- Redação final: 10 (dez) minutos;
- g.- Veto: 10 (dez) minutos.

II - Sobre assuntos diversos:

- a.- Encaminha votação: 03 (tres) minutos;
- b.- Explicação pessoal no fim da Ordem do Dia: 10 (dez) minutos.
- c.- Apresentar requerimento: 05 (cinco) minutos;
- d.- Questão de Ordem: 05 (cinco) minutos;
- e.- Tratar de assunto de interesse público no final do Expediente: 10 (dez) minutos;
- f.- Saudar autoridades presentes à Sessão, quando designado pelo Presidente: 10 (dez) minutos.

§ Único - Não se incluem nesta disposição os autores de proposição e os relatores, os quais poderão dar tantas explicações quantas lhes forem solicitadas, não podendo, porém, falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez.

CAPÍTULO IV

DAS VOTAÇÕES



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Informação e Arquivo	
2328	FL. 50

EMENTA:-

- Art. 159 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a possibilidade da falta de número para deliberação, quando será a Sessão encerrada de imediato.
- Art. 160 - O Vereador presente à Sessão, não poderá deixar de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- Art. 161 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos Vereadores, salvo os casos de aforamento, venda ou aquisição de próprios municipais, cassação de mandato do Prefeito, perda ou suspensão do cargo de Sub-Prefeito, autorização para o Prefeito contrair empréstimos ou fazer operação de crédito, e outros previstos na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Complementar nº 1-Lei Orgânica dos Municípios - e que dependem de voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara.
- Art. 162 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador retardatário poderá expender o seu voto.
- Art. 163 - A votação de vetos é pública.
- Art. 164 - Tem direito à verificação nominal de votação o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica.



Projeto de RESOLUÇÃO Nº 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 51

EMENTA:-

- Art. 165 - A verificação de votação deve ser deferida pelo Presidente, tirando, assim, a dúvida e demonstrando a lizure do ato.
- § Único - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 166 - Não estando presente na verificação nominal o Vereador que a requereu, a medida considera-se prejudicada, caso qualquer outro Vereador não a reformule.
- Art. 167 - Declaração de voto a qualquer matéria é feita de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.
- Art. 168 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada, dispondo o Vereador de 05 (cinco) minutos para tal.
- Art. 169 - São os seguintes os processos de votação:
- I - Simbólico;
 - II - Nominal;
 - III - Secreto.
- § 1º - Na votação simbólica o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor, a ficarem sentados; em caso de verificação e, pelo mesmo processo, os Vereadores serão convidados pelo Presidente a se levantarem.
- § 2º - A votação nominal será feita pela chamada através de lista de presença dos Vereadores, os quais serão chamados pelo 1º Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.
- Art. 170 - A votação nominal será proposta pelo Presidente ou por qualquer Vereador que será resolvida pelo Presidente.

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Arquivo	
12328	FL. 52

EMENTA:-

- Art. 171 - A falta de número para votação não prejudicará a discussão que, encerrada, fará com que a votação da matéria fique a diada para a Sessão subsequente.
- Art. 172 - Por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, o projeto será votado em globo, tanto na primeira como na segunda discussão, sem prejuízo das emendas que forem solicitadas, podendo, também, ser votado artigo por artigo.
- § 1º - Para que se adote o procedimento contido no artigo anterior, o requerimento verbal ou escrito será apreciado sem discussão.
- § 2º - Quando for rejeitado o artigo de que dependerem os demais, ficarão todos prejudicados.
- § 3º - No caso de existir subemenda, esta será votada depois da emenda respectiva.
- Art. 173 - Todos os projetos, uma vez aprovados, serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Mesa Diretora quando se referirem à economia da Câmara, para redigí-los, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- § Único - Terminado o prazo concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cumpre à Mesa Diretora dar a redação no prazo de 05 (cinco) dias, e mandar publicá-los.

TÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
R 328	Fl. 53

EMENTA :-

- Art. 174 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - Os líderes serão escolhidos pelos Vereadores componentes de uma mesma agremiação partidária, e sua escolha deverá ser encaminhada à Mesa Diretora no início do período de Sessões de cada ano, em documento subscrito pela maioria da bancada.
- § 2º - O líder eleito indicará o 1º vice-líder e 2º vice-líder.
- § 3º - Os líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo 1º vice-líder e este pelo 2º vice-líder.
- § 4º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá haver comunicação em 24 (vinte e quatro) horas à Mesa Diretora, para os devidos fins e efeitos.
- Art. 175 - Compete ao líder indicar Vereadores que deverão concorrer às Comissões Permanentes, após escolha por critério a ser discutido entre a sua agremiação política.
- Art. 176 - O líder fixará diretrizes para os assuntos em apreciação.
- Art. 177 - Pode o líder usar o tempo destinado a Vereador de sua bancada, para fazer uso da palavra, por cessão deste ou quando chamado o Vereador inscrito, não se encontrar no Plenário.

CAPÍTULO II

DO REPRESENTANTE DO PREFEITO

- Art. 178 - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, indicar Vereador para intérprete de seu pense-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL. 54

EMENTA: -

mento, junto à Câmara, este gozará das prerrogativas concedidas aos líderes e vice-líderes.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

art. 179 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele, no prazo de 48 horas, encaminhado ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito significará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco (45) dias, em votação pública, obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Nesse caso, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Os projetos vetados, total ou parcialmente, pelo Prefeito serão distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º - A Comissão deverá emitir parecer no prazo de dez



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-52-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Legimação e Arquivo	
12 328	FL. 55

EMENTA: -

(10) dias a contar do recebimento da matéria, podendo solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 6º -Esgotado o prazo do parágrafo anterior, com o parecer ou não, o projeto vetado será incluído em Ordem do Dia, designando o Presidente da Mesa Diretora, na segunda hipótese, Comissão Especial para exarar o parecer, dispondo, para tanto de dez(10) minutos.

Art. 180 - Os projetos vetados serão submetidos a votação pública.

§ 1º -Votarão "SIM" os Vereadores que rejeitaram o veto; "NÃO" os Vereadores que forem favoráveis ao veto.

§ 2º -O projeto ou dispositivo vetado será mantido se o veto do Prefeito for rejeitado por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 181 - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º -Se não for promulgada a Lei dentro de quarenta e oito horas, na ocorrência do silêncio à sanção ou na rejeição do veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este, em igual prazo não o fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente.

T I T U L O VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 182 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviado-as à Comissão de Finanças, Fiscaliza -

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 56

EMENTA:-

ção, Tomada de Contas e Orçamento.

§ único-A Comissão tem o prazo de 20(vinte) dias para exarar seu parecer.

Art. 183 - Na primeira discussão do projeto de Lei Orçamentária, havendo emendas, os autores das mesmas poderão usar do tempo de 10(dez) minutos para justificar cada uma delas, não podendo, entretanto, ser ultrapassado o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ único-As emendas serão examinadas pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, podendo esta Comissão, se julgar necessário, requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 184 - Sobre as emendas a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias, exarando parecer.

§ único-O parecer será publicado e distribuído aos Vereadores antes de entrar o projeto em segunda discussão.

Art. 185 - Na segunda discussão serão votadas, após encerramento daquela fase, primeiramente as emendas, uma a uma e, após, o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto em globo e 5(cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo máximo de 60(sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da matéria.

Art. 186 - Aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que disporá do prazo de 5(cinco) dias para colocá-los na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		-54-
Setor de Legislação e Arquivo		
2328	FL. 57	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

- Art. 187 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.
- Art. 188 - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício, prorrogar o prazo de duração destas sessões, devendo a prorrogação respeitar o limite fixado no artigo 103.
- Art. 189 - A Câmara deverá devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito até 30(trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- Art. 190 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no capítulo único do título VI.

C A P I T U L O II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Art. 191 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- Art. 192 - A tramitação dos processos de prestação de contas iniciará com o recebimento de todo processado do órgão Estadual competente, acompanhado de parecer prévio.
- § 1º - A Mesa providenciará, imediatamente, cópias do parecer fazendo-as distribuir aos Vereadores e encaminhará os processos à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- § 2º - A Comissão, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, apreciará as contas e o parecer prévio, dispondo, atri-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		-55-
Setor de Documentação e Arquiv		
7328	58	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA :-

vés de projeto de Resolução, sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da lei.

§ 3º -Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo acima os processos serão encaminhados à Ordem do Dia somente com o parecer do órgão competente.

Art. 193 - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, os processos serão colocados à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara que disporão do prazo de 10(dez) dias para examiná-los.

§ 1º -Esgotado o prazo deste artigo as contas serão incluídas em Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 2º -As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30(trinta) minutos.

Art. 194 - Para emitir seu parecer poderá a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou órgãos da Administração indireta; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 195 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período que lhe é destinado, apresentando sugestões e formas de encaminhamento dos trabalhos não podendo, no entanto, votar e participar do parecer.

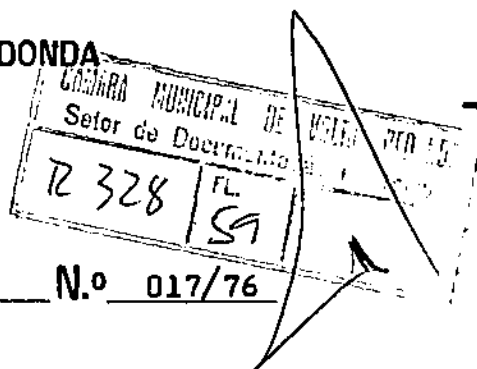
Art. 196 - As contas serão submetidas a uma única discussão após o que se procederá à votação que será secreta.

Art. 197 - O parecer prévio emitido pelo órgão competente do Estado somente será rejeitado pelo voto de 2/3(dois terços) dos Membros da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

Art. 198 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento das contas, para processá-las e julgá-las

§ Único - O prazo acima poderá ser dilatado na metade se houver necessidade de diligências para apuração de faltas ou irregularidades.

TITULO IXII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA POLICIA INTERNA

Art. 199 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência da Câmara e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 200 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 201 - Haverá local reservado e destinado a convidados especiais, bem como para representantes da imprensa falada, escrita e televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 202 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservados a critério da Mesa, só serão admitidos Vereado-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Documentação e Arquivo

-57-

R 328 | 60

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

rea e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 203 ♦ Os expectadores deverão comparecer às dependências desarmadas, guardando total silêncio quando no auditório do plenário, sendo proibida a manifestação de aplauso ou reprovação ao que se passar no plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou fazer retirar os infratores do recinto, podendo empregar, inclusive a força se necessário.

§ 2º - Não, sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 204 - Se qualquer Vereador cometer dentro do edifício da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em reunião secreta, ao Plenário para este deliberar a respeito.

Art. 205 - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, competirá à Mesa tomar todas as providências cabíveis a sua apuração, realizando, para tanto, todas as medidas de sua Competência.

SEÇÃO II

DAS QUESTOES DE ORDEM

Art. 206 - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão Questões de Ordem.

Art. 207 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá falar, pela Ordem, para observância de disposição expressa deste Regimento.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e serão resolvidas, definitivamente, pelo Presiden-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		58-
Setor de Documentação e Arquivo		
R 328	PL 61	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

te da Mesa.

§ 2º-Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de tres minutos para formular uma Questão de Ordem.

§ 3º-O Presidente poderá cassar a palavra do Vereador que pedir "pela ordem" e desde logo não citar o artigo regimental que esteja sendo infringido.

§ 4º-O Presidente só tomará conhecimento da nova Questão de Ordem depois de resolvida a anterior.

Art. 208- O Presidente poderá suspender a sessão por até 10(dez) minutos de cada vez como repressão à falta de ordem e encerrá-la por motivo de tumulto.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E ASSESSORES

Art. 209- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ Único-As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas no capítulo próprio.

Art. 210- Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de 30(trinta) dias para prestar as informações.

Art. 211- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

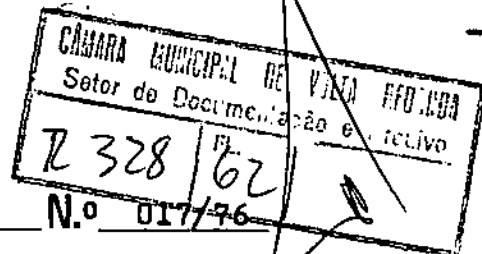
Art. 212- Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como Secretários Municipais ou assessores que se lhes equivalem ,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-59-



Projeto de RESOLUÇÃO

EMENTA:-

para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ Único-A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 213 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, ou dos assessores, quando for o caso, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 214 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 215 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 3º - O Prefeito e assessores estarão sujeitos às normas deste Regimento durante às sessões.

C A P I T U L O II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sala de Ex. Dec. e C. e. R. A. C.
Fl. 328/63

-60-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: -

SEÇÃO I

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 216 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal dos demais processos.

Art. 217 - Somente serão aprovadas as alterações que receberem apoio de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes às reuniões em que forem votadas.

Art. 218 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Mesa, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidencia assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único- Os precedentes serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 219 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes.

§ Único- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 64

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

DAS NORMAS GERAIS

Art. 220 - Estando em andamento determinada proposição, não será permitido formular outra com o mesmo objetivo, sendo, todavia, admissível, em caso de delonga na sua resposta ou solução, uma segunda reiterando os termos da primeira, desde que aquela faça referência ao autor desta.

Art. 221 - A requerimento de qualquer Vereador, a Secretaria fornecerá, por escrito, as informações sobre andamento de matérias, bem assim, quando devidamente requisitado, colocará à disposição dos mesmos os processos para exame.

§ 1º - Os processos não poderão sair da Secretaria da Câmara.

§ 2º - O uso das informações especificadas neste artigo somente será admitido para fins internos da Câmara.

Art. 222 - O Vereador que pedir vista de processo terá o prazo máximo de setenta e duas horas para estudar a matéria. Decorrido este prazo, a Secretaria encaminhará o processo à Mesa para seguir o trâmite normal.

§ Único - Os requerimentos de pedido de vista de processo só serão admitidos quando não houver pedido de urgência para discussão e votação da matéria.

T I T U L O X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

C A P I T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 223 - As Comissões Permanentes da Câmara, passam a denominar-se, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		62-
Setor de Documentação e Arquivo		
12 328	FL 65	
N.º 017/76		

Projeto de RESOLUÇÃO

N.º 017/76

EMENTA:-

- a - A Comissão Executiva - Mesa Diretora;
- b - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Comissão de Constituição Justiça e Redação;
- c - A Comissão de Finanças e Fiscalização - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento;
- d - A Comissão de Viação e Obras - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- e - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
- f - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

§ Único - Os membros eleitos das Comissões Permanentes substituídas, integrarão as novas Comissões substitutas independentemente de eleição.

Art. 224 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 225 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão adaptadas às novas disposições, quando couberem, tendo, quando não, tramitação normal na presente legislatura.

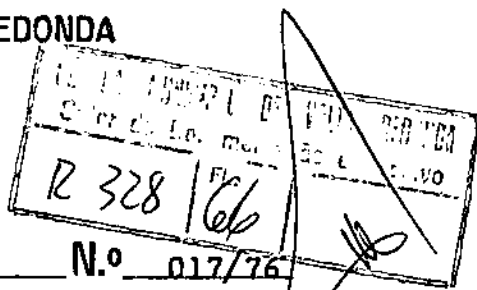
Art. 226 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-63-




Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA: CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 227 - Na contagem dos prazos mencionados neste Regimento, considerar-se-á o dia do término, não se computando o dia do começo.

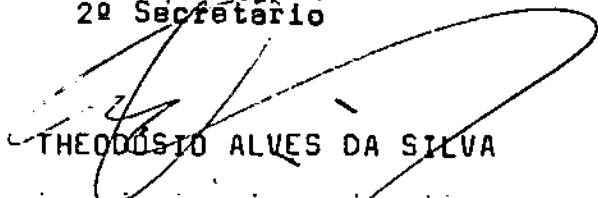
§ único- Os prazos não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 228 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente


GIBRALTAR P. O. VIDAL
1º Secretário


SILLAS SOARES DE ALMEIDA
2º Secretário


THEODORISTO ALVES DA SILVA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

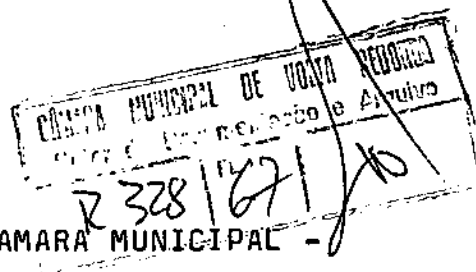
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-64-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA :-

T I T U L O : I	-	DA CAMARA MUNICIPAL -
Capítulo I	-	Disposições preliminares-
Seção I	-	Da Sede -
Seção II	-	Da Instalação -
Capítulo II	-	Da Eleição da Mesa -
Capítulo III	-	Dos Vereadores -
Seção I	-	Do Exercício do Mandato -
Seção II	-	Da Perda do Mandato -
T I T U L O II	-	DOS ORGÃOS DA CAMARA
Capítulo I	-	Da Mesa Diretora e sua Competência
Capítulo II	-	Do Presidente
Capítulo III	-	Do Vice-Presidente
Capítulo IV	-	Dos Secretários
Capítulo V	-	Das Comissões
Capítulo VI	-	Dos Trabalhos das Comissões
Capítulo VII	-	Das Comissões Especiais e de Inquérito
T I T U L O III	-	DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I	-	Das Proposições em Geral
Capítulo II	-	Dos Projetos
Capítulo III	-	Das Indicações
Capítulo IV	-	Dos Requerimentos
Capítulo V	-	Das Emendas e Substitutivos
T I T U L O IV	-	DAS SESSOES
Capítulo I	-	Da Abertura das Sessões Legislativas.





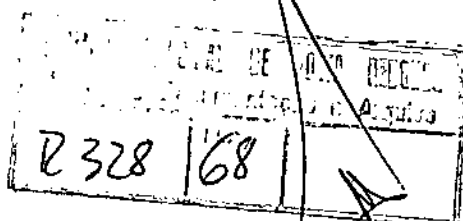
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-65-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-



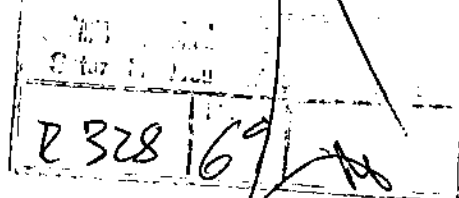
Capítulo	II	-	Das Sessões em Geral
Capítulo	III	-	Do Expediente
Capítulo,	IV	-	Da Ordem do Dia
Capítulo	V	-	Das Sessões Secretas
Capítulo	VI	-	Das Sessões Solenes
Capítulo	VII	-	Das Disposições Gerais às Sessões
T I T U L O	VIII	-	DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo	I	-	Das discussões
Capítulo	II	-	Do Uso da Palavra
Capítulo	III	-	Dos Apartes
Capítulo,	IV	-	Dos prazos para Falar
Capítulo	V	-	Das votações
T I T U L O	VI	-	DAS LIDERANÇAS
Capítulo	I	-	Dos Líderes e Vice-Líderes
Capítulo	II	-	Do Representante do Prefeito
T I T U L O	VII	-	CAPITULO UNICO
Capítulo único		-	Da Sanção, do Veto e da Promulgação
T I T U L O	VIII	-	DO CONTROLE FINANCEIRO
Capítulo	I	-	Do Orçamento
Capítulo	II	-	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa
T I T U L O	IX	-	DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-66-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76



EMENTA :-

Capítulo	I	-	Das Disposições Especiais
Seção	I	-	Da Polícia Interna
Seção	II	-	Das Questões de Ordem
Seção	III	-	Das Informações e da Conve cação do Prefeito e Assesso res
Capítulo	II	-	Das Disposições Gerais
Seção	I	-	Da Interpretação e Reforma do Regimento Interno
Seção	II	-	Das Normas Gerais
T I T U L O	X	-	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS
Capítulo	I	-	Das Disposições Transitórias
Capítulo	II	-	Das Disposições Finais

Projeto de Regimento Interno

Suprimir o inciso XV do artigo

16 do projeto de Resoluções 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE	PLT	REG 101
Sector de		
2328	70	

[Handwritten signature]
Feu-o-Bo-cc:
Djalma de Oliveira
[Handwritten signature]

REJEITADO

Em 24/11/1976

[Handwritten signature]
Secretário

M 29/76
p 59/76
p. 34/76



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	71

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/76

Artigo 29 - ...

Acrescentar um parágrafo, sendo o 2º com a seguinte redação:

§ 2º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo coeficiente acima alcançado, obtendo-se, então o coeficiente partidário.

Os demais parágrafos passam para 3º, 4º e 5º.

Sala Getúlio Vargas, 23 de novembro de 1976

Handwritten signatures:

Luiz Simões

Other illegible signatures



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	72

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Parecer

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE REQUERIMENTO VERBAL

*Projeto de Resolução
029/96*

Parecer
REQUERIMENTO VERBAL

*A Comissão de Justiça e Redação analisou
a 1ª emenda ao projeto favorável a tal modo.*

Sala Getúlio Vargas, *21/11/96*.

[Handwritten Signature]

assinatura do vereador

Nome: _____

OBS.: Quando esta página não for suficiente para transcrever o requerimento, queira, por favor, utilizar o verso.



12328 / 73

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE REQUERIMENTO VERBAL

Parecer

Projeto de Resolução
018/196
Parecer
REQUERIMENTO VERBAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANALISANDO
A 2ª EMENDA SE MOSTRA CONTRÁRIA A ISTO QUE
TAL INCISO É A ÚNICA MANEIRA DE SE MANTER
A ORDEM DO PLENÁRIO

Sala Getúlio Vargas, 24/11/96.

[Handwritten Signature]
assinatura do vereador

Nome: _____

OBS.: Quando esta página não for suficiente para transcrever o requerimento, queira, por favor, utilizar o verso.

R E D A Ç Ã O . F I N A L

A O

P R O J E T O D E R E S O L U Ç Ã O

N º 17 / 76



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	154
-01-	

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017

EMENTA: - "INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

T Í T U L O I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tem sua sede no Município de Volta Redonda onde funcionará.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, entre os dias primeiro de dez do mes de fevereiro, presente um Juiz de Direito da Comarca em dia e hora por este determinados, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ES. DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

12 328	FL. 75
--------	--------

-02-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017

~~EMENTA:~~

- § 1º - Os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O MANDATO A MIM CONFIA DO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".
- § 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara.
- § 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Vereador não empossado, terá declarado extinto o seu mandato pelo Presidente da Câmara se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados no dia imediato à expiração, não tiver apresentado e aceito pela Câmara como justo, o motivo da falta.

C A P Í T U L O I I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 3º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Ocorrendo empate entre candidatos à Presidência, será eleito, dentre os empatados, o mais idoso, considerando-se igualmente eleitos os demais membros de sua chapa.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	76

-03-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

eleita a Mesa.

§ 3º - Ao Vereador que assumir a Presidência competirá indicar os demais membros da Mesa Diretora para direção dos trabalhos Legislativos e administrativos, até a posse dos eleitos.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do primeiro período de Sessões Ordinárias do ano respectivo e seguirá o mesmo quorum estabelecido neste artigo, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 4º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros.

§ 1º,- No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de 5 (cinco) dias, no máximo.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição assumindo a Presidência o Vereador mais idoso, que convocará Sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

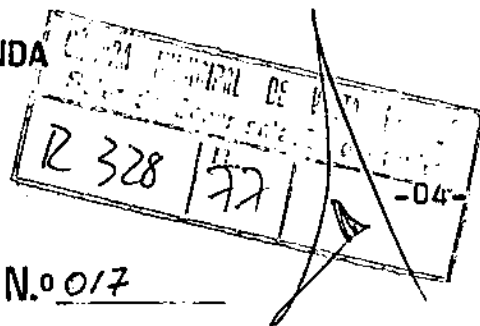
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 5º - O número de Vereadores será o fixado em lei.

Art. 6º - Os Vereadores serão invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017

~~EMENTA:-~~

injúria, difamação ou calúnia e nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 7º - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, na forma deste Regimento;
- II - Votar nas eleições da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes, Comissões Especiais e Comissões de Inquérito;
- III - Apresentar proposições que visem interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.

Art. 8º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se, se for o caso, no ato da posse e fazer, no mesmo ato e ao término do mandato, declaração de seus bens e de dependentes;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, sendo obrigatório o uso do paletó;
- IV - Cumprir os deveres das funções para os quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - Oficiar ao Presidente da Câmara sempre que tiver justo motivo para deixar de comparecer às sessões, juntando ao requerimento, se possível, documentos comprobatórios ou não sendo, fazer menção do motivo;



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

VII - Comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando, por qualquer meio, os trabalhos;

VIII - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 9º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III - Para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e oitenta dias e não inferior a trinta dias;
- IV - Por investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito nomeado, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve.

§ 1º - O pedido de licença que deve ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, devidamente instruído, será lido no expediente de primeira sessão após o seu recebimento, sendo, então, encaminhado à Mesa Diretora.

§ 2º - A Mesa Diretora dará parecer sobre o requerimento, dentro de 72 (setenta e duas) horas, submetendo-o com Projeto de Resolução ao Plenário que, em discussão única deliberará, não podendo oferecer emendas.

§ 3º - Para fins de percepção de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II deste artigo.

§ 4º - Não poderá o Vereador renunciar à licença concedida na forma do inciso III, antes de decorrido 2/3'



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECEBIMOS
R 328.791
-06-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 17

~~EMENTA:-~~

(dois terços) do prazo solicitado e concedido.

SEÇÃO I I

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 10 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.
- Art. 11 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, por outro crime que haja sido culminada pena de prisão de dois ou mais anos;
 - II - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;
 - III - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
 - IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei e não desincompatibilizar-se até a posse, e nos casos supervenientes fixados em Lei;
 - V - Decretação judicial de interdição.
- § 1º - Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente.
- § 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providên-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-07-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Administração e Arquivo	
R 328	80

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º

~~EMENTA:~~

cas do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente ômissos nas custas do processo e honorários de Advogado, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo de Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Mesa Diretora será formada de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para tratar de assuntos de sua competência e estabelecer diretrizes administrativas.

§ 2º - As reuniões serão fixadas pelo Presidente da Mesa.

Art. 13 - O Vice-Presidente comporá a Mesa Diretora apenas na qualidade de suplente e somente investirá das funções quando substituir o Presidente, em seus impedimentos.

Art. 14 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-08-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 811
12	

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º

~~EMENTA:~~

Das neste Regimento:

- I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 (quinze) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, tomar-se-á por base o orçamento vigente para a Câmara;
- II - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporar-se ao balancete do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita por ela;
- III - Devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento.
- IV - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador ou do Prefeito;
- V - Tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento da Câmara, em qualquer setor ou sob qualquer circunstância;
- VI - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VII - A iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria ou alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação de seus vencimentos;
- VIII - Nomeação, exoneração, demissão e promoção dos servidores da Câmara, bem assim a concessão de licença ou férias na forma da legislação em vigor;
- IX - Determinar abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	82

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 047

EMENTA:-

administrativos;

- X - Permitir que sejam irradiados, televisados, ou filmados os trabalhos em Plenário.

C A P Í T U L O II

DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara dentro ou fora' dela, inclusive em juízo, e o seu pronunciamento é feito' em nome da Edilidade; supervisiona os trabalhos da Casa e mantém a ordem na forma deste Regimento;

§ 1º - Ao abrir a Sessão Legislativa, em cada ano, invoca rá a Bíblia pronunciando o seguinte versículo: "FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR".

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições enumeradas na Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, e neste Regimento:

- I - Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado.
- II - Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- III - Ordenar a chamada dos Vereadores, a leitura da Ata e das matérias inseridas na súmula;
- IV - Convocar as sessões extraordinárias e marcar a hora do início, na forma do Regimento Interno;
- V - Designar substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes nos casos de falta ou impedimentos temporários;
- VI - Dar posse ao Vereador ou Suplente perante o Plenário, após a instalação da Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Projeto de RESOLUÇÃO N.º 018	2328
FL.	83
	11

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 018 2328

~~EMENTA:~~

- VII - Convocar o Suplente dos Vereadores em caso de vaga e nos de investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito Nomeado, Secretário da Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve;
- VIII - Conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, de conformidade com este Regimento?
- IX - Declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente e da Ordem do Dia e as prorrogações dos prazos regimentais;
- X - Advertir o orador se faltar à consideração devida a colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, cassando-lhe a palavra, se necessário; e suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem, abrindo-a quando julgar conveniente;
- XI - Colocar em discussão e votação as matérias da Ordem do dia anunciando os resultados;
- XII - Resolver em definitivo qualquer questão de ordem ou delegar suas resoluções ao Plenário;
- XIII - Mandar cancelar nas publicações dos trabalhos da Câmara, expressões ofensivas de qualquer natureza;
- XIV - Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando assim se fizer necessário;
- XV - Organizar a matéria da Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao final dos trabalhos;
- XVI - Determinar, quando solicitado, o pronunciamento da Consultoria Jurídica, em assuntos relativos à Câmara;
- XVII - Convocar as reuniões da Mesa Diretora, presidí-las, tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-11-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º ~~017~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Departamento de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 84

~~EMENTA:-~~

parte nas discussões e votar;

XVIII - Assinar todos os atos administrativos de sua competência, fazendo publicar as resoluções da Câmara e as Leis por ele promulgadas, e determinar a divulgação dos trabalhos legislativos;

XIX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XX - Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara, na forma prevista na Lei Orgânica, e apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;

XXI - Assinar papéis do expediente a seu cargo e, conjuntamente com o 1º Secretário, as Atas das Sessões, os títulos de Cidadania, demais atos da Mesa e as Resoluções promulgadas pela Câmara;

XXII - Solicitar do Prefeito e demais autoridades, funcionários de cuja colaboração a Câmara necessite;

Art. 17 - O Presidente ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir proposições de qualquer espécie e terá apenas o voto de desempate, votando, ainda, nos casos de eleição da Mesa, nos casos de exigência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nos escrutínios secretos.

Art. 18 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo 1º Secretário que, por sua vez, será substituído pelo 2º Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso den



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-12-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 85

tre os Vereadores.

§ 2º - O Presidente não poderá tomar parte nas Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 19 - O Presidente poderá interromper as sessões por tempo pré-fixado, para legiero descanso, ou prorrogar os trabalhos por proposta de qualquer Vereador, aprovada a medida pelo Plenário.

Art. 20 - Na presidência, o Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 21 - O Presidente não poderá se afastar do Município por mais de 5 (cinco) dias sem providenciar a sua substituição pelo Vice-Presidente.

C A P Í T U L O I I I

DO VICE- PRESIDENTE

Art. 22 - Achando-se ausente à hora regimental do início dos trabalhos ou tiver que deixar sua cadeira, o Presidente será substituído, de acordo com a ordem hierárquica, pelo Vice Presidente ao qual, no entanto, cederá o lugar à sua chegada.

Art. 23 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, ficando investido da plenitude das funções respectivas, em suas ausências, impedimentos ou licença.

§ 1º - Considera-se ausência do Presidente para efeito de substituição, o afastamento da Câmara por mais de 5 (cinco) dias sem qualquer comunicação.

§ 2º - A ausência será certificada pelo 1º Secretário, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-13-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 86

ofício, por solicitação do Vice-Presidente ou qual
quer Vereador.

Art. 24 - O Vice-Presidente será substituído sucessiva e automática-
mente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo mais i
doso dos Vereadores.

C A P Í T U L O I V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário, além de superintender e adminis-
trar os serviços da Secretaria da Câmara:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores obedecendo a ordem da lis-
ta nominal e, na forma das normas regimentais, apurar as
presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- II - Colocar os papéis enviados ao legislativo à disposição dos
Vereadores lendo, na hora do Expediente, aqueles para os
quais receber solicitação e aqueles que estão sujeitos à
deliberação da Câmara;
- III - Implantar por expediente próprio a estrutura dos serviços
da Secretaria da Câmara, fazendo observar o seu regulamen-
to e fiscalizar as suas despesas;
- IV - Controlar para o Presidente o tempo destinado ao orador;
- V - Receber e elaborar as correspondências, menos as endereça-
das ao Presidente da República, ao Senado, à Câmara Fede-
ral, ao Supremo Tribunal, aos Governadores de Estado, dos
Territórios e do Distrito Federal, as Assembléias Legis-
lativas Estaduais e aos Prefeitos;



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 87

- VI - Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões, os atos de Mesa Diretora e documentos financeiros;
- VII - Decidir em primeira instância quaisquer recursos contra atos de direção geral da Secretaria;
- VIII - Despachar as matérias do expediente;
- IX - Fazer verificação de votação quando solicitada pela Presidência ou qualquer Vereador.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Acompanhar e supervisionar a redação da ata e proceder a sua leitura e assiná-la com o Presidente e 1º Secretário;
- II - Redigir a ata das Sessões Secretas;
- III - Auxiliar o 1º Secretário e fazer a correspondência da Câmara;
- IV - Inscrever os oradores por ordem de solicitação, em livro próprio;
- V - Anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna, comunicando ao Presidente em caso de infração do Regimento;
- VI - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 27 - A substituição dos Secretários far-se-á da seguinte forma: o 1º pelo 2º e este pelo Vereador convidado no momento, pelo Presidente.

§ Único - Quando estiverem impedidos ou ausentes os dois Secretários, serão convidados, pelo Presidente, dois Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-15-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Documentação e Arquivo	
R 328	88

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ Único - As comissões da Câmara são de 3 (tres) espécies: Permanentes, Especiais e de Inquérito.

Art. 29 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente na primeira Sessão do Primeiro Período de Sessões, permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Na composição das Comissões, quer Permanente, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo coeficiente acima alcançado, obtendo-se, então o coeficiente partidário.

§ 3º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora não pode ser eleito às Comissões Permanentes.

Art. 30 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, comunicando ao Presidente da Mesa Diretora as



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-16-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017

~~EMENTA:-~~

deliberações tomadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Documentação e Arquivo	
TR 328	FL 89

- Art. 31 - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem consecutivamente a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou 3 (tres) extraordinárias.
- Art. 32 - Nos casos de licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
- Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:
- I - Comunicar ao Presidente da Câmara os dias das reuniões;
 - II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
 - III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV - Comunicar ao Presidente da Mesa Diretora casos possíveis de destituição prevista no artigo 31;
 - V - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente, distribuindo-lhe os papéis no prazo máximo de 3 (tres) dias contados do recebimento;
 - VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- § 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá amplo direito de voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.
- Art. 34 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (tres) membros cada uma.
- Art. 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:
- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
 - II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomadas de Contas e Orçamentos;
 - III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
 - IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
 - V - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- Art. 36 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:
- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apre



Projeto de ~~R E S O L U Ç Ã O~~ Nº 17

~~S U M A R I O~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 90

ciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;

- II - Dar parecer sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;
- III - Elaborar a redação final de todos os assuntos sobre os quais se houver manifestado o Plenário.

Art. 37 - À Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, compete:

- I - Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro;
- II - Emitir parecer sobre propostas orçamentárias;
- III - Receber as emendas propostas à Lei Orçamentária, emitindo parecer sobre as mesmas;
- IV - Emitir parecer sobre os balancetes da Prefeitura e da Mesa e acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - Emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VI - Emitir parecer sobre as proposições referentes à matéria tributária, empréstimos, contratos e todas aquelas que direta ou indiretamente, librem a despesa ou a receita do Município.

Art. 38 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos;
- II - Fiscalizar a execução do PEDI - Plano Estrutural de Desenvolvimento Integrado.

Art. 39 - Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social:

- I - Emitir parecer sobre todos os projetos referentes a Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 91

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º ~~017/76~~

~~EMENTA:-~~

à higiene e saúde pública e obras sociais.

Art. 40 - A Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à economia agrícola e pecuária, à indústria e comércio da municipalidade.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 41 - As Comissões terão um prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da matéria aos relatores pelos respectivos Presidentes, para apresentarem o parecer.

§ 1º - As matérias serão estudadas na secretaria, não podendo, sob nenhum pretexto, sair da Câmara.

§ 2º - Poderá o prazo deste artigo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a requerimento do relator, encaminhado através do Presidente da Comissão à Mesa e deferido pelo Plenário.

Art. 42 - As Comissões poderão requisitar informações ao Prefeito ou esclarecimentos das partes interessadas, por intermédio do Presidente da Câmara, desde que necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos.

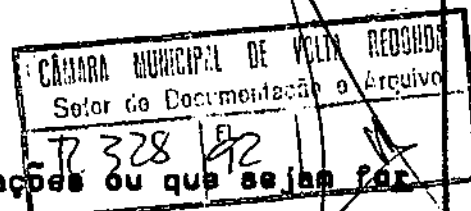
§ 1º - As Comissões poderão solicitar do Presidente da Mesa Diretora, assessoria técnica aos seus trabalhos, a quem, julgando-a necessária, competirá providenciar.

§ 2º - Em ambos os casos os prazos das Comissões serão sus



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~



pensos até que se obtenham as informações ou que sejam fornecidas as assessorias julgadas necessárias.

Art. 43 - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer à Comissão respectiva.

§ Único - Findo este prazo sem que seja apresentado o parecer, o Presidente da Comissão deverá avocar o processo e emitir o parecer, fazendo constar do mesmo o não cumprimento do prazo pelo relator designado.

Art. 44 - Esgotado o prazo sem que a Comissão tenha apresentado seu parecer, o Presidente da Mesa Diretora, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a matéria em Ordem do Dia.

§ 1º - No caso deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora designará uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, para exarar o parecer sobre a matéria.

§ 2º - A Comissão especial designada, disporá de 5 (cinco) minutos, durante os quais serão suspensos os trabalhos da Sessão, para exarar seu parecer.

Art. 45 - O parecer constará de 3 (três) partes:

- I - RELATÓRIO:- em que se fará exposição da matéria em debate;
- II - VOTO DO RELATOR:- em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;
- III - CONCLUSÃO:- com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora devolverá à Comissão o parecer que não atender às exigências deste artigo, para fim de ser devidamente redigido.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 93

- Art. 46 - Os membros da Comissão emitirão juízo mediante voto.
- § 1º - Será "vencido" o voto contrário ao parecer.
- § 2º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversa da do parecer, tomará a determinação de "voto em separado".
- § 3º - O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamental.
- § 4º - O voto será "pelas conclusões" quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.
- Art. 47 - O relator ou qualquer outro membro da Comissão poderá esclarecer o parecer, quando julgar conveniente ou a pedido de qualquer Vereador.
- Art. 48 - Os pareceres serão lidos no Expediente da mesma Sessão em que forem mandados à Mesa, ou na seguinte e, uma vez publicados, não poderão, sob qualquer pretexto, voltar às Comissões antes de figurarem em Ordem do Dia.
- Art. 49 - Os pareceres serão discutidos juntamente com as proposições a que se referem e sofrerão uma única discussão e votação.
- Art. 50 - Os pareceres depois de publicados entrarão na Ordem do Dia, transcorridas, pelos menos, 72 (setenta e duas) horas de sua publicação.
- Art. 51 - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo Presidente mais idoso.
- Art. 52 - Os interessados diretos nas matérias que se debaterem perante as Comissões, poderão ser admitidos a defender seus interesses, por si ou por procuradores legalmente constituídos, desde que obtenham prévia autorização para esse fim, do Presidente da Comissão.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 94

~~EMENTA:-~~

- Art. 53 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em questão e enviar-lhes quaisquer sugestões por escrito.
- Art. 54 - Quando se tratar de proposição de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:
- I - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
 - II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Mesa Diretora;
 - III - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, sendo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
 - IV - Esgotado o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, a matéria será incluída em Ordem do Dia, procedendo-se na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44.
- Art. 55 - Tratando-se de projetos de codificação, não se aplicam os prazos estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

- Art. 56 - Haverá Comissão Especial sempre que a Câmara resolver, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora proceder a sua nomeação, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 30.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 95

~~EMENTA:~~

§ 1º - O autor do requerimento que solicite a criação de Comissão Especial, automaticamente, de mesma será membro.

§ 2º - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem, salvo se constituídas com prazo determinado.

Art. 57 - As Comissões de Inquérito se constituirão por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que subcreverão requerimento destinado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 58 - As Comissões de Inquérito só serão constituídas a prazo certo e para apurar fato determinado, podendo funcionar, no máximo, 3 (tres) Comissões concomitantemente.

Art. 59 - O requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora indicará os seguintes elementos:

- I - Fato determinado a ser investigado;
- II - Número de Vereadores que irá compor a Comissão, sempre igual ou inferior a 5 (cinco);
- III - Prazo de seu funcionamento.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 60 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL. 96

- Art. 61 - As proposições poderão consistir de projetos, emendas, requerimentos, indicações, moções e pareceres.
- Art. 62 - Não se admitirão proposições:
- I - Manifestamente inconstitucionais;
 - II - Anti-regimentais;
 - III - Sobre assuntos alheios à competência de Câmara;
 - IV - Em que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
 - V - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
 - VI - Que, eludindo a qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
 - VII - Que, fazendo menção a contratos ou concessões, não se transcreva por extenso;
 - VIII - Quando, em se tratando de emendas ou sub-emendas, não guardem direta relação com a proposição;
 - IX - Sem que tenha a respectiva emenda elucidando o seu objeto.
- Art. 63 - Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Presidente da Câmara que não a ceitar, poderá requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.
- Art. 64 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, quando não for de iniciativa de outro poder, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão Permanente da Câmara.
- Art. 65 - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, e implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 97

~~EMENTA:-~~

- § Único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
- Art. 66 - Somente o autor de proposição poderá solicitar a sua retirada em qualquer fase da elaboração legislativa.
- Art. 67 - A forma de entrega da proposição na Secretaria e a formação do respectivo processo, será fixado por regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora.
- Art. 68 - Findo o ano legislativo, a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretora ou do Prefeito.
- § Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício de tramitação.
- Art. 69 - As proposições de iniciativa de Mesa Diretora ou de Vereador, rejeitadas, somente poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

- Art. 70 - A Câmara exerce sua função legislativa por via de projetos de Resolução e de Lei Municipais.
- Art. 71 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno ou externo, e independem da sanção do Prefeito.
- Art. 72 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 98

~~EMENTA:-~~

Comissão Permanente e ao Prefeito, sendo, porém, de iniciativa exclusiva deste, aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento de espese ou diminuição da receita.

§ Único - Em se tratando do quadro de pessoal do Legislativo, a iniciativa dos projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, é da competência da Mesa Diretora, exclusivamente.

Art. 73 - Matéria constante de projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma Sessão Legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuando as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 74 - Os projetos serão recebidos pela Mesa Diretora e serão lidos pelo 1º Secretário na hora do Expediente.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora consultará ao Plenário, logo após a leitura do projeto de Lei, se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidindo o Plenário pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediato andamento e, caso contrário, será arquivado.

Art. 75 - O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que, por competência regimental, devam sobre a matéria se manifestar, será tido como rejeitado.

Art. 76 - Nenhum projeto de Lei ou Resolução será votado e aprovado sem quorum exigido na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

Art. 77 - Os projetos deverão ser:



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 99

- I - Precídios de título enunciativo de seu objeto;
 - II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei ou Resolução;
 - III - Assinados pelo seu autor.
- § 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.
- § 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 78 - Os projetos oferecidos à Câmara sofrerão duas discussões e votações, com intervalo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência estabelecidos no Capítulo do Título

- § 1º - Salvo em regime de urgência, nenhum projeto será submetido a segunda discussão, sem que tenha sido publicado na forma estabelecida pela Mesa Diretora.
- § 2º - Todos os projetos entrarão em Ordem do Dia após cumpridas as exigências regimentais e, sem parecer das Comissões a cujo exame foram submetidos, desde que findos os prazos que lhes são fixados.
- § 3º - Os projetos de Lei com prazo de tramitação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 79 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

interesses públicos, por não caberem em projetos de Lei ou de Resolução, encaminhada aos poderes públicos e a entidades privadas.

- Art. 80 - A indicação deverá ser apresentada na forma que estabelecer o regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora.
- Art. 81 - As indicações serão lidas no Expediente, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora encaminhá-las aos destinos, independentemente de deliberação do Plenário.
- Art. 82 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor em decisão fundamentada; se o autor recorrer da decisão, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão ou Comissões competentes, submetendo-a após ao Plenário. Se este aprovar a matéria, esta será encaminhada ao destino; caso contrário, será arquivada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 83 - Requerimento é todo pedido formulado por Vereador ou Comissão Técnica ao Presidente da Mesa, versando assunto da competência da Câmara.
- Art. 84 - Os requerimentos somente serão admitidos nos casos deste Capítulo, classificando-se:
- I - Quanto à competência para decidí-los:
- a.- sujeitos apenas a despacho do Presidente da Mesa Diretora;
- b.- sujeitos a deliberação do Plenário.
- II - Quanto à maneira de formulá-los:



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

- a.- verbais;
- b.- escritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seç. de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 101

Art. 85 - Serão de decisão exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento de Plenário;
- V - Observância de dispositivo regimental;
- VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - Verificação de votação ou parecer;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - Justificativa de voto;
- XI - Renúncia de membro da Mesa;
- XII - Audiência de Comissão, quando apresentado por outro;
- XIII - Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- XV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVI - Votos de pesar por falecimentos;
- XVII - Votos de louvor ou congratulações.

§ 1º - Os requerimentos de números XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII. ainda que formulados verbalmente, deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor e encaminhados à Mesa para as providências necessárias.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, for-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-29-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO
R 328 / 102

mulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 86 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, e independem de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de prazo da Sessão;
- II - Preferência;
- III - Sessão Secreta;
- IV - Prorrogação da hora do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V - Adiamento de discussão ou votação;
- VI - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestação de informações sobre matéria de sua competência.

Art. 87 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Pedidos de informações;
- II - Adiamento de discussão ou votação por tempo determinado;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Inversão da Ordem do Dia;
- V - Levantamento da Sessão por motivo de acontecimento de grande vulto;
- VI - Instituição de Comissão Especial;
- VII - Pedido de vista do processo;
- VIII - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário.

§ Único - Os requerimentos dos itens I e VI, se feitos verbalmente deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor ou autores e encaminhados à Mesa.

Art. 88 - Os requerimentos serão apresentados no Expediente e na Ordem do Dia conforme se relacionam com a matéria constante



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

~~EMENTA:-~~

da súmula dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 103

Art. 89 - O requerimento que não se refere à matéria contida na súmula ou que não se refere a registro de acontecimento que justifique sua entrada no mesmo dia da apresentação, será processado na forma que determinar a Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 91 - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - a que manda erradicar qualquer parte de outra;
- II - Substitutiva - a que pretende suceder a outra;
- III - Aditiva - a que se acrescenta a outra;
- IV - Modificativa - a que altera a outra sem modificá-la substancialmente;
- V - De Redação - a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Art. 92 - A qualquer Emenda, menos na Lei Orçamentária, poderá ser apresentada subemenda que, igualmente, se classifica em: Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa, e de Redação.

Art. 93 - As Emendas, Subemendas e Substitutivos só poderão ser aceites pela Presidência, se apresentados antes de encerrada a discussão.

Art. 94 - O projeto emendado será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que se proceda ao entrosamento das emendas aprovadas, adaptando-as ao projeto que será nova-



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
TR 328	FL. 104

~~EMENTA:-~~

mente impresso antes de voltar à discussão da redação.

- Art. 95 - Os Substitutivos são emendas que alteram substancialmente as proposições e só podem ser apresentados por Comissão, com a assinatura da maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 96 - É vedada apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

- Art. 97 - A primeira Sessão do primeiro período de Sessões de cada ano no seré considerada "Sessão de Abertura" e compreenderá:
- I - Eleição da Mesa Diretora, quando for o caso;
 - II - Leitura da correspondência;
 - III - Leitura da mensagem enviada pelo Chefe do Executivo, na forma do artigo 212 - inciso VII da Constituição Estadual;
 - IV - Eleição dos membros das Comissões Técnicas em escrutínio secreto;
 - V - Indicação da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	105
extraordinária	

- Art. 98 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, solenes e serão públicas, salvo convocação do Presidente ou deliberação em contrário da Câmara, tomada pela maioria absoluta quando ocorrer motivo relevante.
- Art. 99 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro.
- § 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, instalando-se às horas e com duração de tres horas.
- § 2º - Coincidindo o dia da Sessão com feriado ou ponto facultativo, será realizada no dia útil imediato, independentemente de convocação.
- § 3º - As Sessões poderão ser antecipadas ou transferidas pelo Presidente da Câmara em casos justificáveis.
- Art. 100 - A Câmara funcionará em Sessão extraordinária sempre que convocada, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, pelo Prefeito, ou pelo Presidente da Câmara para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa.
- § Único - Na Sessão extraordinária a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.
- Art. 101 - O prazo de duração das Sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias, permitidas prorrogações.
- Art. 102 - A Sessão extraordinária compreende um período de Sessões por vinte dias, a partir de sua instalação, podendo o Presidente da Câmara, nesse período, convocá-la para qualquer dia da semana, exceto aos Domingos que somente ocorrerá por motivo de extrema urgência.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	106

~~EMENTA:-~~

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será somente considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Se convocada extraordinariamente, a Câmara não se instalar ou, se instalada, não se reunir por três Sessões consecutivas, considerar-se-á encerrado o período extraordinário, passando as matérias para o período subsequente.

Art. 103 - O prazo de duração das Sessões poderá ser prorrogado por tempo nunca superior a uma hora.

§ 1º - Antes de findar uma prorrogação, poderão ser requeridas outras, desde que não ultrapassem ao tempo fixado neste artigo.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação poderão ser escritos ou verbais independentemente de discussão e votados pelo processo simbólico.

Art. 104 - As Sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e dividem-se em duas partes:

- I - Expediente e
- II - Ordem do Dia.

§ Único - à hora regimental, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores. Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a Sessão não será aberta, lavrando-se a ata com termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

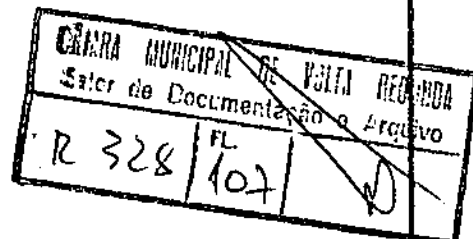


Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE



Art. 105 - Instalada a Sessão, dar-se-á início à parte relativa ao Expediente que terá duração de uma hora, podendo ser prorrogado.

Art. 106 - No Expediente, as matérias serão colocadas, discutidas e votadas, quando for o caso, na seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação de ata;
- II - Correspondências;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos.

Art. 107 - No Expediente, o autor ou co-autor de proposição poderá usar da palavra, no prazo regimental para justificá-la.

Art. 108 - Nas proposições que dependem de discussão durante a hora do Expediente, somente 4 (quatro) oradores poderão falar, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contrários à matéria.

§ Único - Ao autor ou co-autor da proposição, será facultado esclarecer e replicar, de uma só vez e após esgotado o período de discussão, a todos os oradores contrários ou favoráveis à matéria, no prazo regimental.

Art. 109 - Terminadas as matérias do Expediente e não estando esgotado o tempo que lhe é destinado, dar-se-á a palavra ao Vereador inscrito para a Tribuna, pela ordem de inscrição em livro próprio.

Art. 110 - A inscrição de oradores para a hora do Expediente, poderá ser feita durante as Sessões anteriores ou no mesmo dia em que o orador queira ocupar a Tribuna.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 108

~~EMENTA:-~~

- § 1º - Os oradores inscritos poderão dividir entre si o tempo restante do Expediente, desde que a cada um não caiba o prazo superior ao estabelecido no artigo
- § 2º - O orador inscrito que não se encontrar no Plenário quando chamado à Tribuna, perderá a vez, devendo ser o seu nome inserido no livro após a última inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

- Art. 111 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
- § 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.
- Art. 112 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer a seguinte disposição:
- I - Eleição de membros de Comissões;
 - II - Matéria em regime de urgência e tramitação especial;
 - III - Redações finais;
 - IV - Vetos;
 - V - Proposição em continuação de discussão;
 - VI - Projetos.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Serviço de Imprensa e Arquivo	
2328	FL 109

- Art. 113 - Matérias que não tenham sido anunciadas na Sessão anterior somente poderão entrar em Ordem do Dia se fornecidas cópias aos Vereadores das proposições e pareceres com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início de Sessão.
- Art. 114 - A Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, nos termos do artigo 105 ou adiamento por motivo de força maior, justificada pelo Presidente da Mesa ou pela Câmara.
- Art. 115 - A inversão da Ordem do Dia poderá ser feita mediante requerimento formulado por dois ou mais Vereadores, e somente será admitido se apresentado até a aprovação da ata.
- § Único - O requerimento será, de imediato, colocado em discussão e votação.
- Art. 116 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte concedendo-se em seguida, se não esgotado o tempo, a palavra em explicação pessoal.
- Art. 117 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.
- § 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.
- § 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o orador advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
- Art. 118 - Esgotado o tempo da Ordem do Dia ou não havendo oradores inscritos ou falando todos os inscritos, o Presidente en-



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R 328

FL. 110

~~EMENTA:~~

cerrará a Sessão.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 119 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas por convocação de seu Presidente ou quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - No início da Sessão Secreta o Presidente fará sair da sala das Sessões e demais dependências da Câmara, as pessoas estranhas e todos os servidores da Casa, e excessão daquelas que entender necessários aos trabalhos.

§ 2º - Ao 2º Secretário cabe lavrar a ata que, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada, com rótulo datado e assinado pela Mesa.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120 - A Câmara poderá realizar Sessões Solenes para comemorações.

§ Único - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou realizadas por solicitação de maioria absoluta da Câmara.

Art. 121 - Nas Sessões Solenes somente poderão usar de palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada agremiação partidária, que serão indicados pelas respectivas lideranças



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 111

~~EMENTA:-~~

ças.

- Art. 122 - Cada orador disporá de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.
- Art. 123 - Não serão permitidos apartes, ficando vedada, inclusive, a palavra para questões de ordens.
- Art. 124 - Os casos omissos relacionados com a Sessão Solene, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS SESSÕES

- Art. 125 - Durante as Sessões, somente poderão permanecer no Plenário, os Vereadores.
- Art. 126 - Os membros da Mesa e componentes do Plenário, deverão permanecer em seus lugares.
- Art. 127 - O Vereador que necessitar ausentar-se do Plenário, deverá comunicar ao Presidente, sob pena de ser considerado faltoso.
- Art. 128 - Nas dependências da Câmara, a exceção do recinto destinado ao público, somente poderão permanecer os servidores escalados para assessoramento das Sessões.
- Art. 129 - As autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, ou personalidades que se resolve homenagear, somente poderão assistir aos trabalhos com lugar à Mesa, a convite do Presidente.
- Art. 130 - Os profissionais credenciados da imprensa, terão assento em lugar apropriado.
- Art. 131 - As gravações das Sessões para imprensa ou público, somente serão permitidas se previamente requeridas e aprovadas



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 112

pelo Presidente.

Art. 132 - Os Vereadores deverão comparecer às Sessões com trajes competíveis à nobreza da função, não se dispensando o uso de paletó e gravata.

Art. 133 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento do fato e adotará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cessação da palavra;
- IV - Solicitar que o infrator se retire do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI - Proposta de perda do mandato, aplicando-se o previsto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal.

Art. 134 - Quando a Câmara receber durante a Sessão, a visita de membros do Senado, da Câmara Federal, das Assembleias Legislativas, do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal de outros Municípios, bem como altas personalidades, o Presidente nomeará uma Comissão de 3 (tres) membros entre os Vereadores para introduzir o visitante ou visitantes no recinto da Câmara e conduzi-los à Mesa, oportunidade em que o Presidente designará um dos Vereadores para fazer a saudação ao visitante ou visitantes.

§ Único - Os visitantes terão assento junto ao Presidente, cabendo-lhe designar os lugares.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL. 113

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 135 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei e Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I - Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação seja feita em 20 (vinte) dias;
- II - Os projetos de Decretos Legislativos;
- III - A apreciação de veto pelo Plenário;
- IV - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- V - Os requerimentos sujeitos a debate, de acordo com o artigo 87 deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, a Câmara decidirá, primeiramente, se prossegue a discussão do projeto ou se aceita o substitutivo.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discus-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

~~EMENTA:~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
72328	FL. 114

são, ficará prejudicado o substitutivo.

- § 4º - As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme aprovado.
- § 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.
- § 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 137 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

- § 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
- § 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma devida.
- § 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

- § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.
- § 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-42-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2378	FL. 115

- Art. 139 - O pedido de vista para estudos será requerido por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.
- § Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.
- Art. 140 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Vereadores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
- § 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
- § 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.
- § 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

C A P Í T U L O I I

DA PREFERÊNCIA

- Art. 141 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.
- Art. 142 - A preferência será requerida com assinaturas de, no mínimo 3 (tres) Vereadores e será somente admitida:
- Quando a matéria é considerada urgente;
 - Quando se tratar de proposição relativas à lei orçamentária, de modificação regimental;
 - Quando se referir a mensagem do Executivo com prazo de tramitação especial, ou
 - Em qualquer outra proposição, desde que já cumpridas todas as exigências regimentais de tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-43-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 17

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação
FL. 12328/1161

CAPÍTULO III

DA URGÊNCIA

Art. 143 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a requerida no § 1º, para que determinada proposição seja apreciada até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam as exigências seguintes:

I - Número legal;

II - Parecer das Comissões, que poderá ser verbal.

§ 2º - A proposição reconhecida urgente será incluída na Ordem do Dia, com interregno de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Em se tratando de medidas cujo alto interesse da comunidade justifique a urgência, ou para atender circunstâncias especiais em face de calamidade pública e desde que o requerimento seja subscrito por 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores, a urgência será especial e a proposição será imediata e preferencialmente submetida à discussão e votação em turnos sucessivos, na mesma sessão.

§ 4º - O requerimento de urgência será assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 5º - O requerimento de urgência será sempre submetido à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DO USO DA PALAVRA

Art. 144 - Os Vereadores deverão debater os assuntos com ordem e urbanidade, não podendo fazer uso da palavra sem pedir ao Presidente e for por ele concedido.

Art. 145 - Os Vereadores falarão de pé, exceptuando o Presidente e aqueles que, por enfermidade, obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

§ Único - Por ocasião de apartes e contra-apartes, os Vereadores poderão falar sentados.

Art. 146 - É vedado ao Vereador falar sem estar voltado para a Mesa



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 117

ou para a Câmara em geral.

Art. 147 - O Presidente da Mesa Diretora poderá cassar a palavra do Vereador que, por ele advertido, torne a falar infringindo o Regimento.

Art. 148 - No uso da palavra, ao se referir a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á sempre tratamento condigno.

Art. 149 - É vedado ao orador referir-se aos representantes do poder público nacional ou não, de forma injuriosa ou descortês.

Art. 150 - Durante os trabalhos, além dos Vereadores, somente poderão permanecer em Plenário, jornalistas credenciados, ex-Vereadores e funcionários da Câmara que estejam em atividade ou a função esteja diretamente ligada aos trabalhos.

Art. 151 - O Vereador poderá usar da palavra:

- I - para retificar a ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para justificar projetos, indicações ou requerimentos;
- IV - para fazer requerimentos;
- V - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para explicação pessoal.

§ 1º - Pela Ordem falará:

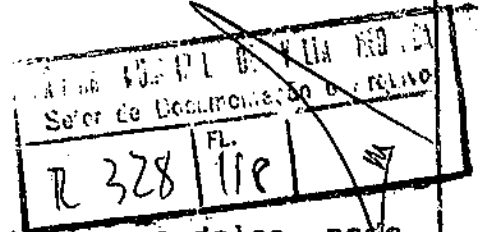
- I - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental;
- II - para solicitar providências referentes aos trabalhos e ao funcionamento da Câmara;
- III - para prestar contas à Câmara de missão que tenha desempenhado oficialmente ou de assunto de seu interesse;
- IV - para propor o melhor método de direção dos trabalhos, por ocasião da leitura do Expediente e no princípio de qualquer discussão;



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

~~V - para apartear.~~

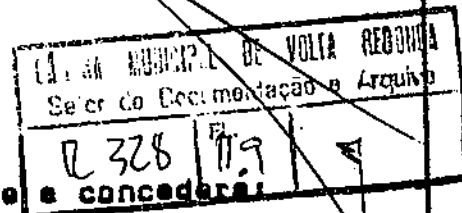


- Art. 152 - O líderes, ou qualquer Vereador por delegação deles, poderão pedir a palavra por 10 (dez) minutos para comunicação urgente na fase final da Ordem do Dia.
- § 1º - O assunto da comunicação deverá ser previamente levado à Presidência da Mesa Diretora a quem competirá deferir o pedido.
- § 2º - Desviando o Vereador do assunto, terá cassada a palavra.
- Art. 153 - Em discussão da matéria na Ordem do Dia, o Vereador fará uso da palavra pela ordem de sua inscrição, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- § Único - As explicações pessoais somente serão feitas depois de esgotada a Ordem do Dia, por 5 (cinco) minutos, sem direito de apresentar matérias.
- Art. 154 - No encaminhamento de votação o Vereador usará da palavra de modo improrrogável, por 3 (três) minutos, objetivando apresentar o melhor meio de ser a matéria colocada em votação.
- Art. 155 - O Vereador não poderá:
- I - usar linguagem imprópria;
 - II - desviar-se da questão em debate;
 - III - falar sobre matéria vencida;
 - IV - deixar de atender às advertências do Presidente da Mesa;
 - V - ultrapassar o prazo regulamentar que tem para o uso da palavra.
- Art. 156 - Na hora do Expediente, os membros da Mesa terão preferência do uso da palavra para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.
- Art. 157 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente-



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~



te sôbre o mesmo assunto, o Presidente ~~e concederá:~~

- I - em 1º lugar ao autor;
- II - em 2º lugar ao relator;
- III - em 3º lugar ao autor de voto em separado;
- IV - em 4º lugar ao autor de emendas.

CAPÍTULO III

DOS APARTES

Art. 158 - O aparte é a interrupção breve, oportuna e cortês, do orador, para indagação, esclarecimento relativo ao assunto em debate, ou de apoio ou de contrariedade, não podendo ultrapassar de 2 (dois) minutos.

§ Único - O aparte só será feito com a permissão do orador.

Art. 159 - Os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não serão inseridos em ata.

Art. 160 - Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente da Mesa;
- II - paralelos ao discurso ou sucessivos;
- III - quando do encaminhamento de votações;
- IV - quando o orador declarar que não o permite;
- V - nas questões de ordem.

§ Único - Aplica-se os apartes as disposições relativas aos debates em tudo que lhes couber.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA FALAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
12 328	FL 120

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

Art. 161 - Os prazos que os Vereadores dispõem para fazer uso da palavra, são os seguintes:

I - Na discussão de:

- a.- Ata: 05 (cinco) minutos;
- b.- Indicação: 05 (cinco) minutos;
- c.- Parecer: 10 (dez) minutos;
- d.- Projeto: 1ª discussão - 05 (cinco) minutos para cada artigo;
- e.- Projeto: 2ª discussão - em globo - 05 (cinco) minutos;
- f.- Redação final: 10 (dez) minutos;
- g.- Veto: 10 (dez) minutos.

II - Sobre assuntos diversos:

- a.- Encaminha votação: 03 (tres) minutos;
- b.- Explicação pessoal no fim da Ordem do Dia: 10 (dez) minutos.
- c.- Apresentar requerimento: 05 (cinco) minutos;
- d.- Questão de Ordem: 05 (cinco) minutos;
- e.- Tratar de assunto de interesse público no final do Expediente: 10 (dez) minutos;
- f.- Saudar autoridades presentes à Sessão, quando designado pelo Presidente: 10 (dez) minutos.

§ Único - Não se incluem nesta disposição os autores de proposição e os relatores, os quais poderão dar tantas explicações quantas lhes forem solicitadas, não podendo, porém, falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez.

CAPÍTULO V

DAS VOTAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 121

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

~~EMENTA:~~

- Art. 162 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a possibilidade da falta de número para deliberação, quando será a Sessão encerrada de imediato.
- Art. 163 - O Vereador presente à Sessão, não poderá deixar de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- Art. 164 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos Vereadores, salvo os casos de aforamento, venda ou aquisição de próprios municipais, cassação de mandato de Prefeito, perda ou suspensão do cargo de Sub-Prefeito, autorização para o Prefeito contrair empréstimos ou fazer operação de crédito, e outros previstos na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Complementar nº 1-Lei Orgânica dos Municípios e que dependem de voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara.
- Art. 165 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador retardatário poderá expender o seu voto.
- Art. 166 - A votação de vetos é pública.
- Art. 167 - Tem direito à verificação nominal de votação o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica.



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Arquivo	
R 328	FL 122

~~EMENTA:-~~

- Art. 168 - A verificação de votação deve ser deferida pelo Presidente, tirando, assim, a dúvida e demonstrando a lizura do ato.
- § Único - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 169 - Não estando presente na verificação nominal o Vereador que a requereu, a medida considera-se prejudicada, caso qualquer outro Vereador não a reformule.
- Art. 170 - Declaração de voto e qualquer matéria é feita de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.
- Art. 171 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada, dispondo o Vereador de 05 (cinco) minutos para tal.
- Art. 172 - São os seguintes os processos de votação:
- I - Simbólico;
 - II - Nominal;
 - III - Secreto.
- § 1º - Na votação simbólica o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor, e ficarem sentados; em caso de verificação e, pelo mesmo processo, os Vereadores serão convidados pelo Presidente a se levantar.
- § 2º - A votação nominal será feita pela chamada através de lista de presença dos Vereadores, os quais serão chamados pelo 1º Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.
- Art. 173 - A votação nominal será proposta pelo Presidente ou por qualquer Vereador e será resolvida pelo Presidente.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
IL 328	FL 123

~~EMENTA:-~~

- Art. 174 - A falta de número para votação não prejudicará a discussão que, encerrada, fará com que a votação da matéria fique a diada para a Sessão subsequente.
- Art. 175 - Por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, o projeto será votado em globo, tanto na primeira como na segunda discussão, sem prejuízo das emendas que forem solicitadas, podendo, também, ser votado artigo por artigo.
- § 1º - Para que se adote o procedimento contido no artigo anterior, o requerimento verbal ou escrito será apreciado sem discussão.
- § 2º - Quando for rejeitado o artigo de que dependerem os demais, ficarão todos prejudicados.
- § 3º - No caso de existir subemenda, esta será votada depois da emenda respectiva.
- Art. 176 - Todos os projetos, uma vez aprovados, serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Mesa Diretora quando se referirem à economia da Câmara, para redigi-los, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- § Único - Terminado o prazo concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cumpre à Mesa Diretora dar a redação no prazo de 05 (cinco) dias, e mandar publicá-los.

TÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
12 328	FL. 124

- Art. 177 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - Os líderes serão escolhidos pelos Vereadores componentes de uma mesma agremiação partidária, e sua escolha deverá ser encaminhada à Mesa Diretora no início do período de Sessões de cada ano, em documento subscrito pela maioria da bancada.
- § 2º - O líder eleito indicará o 1º vice-líder e 2º vice-líder.
- § 3º - Os líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo 1º vice-líder e este pelo 2º vice-líder.
- § 4º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá haver comunicação em 24 (vinte e quatro) horas à Mesa Diretora, para os devidos fins e efeitos.
- Art. 178 - Compete ao líder indicar Vereadores que deverão concorrer às Comissões Permanentes, após escolha por critério a ser discutido entre a sua agremiação política.
- Art. 179 - O líder fixará diretrizes para os assuntos em apreciação.
- Art. 180 - Pode o líder usar o tempo destinado a Vereador de sua bancada, para fazer uso da palavra, por cessão deste ou quando chamado o Vereador inscrito, não se encontrar no Plenário.

CAPÍTULO II

DO REPRESENTANTE DO PREFEITO

- Art. 181 - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, indicar Vereador para intérprete de seu pensa-



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º ~~017/76~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 125

~~EMENTA:~~

mento, junto à Câmara, este gozará das prerrogativas concedidas aos líderes e vice-líderes.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- art. 182 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele, no prazo de 48 horas, encaminhado ao Prefeito para sanção.
- § 1º - Se o Prefeito julgar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.
- § 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito significa sanção.
- § 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco (45) dias, em votação pública, obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Nesse caso, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.
- § 4º - Os projetos vetados, total ou parcialmente, pelo Prefeito serão distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- § 5º - A Comissão deverá emitir parecer no prazo de dez



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-53-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 126

(10) dias a contar do recebimento da matéria, podendo solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, com o parecer ou não, o projeto vetado será incluído em Ordem do Dia, designando o Presidente da Mesa Diretora, na segunda hipótese, Comissão Especial para exarar o parecer, dispondo, para tanto de dez(10) minutos.

Art. 183 - Os projetos vetados serão submetidos a votação pública.

§ 1º - Votarão "SIM" os Vereadores que rejeitarem o veto; "NÃO" os Vereadores que forem favoráveis ao veto.

§ 2º - O projeto ou dispositivo vetado será mantido se o veto do Prefeito for rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 184 - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º - Se não for promulgada a Lei dentro de quarenta e oito horas, na ocorrência do silêncio à sanção ou na rejeição do veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este, em igual prazo não o fizer, fá-lo-ão o Vice-Presidentes.

T I T U L O VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 185 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviado-as à Comissão de Finanças, Fiscaliza -



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

12 328 FL 127

ção, Tomada de Contas e Orçamento.

§ Único-A Comissão tem o prazo de 20(vinte) dias para examinar seu parecer.

Art. 186 - Na primeira discussão do projeto de Lei Orçamentária, havendo emendas, os autores das mesmas poderão usar de tempo de 10(dez) minutos para justificar cada uma delas, não podendo, entretanto, ser ultrapassado o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ Único-As emendas serão examinadas pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, podendo esta Comissão, se julgar necessário, requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 187 - Sobre as emendas a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias, exarando parecer.

§ Único-O parecer será publicado e distribuído aos Vereadores antes de entrar o projeto em segunda discussão.

Art. 188 - Na segunda discussão serão votadas, após encerramento daquela fase, primeiramente as emendas, uma a uma e, após, o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto em globo e 5(cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo máximo de 60(sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da matéria.

Art. 189 - Aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que disporá do prazo de 5(cinco) dias para colocá-los na devida forma.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º ~~017/96~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
FL.	328
FL.	128

~~EMENTA:-~~

- Art. 190 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.
- Art. 191 - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício, prorrogar o prazo de duração destas sessões, devendo a prorrogação respeitar o limite fixado no artigo 103.
- Art. 192 - A Câmara deverá devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito até 30(trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- Art. 193 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no capítulo único do título VI.

C A P Í T U L O II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Art. 194 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente e que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- Art. 195 - A tramitação dos processos de prestação de contas iniciará com o recebimento de todo processado do órgão Estadual competente, acompanhado de parecer prévio.
- § 1º - A Mesa providenciará, imediatamente, cópias do parecer fazendo-as distribuir aos Vereadores e encaminhará os processos à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- § 2º - A Comissão, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, apreciará as contas e o parecer prévio, dispondo, a tra-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sec. de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 129

vés de projeto de Resolução, sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da lei.

§ 3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo acima os processos serão encaminhados à Ordem do Dia o mente com o parecer do órgão competente.

Art. 196 - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, os processos serão colocados à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara que disporão do prazo de 10 (dez) dias para examiná-los.

§ 1º - Esgotado o prazo deste artigo as contas serão incluídas em Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 2º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 197 - Para emitir seu parecer poderá a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou órgãos da Administração indireta; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 198 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período que lhe é destinado, apresentando sugestões e formas de encaminhamento dos trabalhos não podendo, no entanto, votar e participar do parecer.

Art. 199 - As contas serão submetidas a uma única discussão após o que se procederá à votação que será secreta.

Art. 200 - O parecer prévio emitido pelo órgão competente do Estado somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa.



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2 328	FL. 180

~~EMENTA:-~~

Art. 201 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento das contas, para processá-las e julgá-las

§ único - O prazo acima poderá ser dilatado na metade se houver necessidade de diligências para apuração de faltas ou irregularidades.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA POLICIA INTERNA

- Art. 202 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência da Câmara e chefiados por pessoa de sua designação.
- Art. 263 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.
- Art. 204 - Haverá local reservado e destinado a convidados especiais, bem como para representantes da imprensa falada, escrita e televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.
- Art. 205 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara reservados a critério da Mesa, só serão admitidos Vereado-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-58-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 131

~~EMENTA:~~

rea e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 206 - Os expectadores deverão comparecer às dependências desarmadas, guardando total silêncio quando no auditório do plenário, sendo proibida a manifestação de aplauso ou reprovação ao que se passar no plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou fazer retirar os infratores do recinto, podendo empregar, inclusive a força se necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 207 - Se qualquer Vereador cometer dentro do edifício da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em reunião secreta, ao Plenário para este deliberar a respeito.

Art. 208 - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, competirá à Mesa tomar todas as providências cabíveis e sua apuração, realizando, para tanto, todas as medidas de sua Competência.

SEÇÃO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 209 - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão Questões de Ordem.

Art. 210 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá falar, pela Ordem, para observância de disposição expressa deste Regimento.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e serão resolvidas, definitivamente, pelo Presiden-



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

te da Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Comunicação e Imprensa	
12 328	FL. 132

§ 2º-Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de tres minutos para formular uma Questão de Ordem.

§ 3º-O Presidente poderá cessar a palavra do Vereador que pedir "pela ordem" e desde logo não citar o artigo regimental que esteja sendo infringido.

§ 4º-O Presidente só tomará conhecimento da nova Questão de Ordem depois de resolvida a anterior.

Art. 211.- O Presidente poderá suspender a sessão por até 10(dez) minutos de cada vez como repressão à falta de ordem e encerrá-la por motivo de tumulto.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E ASSESSORES

Art. 212.- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ Único-Ae informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas no capítulo próprio.

Art. 213.- Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de 30(trinta) dias para prestar as informações.

Art. 214.- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 215.- Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como Secretários Municipais ou assessores que se lhes equivalam,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-60-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

EMENTA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 133

para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ Único-A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 216 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito e fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, ou dos assessores, quando for o caso, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 217 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 218 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 3º - O Prefeito e assessores estarão sujeitos às normas deste Regimento durante às sessões.

C A P I T U L O II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art



Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

SEÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 134

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 219 - Qualquer projeto de Resoluções, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10(diez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal dos demais processos.

Art. 220 - Somente serão aprovadas as alterações que receberem apoio de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes às reuniões em que forem votadas.

Art. 221 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Mesa, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidencia assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único- Os precedentes serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 222 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes.

§ Único- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

SEÇÃO II



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
DAS NORMAS GERAIS	FL. 135
R 328	

- Art. 223 - Estando em andamento determinada proposição, não será permitido formular outra com o mesmo objetivo, sendo, todavia, admissível, em caso de delonga na sua resposta ou solução, uma segunda reiterando os termos da primeira, desde que aquela faça referência ao autor desta.
- Art. 224 - A requerimento de qualquer Vereador, a Secretaria fornecerá, por escrito, as informações sobre andamento de matérias, bem assim, quando devidamente requisitado, colocará à disposição dos mesmos os processos para exame.
- § 1º - Os processos não poderão sair da Secretaria da Câmara.
- § 2º - O uso das informações especificadas neste artigo somente será admitido para fins internos da Câmara.
- Art. 225 - O Vereador que pedir vista de processo terá o prazo máximo de setenta e duas horas para estudar a matéria. Decorrido este prazo, a Secretaria encaminhará o processo à Mesa para seguir o trâmite normal.
- § Único - Os requerimentos de pedido de vista de processo só serão admitidos quando não houver pedido de urgência para discussão e votação da matéria.

T I T U L O X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

C A P I T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 226 - As Comissões Permanentes da Câmara, passam a denominar-se, respectivamente:



Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
P 328	FL. 136

~~EMENTA:-~~

- a - A Comissão Executiva - Mesa Diretora;
- b - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Comissão de Constituição Juristica e Redação;
- c - A Comissão de Finanças e Fiscalização - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento;
- d - A Comissão de Viação e Obras - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- e - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
- f - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Comissão de Agricultura, Pecuária, Industria e Comércio.

§ Único - Os membros eleitos das Comissões Permanentes substituídas, integrarão as novas Comissões substitutas independentemente de eleição.

Art. 227 - Todos os projetos de de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 228 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão adaptadas às novas disposições, quando couberem, tendo, quando não, tramitação normal na presente legislatura.

Art. 229 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quante à tramitação e ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-64-

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 017/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2328	FL. 137

EMENTA:-

C A P Í T U L O I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

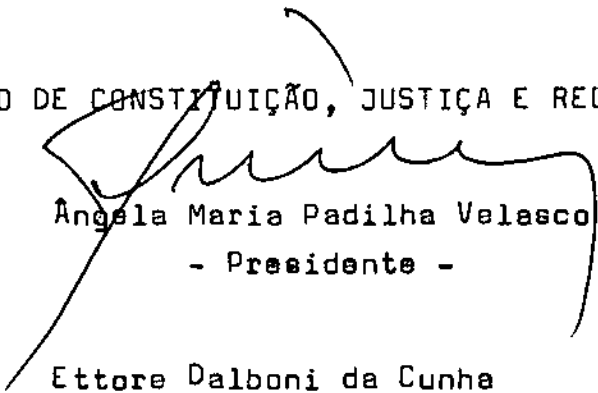
Art. 230 - Na contagem dos prazos mencionados neste Regimento, considerar-se-á o dia do término, não se computando o dia do começo.

§ Único - Os prazos não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 231 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Getulio Vargas, 02 de dezembro de 1976

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ângela Maria Padilha Velasco
- Presidente -

Ettore Dalboni da Cunha
- Membro -

Jorge Pantaleão Alves
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-65-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
TR 328	Fl. 138

T Í T U L O I	-	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	-	Disposições Preliminares
Seção I	-	Da Sede
Seção II	-	Da Instalação
Capítulo II	-	Da Eleição da Mesa
Capítulo III	-	Dos Vereadores
Seção I	-	Do Exercício do Mandato
Seção II	-	Da Perda do Mandato
T Í T U L O II	-	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I	-	Da Mesa Diretora e sua com petência
Capítulo II	-	Do Presidente
Capítulo III	-	Do Vice-Presidente
Capítulo IV	-	Dos Secretários
Capítulo V	-	Das Comissões
Capítulo VI	-	Dos Trabalhos das Comissões
Capítulo VII	-	Das Comissões Especiais e de Inquérito
T Í T U L O III	-	DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I	-	Das proposições em geral
Capítulo II	-	Dos Projetos
Capítulo III	-	Das Indicações
Capítulo IV	-	Dos Requerimentos
Capítulo V	-	Das Emendas e Substitutivos
T Í T U L O IV	-	DAS SESSÕES
Capítulo I	-	Da Abertura das Sessões Le gislativas
Capítulo II	-	Das Sessões em geral
Capítulo III	-	Do Expediente
Capítulo IV	-	Da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-66-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º ~~017~~

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
E 328	FL 139	X

Capítulo V	-	Das Sessões Secretas
Capítulo VI	-	Das Sessões Solenes
Capítulo VII	-	Das Disposições Gerais às Sessões
T Í T U L O V	-	DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I	-	Das Discussões
Capítulo II	-	Da Preferência
Capítulo III	-	Da Urgência
Capítulo IV	-	Do Uso da Palavra
Capítulo V	-	Dos Apartes
Capítulo VI	-	Dos prazos para falar
Capítulo VII	-	Das Votações
T Í T U L O VI	-	DAS LIDERANÇAS
Capítulo I	-	Dos Líderes e Vice-líderes
Capítulo II	-	Do representante do Prefeito
T Í T U L O VII	-	
Capítulo Único	-	Da Sanção, do Veto e da Promulgação
T Í T U L O VIII	-	DO CONTROLE FINANCEIRO
Capítulo I	-	Do Orçamento
Capítulo II	-	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora
T Í T U L O IX	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS
Capítulo I	-	Das Disposições Especiais
Seção I	-	Da Polícia Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-67-

Projeto de ~~RESOLUÇÃO~~ N.º 017

~~EMENTA:-~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Arquivo	
R 328	140

- Seção II - Das Questões de Ordem
- Seção III - Das informações e da convocação do Prefeito e Assessores

- Capítulo II - Das Disposições Gerais
- Seção I - Da interpretação e reforma do Regimento Interno
- Seção II - Das Normas Gerais

- TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
- Capítulo I - Das Disposições transitórias
- Capítulo II - Das Disposições Finais

alm/alm.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-01-

RESOLUÇÃO N.º 328/76

EMENTA: "INSTITUI O REGIMENTO INTERNO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 141

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tem sua sede no Município de Volta Redonda onde funcionará.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, entre os dias primeiro de dez do mes de fevereiro, presente um Juiz de Direito da Comarca em dia e hora por este determinados, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-02-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
12328	Fl. 142

- § 1º - Os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O MANDATO A MIM CONFIA DO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".
- § 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara.
- § 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Vereador não empossado, terá declarado extinto o seu mandato pelo Presidente da Câmara se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados no dia imediato à expiração, não tiver apresentado e aceito pela Câmara como justo, o motivo da falta.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 39. - Imediatamente depois da posse, os Vereadores, ainda sob a presidência de Vereador mais idoso, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Ocorrendo empate entre candidatos à Presidência, será eleito, dentre os empatados, o mais idoso, considerando-se igualmente eleitos os demais membros de sua chapa.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL 143

eleita a Mesa.

§ 3º - Ao Vereador que assumir a Presidência competirá indicar os demais membros da Mesa Diretora para direção dos trabalhos Legislativos e administrativos, até a posse dos eleitos.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do primeiro período de Sessões Ordinárias do ano respectivo e seguirá o mesmo quorum estabelecido neste artigo, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 4º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de 5 (cinco) dias, no máximo.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição assumindo a Presidência o Vereador mais idoso, que convocará Sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

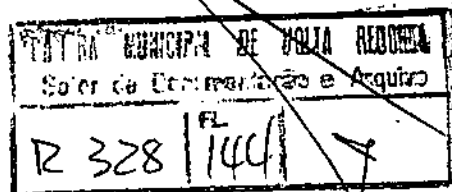
Art. 5º - O número de Vereadores será o fixado em lei.

Art. 6º - Os Vereadores serão invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-04-



injúria, difamação ou calúnia e nos previstas na Lei de Segurança Nacional.

Art. 7º - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, na forma deste Regimento;
- II - Votar nas eleições da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes, Comissões especiais e Comissões de Inquérito;
- III - Apresentar proposições que visem interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.

Art. 8º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se, se for o caso, no ato da posse e fazer, no mesmo ato e ao término do mandato, declaração de seus bens e de dependentes;
- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - Comparecer decentemente trajado às sessões, sendo obrigatório o uso do paletó;
- IV - Cumprir os deveres das funções para as quais for eleito ou designado;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - Oficiar ao Presidente da Câmara sempre que tiver justo motivo para deixar de comparecer às sessões, juntando ao requerimento, se possível, documentos comprobatórios ou não sendo, fazer menção do motivo;

Alterado pela Pres. 1076
de 03/05/89



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL 145

VII - Comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando, por qualquer meio, os trabalhos;

VIII - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 92 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
- III - Para tratar de interesse particular, por prazo não superior a cento e oitenta dias e não inferior a trinta dias;
- IV - Por investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito nomeado, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve.

§ 1º - O pedido de licença que deve ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, devidamente instruído, será lido no expediente de primeira sessão após o seu recebimento, sendo, então, encaminhado à Mesa Diretora.

§ 2º - A Mesa Diretora dará parecer sobre o requerimento, dentro de 72 (setenta e duas) horas, submetendo-o com Projeto de Resolução ao Plenário que, em discussão única deliberará, não podendo oferecer emendas.

§ 3º - Para fins de percepção de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e II deste artigo.

§ 4º - Não poderá o Vereador renunciar à licença concedida na forma do inciso III, antes de decorrido 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-06-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL 146

(dois terços) do prazo solicitado e concedido.

S E Ç Ã O I I

DA PERDA DO MANDATO

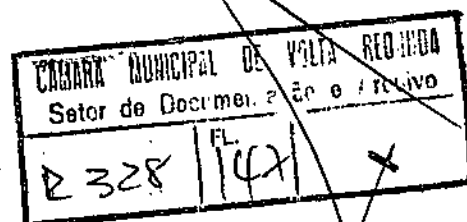
Art. 10 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Art. 11 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, por outro crime que haja sido culminada pena de prisão de dois ou mais anos;
- II - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;
- III - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceite pela Câmara dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
- IV - Incidir nos impedimentos para o exercício de mandato, estabelecido em Lei e não desincompatibilizar-se até a posse, e nos casos supervenientes fixados em Lei;
- V - Decretação judicial de interdição.

§ 1º - Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providên-



ciais do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de Advogado, que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo de Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Mesa Diretora será formada de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para tratar de assuntos de sua competência e estabelecer diretrizes administrativas.

§ 2º - As reuniões serão fixadas pelo Presidente da Mesa.

Art. 13 - O Vice-Presidente comporá a Mesa Diretora apenas na qualidade de suplente e somente investirá das funções quando substituir o Presidente, em seus impedimentos.

Art. 14 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições previs-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
10 de Dezembro de 1960

12328	FL. 148	
-------	---------	--

Tem neste Regimento:

- I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 (quinze) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterações quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, tomar-se-á por base o orçamento vigente para a Câmara;
- II - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de incorporar-se ao balancete do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita por ele;
- III - Devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução de seu orçamento.
- IV - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador ou do Prefeito;
- V - Tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento da Câmara, em qualquer setor ou sob qualquer circunstância;
- VI - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VII - A iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria ou alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação de seus vencimentos;
- VIII - Nomeação, exoneração, demissão e promoção dos servidores da Câmara, bem assim a concessão de licença ou férias na forma da legislação em vigor;
- IX - Determinar abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-09-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL 149
	X

administrativos;

- X - Permitir que sejam radiados, televisados, ou filmados os trabalhos em Plenário.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara dentro ou fora dela, inclusive em juízo, e o seu pronunciamento é feito em nome da Edilidade; supervisiona os trabalhos da Casa e mantém a ordem na forma deste Regimento;

§ 1º - Ao abrir a Sessão Legislativa, em cada ano, invoca a Bíblia pronunciando o seguinte versículo: "FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR".

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições enumeradas na Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, e neste Regimento:

- I - Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado.
- II - Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- III - Ordenar a chamada dos Vereadores, a leitura da Ata e das matérias inseridas na súmula;
- IV - Convocar as sessões extraordinárias e marcar a hora do início, na forma do Regimento Interno;
- V - Designar substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes nos casos de falta ou impedimentos temporários;
- VI - Dar posse ao Vereador ou Suplente perante o Plenário, após a instalação da Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 180

- VII - Convocar o Suplente dos Vereadores em caso de vaga e nos de investidura em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito Nomeado, Secretário da Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município em que serve;
- VIII - Conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, de conformidade com este Regimento?
- IX - Declarar esgotado o tempo destinado à matéria de Expediente e da Ordem do Dia e as prorrogações dos prazos regimentais;
- X - Advertir o orador se faltar a consideração devida a colegas e, em geral, a qualquer representante de poder público, cassando-lhe a palavra, se necessário; e suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem, abrindo-a quando julgar conveniente;
- XI - Colocar em discussão e votação as matérias da Ordem do dia anunciando os resultados;
- XII - Resolver em definitivo qualquer questão de ordem ou delegar suas resoluções ao Plenário;
- XIII - Mandar cancelar nas publicações dos trabalhos da Câmara, expressões ofensivas de qualquer natureza;
- XIV - Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando assim se fizer necessário;
- XV - Organizar a matéria da Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao final dos trabalhos;
- XVI - Determinar, quando solicitado, o pronunciamento da Consultoria Jurídica, em assuntos relativos à Câmara;
- XVII - Convocar as reuniões da Mesa Diretora, presidí-las, tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-11-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2328	FL. 151	✓

parte nas discussões e votar;

- XVIII - Assinar todos os atos administrativos de sua competência, fazendo publicar as resoluções da Câmara e as Leis por ele promulgadas, e determinar a divulgação dos trabalhos legislativos;
- XIX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XX - Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara, na forma prevista na Lei Orgânica, e apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;
- XXI - Assinar papéis do expediente a seu cargo e, conjuntamente com o 1º Secretário, as Atas das Sessões, os títulos de Cidadania, demais atos da Mesa e as Resoluções promulgadas pela Câmara;
- XXII - Solicitar do Prefeito e demais autoridades, funcionários de cuja colaboração a Câmara necessite;

Art. 17 - O Presidente ou seu substituto, quando em exercício, não poderá apresentar nem discutir proposições de qualquer espécie e terá apenas o voto de desempate, votando, ainda, nos casos de eleição da Mesa, nos casos de exigência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nos escrutínios secretos.

Art. 18 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo 1º Secretário que, por sua vez, será substituído pelo 2º Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso den



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 152

tre os Vereadores.

§ 2º - O Presidente não poderá tomar parte nas Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 19 - O Presidente poderá interromper as sessões por tempo pré-fixado, para legítimo descanso, ou prorrogar os trabalhos por proposta de qualquer Vereador, aprovada a medida pelo Plenário.

Art. 20 - Na presidência, o Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 21 - O Presidente não poderá se afastar do Município por mais de 5 (cinco) dias sem providenciar a sua substituição pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22 - Achando-se ausente a hora regimental do início dos trabalhos ou tiver que deixar sua cadeira, o Presidente será substituído, de acordo com a ordem hierárquica, pelo Vice-Presidente ao qual, no entanto, cederá o lugar à sua chegada.

Art. 23 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, ficando investido da plenitude das funções respectivas, em suas ausências, impedimentos ou licença.

§ 1º - Considera-se ausência do Presidente para efeito de substituição, o afastamento da Câmara por mais de 5 (cinco) dias sem qualquer comunicação.

§ 2º - A ausência será certificada pelo 1º Secretário, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL 153

ofício, por solicitação do Vice-Presidente ou qual
quer Vereador.

Art. 24 - O Vice-Presidente será substituído sucessiva e automática-
mente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo mais 1
doso dos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário, além de superintender e adminis-
trar os serviços da Secretaria da Câmara:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores obedecendo a ordem da lis-
ta nominal e, na forma das normas regimentais, apurar as
presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- II - Colocar os papéis enviados ao legislativo à disposição dos
Vereadores lendo, na hora do Expediente, aqueles para os
quais receber solicitação e aqueles que estão sujeitos à
deliberação da Câmara;
- III - Implantar por expediente próprio a estrutura dos serviços
da Secretaria da Câmara, fazendo observar o seu regulamen-
to e fiscalizar as suas despesas;
- IV - Controlar para o Presidente o tempo destinado ao orador;
- V - Receber e elaborar as correspondências, menos as endereça-
das ao Presidente da República, ao Senado, à Câmara Fede-
ral, ao Supremo Tribunal, aos Governadores de Estado, dos
Territórios e do Distrito Federal, as Assembléias Legis-
lativas Estaduais e aos Prefeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R328	FL 154

- VI - Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões, os atos da Mesa Diretora e documentos financeiros;
- VII - Decidir em primeira instância quaisquer recursos contra atos de direção geral da Secretaria;
- VIII - Despachar as matérias do expediente;
- IX - Fazer verificação de votação quando solicitada pela Presidência ou qualquer Vereador.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Acompanhar e supervisionar a redação da ata e proceder a sua leitura e assiná-la com o Presidente e 1º Secretário;
- II - Redigir a ata das Sessões Secretas;
- III - Auxiliar o 1º Secretário e fazer a correspondência da Câmara;
- IV - Increditar os oradores por ordem de solicitação, em livro próprio;
- V - Anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna, comunicando ao Presidente em caso de infração do Regimento;
- VI - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 27 - A substituição dos Secretários far-se-á da seguinte forma: o 1º pelo 2º e este pelo Vereador convidado no momento, pelo Presidente.

§ Único - Quando estiverem impedidos ou ausentes os dois Secretários, serão convidados, pelo Presidente, dois Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivos	
R 328	FL 155

C A P Í T U L O V

DAS COMISSÕES

Art. 28 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ Único - As comissões da Câmara são de 3 (tres) espécies: Permanentes, Especiais e de Inquérito.

Art. 29 - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente na primeira Sessão do Primeiro Período de Sessões, permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Na composição das Comissões, quer Permanente, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo coeficiente acima alcançado, obtendo-se, então o coeficiente partidário.

§ 3º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora não pode ser eleito às Comissões Permanentes.

Art. 30 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, comunicando ao Presidente da Mesa Diretora as



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-16-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 156

deliberações tomadas.

Art. 31 - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem consecutivamente a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou 3 (três) extraordinárias.

Art. 32 - Nos casos de licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 33 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Comunicar ao Presidente da Câmara o dia das reuniões;
- II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Comunicar ao Presidente da Mesa Diretora casos possíveis de destituição prevista no artigo 31;
- V - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente, distribuindo-lhe os papéis no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá amplo direito de voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros cada uma.

Art. 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
- V - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 36 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apre



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 154

ciação quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico;

- II - Dar parecer sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;
- III - Elaborar a redação final de todos os assuntos sobre os quais se houver manifestado o Plenário.

Art. 37 - À Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, compete:

- I - Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro;
- II - Emitir parecer sobre proposta orçamentária;
- III - Receber as emendas propostas à Lei Orçamentária, emitindo parecer sobre as mesmas;
- IV - Emitir parecer sobre os balancetes da Prefeitura e da Mesa e acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - Emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- VI - Emitir parecer sobre as proposições referentes à matéria tributária, empréstimos, contratos e todas aquelas que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município.

Art. 38 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas e concessões para exploração de serviços públicos;
- II - Fiscalizar a execução do PEDI - Plano Estrutural de Desenvolvimento Integrado.

Art. 39 - Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social:

- I - Emitir parecer sobre todos os projetos referentes a Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-18-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2328	FL. 156	7.

à higiene e saúde pública e obras sociais.

Art. 40 - A Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à economia agrícola e pastoril, à indústria e comércio da municipalidade.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 41 - As Comissões terão um prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da matéria aos relatores pelos respectivos Presidentes, para apresentarem o parecer.

§ 1º - As matérias serão estudadas na secretaria, não podendo, sob nenhum pretexto, sair da Câmara.

§ 2º - Poderá o prazo deste artigo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a requerimento do relator, encaminhado através do Presidente da Comissão à Mesa e deferido pelo Plenário.

Art. 42 - As Comissões poderão requisitar informações ao Prefeito ou esclarecimentos das partes interessadas, por intermédio do Presidente da Câmara, desde que necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos.

§ 1º - As Comissões poderão solicitar do Presidente da Mesa Diretora, assessoria técnica aos seus trabalhos, a quem, julgando-a necessária, competirá providenciar.

§ 2º - Em ambos os casos os prazos das Comissões serão sus



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 159

pensos até que se obtenham as informações ou que sejam fornecidas as assessorias julgadas necessárias.

Art. 43 - O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer à Comissão respectiva.

§ Único - Findo este prazo sem que seja apresentado o parecer, o Presidente da Comissão deverá avocar o processo e emitir o parecer, fazendo constar do mesmo o não cumprimento do prazo pelo relator designado.

Art. 44 - Esgotado o prazo sem que a Comissão tenha apresentado seu parecer, o Presidente da Mesa Diretora, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a matéria em Ordem do Dia.

§ 1º - No caso deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora designará uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, para examinar o parecer sobre a matéria.

§ 2º - A Comissão especial designada, disporá de 5 (cinco) minutos, durante os quais serão suspensos os trabalhos da Sessão, para examinar seu parecer.

Art. 45 - O parecer constará de 3 (três) partes:

- I - RELATÓRIO: - em que se fará exposição da matéria em debate;
- II - VOTO DO RELATOR: - em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;
- III - CONCLUSÃO: - com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora devolverá à Comissão o parecer que não atender às exigências deste artigo, para fim de ser devidamente redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-20-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL. 160

Art. 46 - Os membros da Comissão emitirão juízo mediante voto.

§ 1º - Será "vencido" o voto contrário ao parecer.

§ 2º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas da do parecer, tomará a determinação de "voto em separado".

§ 3º - O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 4º - O voto será "pelas conclusões" quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

Art. 47 - O relator ou qualquer outro membro da Comissão poderá esclarecer o parecer, quando julgar conveniente ou a pedido de qualquer Vereador.

Art. 48 - Os pareceres serão lidos no Expediente da mesma Sessão em que forem mandados à Mesa, ou na seguinte e, uma vez publicados, não poderão, sob qualquer pretexto, voltar às Comissões antes de figurarem em Ordem do Dia.

Art. 49 - Os pareceres serão discutidos juntamente com as proposições a que se referem e sofrerão uma única discussão e votação.

Art. 50 - Os pareceres depois de publicados entrarão na Ordem do Dia, transcritas, pelos menos, 72 (setenta e duas) horas de sua publicação.

Art. 51 - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Art. 52 - Os interessados diretos nas matérias que se debaterem perante as Comissões, poderão ser admitidos a defender seus interesses, por si ou por procuradores legalmente constituídos, desde que obtenham prévia autorização para esse fim, do Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL 161

- Art. 53 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em questão e enviar-lhes quaisquer sugestões por escrito.
- Art. 54 - Quando se tratar de proposição de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:
- I - O prazo para a Comissão examinar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
 - II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Mesa Diretora;
 - III - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
 - IV - esgotado o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, a matéria será incluída em Ordem do Dia, procedendo-se na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44.
- Art. 55 - Tratando-se de projetos de codificação, não se aplicam os prazos estabelecidos neste Título.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

- Art. 56 - Haverá Comissão Especial sempre que a Câmara resolver, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora proceder a sua nomeação, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 30.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL. 162

§ 1º - O autor do requerimento que solicita a criação de Comissão Especial, automaticamente, da mesma será membro.

§ 2º - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem, salvo se constituídas com prazo determinado.

Art. 57 - As Comissões de Inquérito se constituirão por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que subcreverão requerimento destinado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 58 - As Comissões de Inquérito só serão constituídas a prazo certo e para apurar fato determinado, podendo funcionar, no máximo, 3 (três) Comissões concomitantemente.

Art. 59 - O requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora indicará os seguintes elementos:

- I - Fato determinado a ser investigado;
- II - Número de Vereadores que irá compor a Comissão, sempre igual ou inferior a 5 (cinco);
- III - Prazo de seu funcionamento.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 60 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	FL 163

- Art. 61 - As proposições poderão consistir de projetos, emendas, requerimentos, indicações, moções e pareceres.
- Art. 62 - Não se admitirão proposições:
- I - Manifestamente inconstitucionais;
 - II - Anti-regimentais;
 - III - Sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
 - IV - Em que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
 - V - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
 - VI - Que, eludindo a qualquer dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
 - VII - Que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcreva por extenso;
 - VIII - Quando, em se tratando de emendas ou sub-emendas, não guardam direta relação com a proposição;
 - IX - Sem que tenha a respectiva emenda elucidando o seu objeto.
- Art. 63 - Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Presidente da Câmara que não o ceitar, poderá requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.
- Art. 64 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, quando não for de iniciativa de outro poder, da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão Permanente da Câmara.
- Art. 65 - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, e implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Planejamento e Arquivo	
12328	FL. 164

§ Único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 66 - Somente o autor de proposição poderá solicitar a sua retirada em qualquer fase da elaboração legislativa.

Art. 67 - A forma de entrega da proposição na Secretaria e a formação do respectivo processo, será fixado por regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 68 - Findo o ano legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretora ou do Prefeito.

§ Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício de tramitação.

Art. 69 - As proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador, rejeitadas, somente poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 70 - A Câmara exerce sua função legislativa por via de projetos de Resolução e de Lei Municipais.

Art. 71 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno ou externo, e independem da sanção do Prefeito.

Art. 72 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 165

Comissão Permanente e ao Prefeito, sendo, porém, de iniciativa exclusiva deste, aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ Único - Em se tratando do quadro de pessoal do Legislativo, a iniciativa dos projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, é da competência da Mesa Diretora, exclusivamente.

Art. 73 - Matéria constante de projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma Sessão Legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuando as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 74 - Os projetos serão recebidos pela Mesa Diretora e serão lidos pelo 1º Secretário na hora do Expediente.

§ Único - O Presidente da Mesa Diretora consultará ao Plenário, logo após a leitura do projeto de Lei, se deve ou não ser objeto de deliberação. Decidindo o Plenário pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediato andamento e, caso contrário, será arquivado.

Art. 75 - O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que, por competência regimental, devam sobre a matéria se manifestar, será tido como rejeitado.

Art. 76 - Nenhum projeto de Lei ou Resolução será votado e aprovado sem quorum exigido na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

Art. 77 - Os projetos deverão ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
2328	1766	X.

- I - Precídios de título enunciativo de seu objeto;
- II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concibidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei ou Resolução;
- III - Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 78 - Os projetos oferecidos à Câmara sofrerão duas discussões e votações, com intervalo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de urgência estabelecidos no Capítulo do Título

§ 1º - Salvo em regime de urgência, nenhum projeto será submetido a segunda discussão, sem que tenha sido publicado na forma estabelecida pela Mesa Diretora.

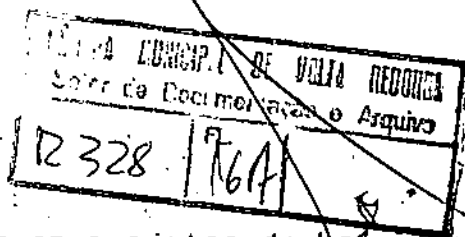
§ 2º - Todos os projetos entrarão em Ordem do Dia após cumpridas as exigências regimentais e, sem parecer das Comissões a cujo exame foram submetidos, desde que findos os prazos que lhes são fixados.

§ 3º - Os projetos de Lei com prazo de tramitação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 79 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de



interesse público, por não caberem em projetos de Lei ou de Resolução, encaminhada aos poderes públicos e a entidades privadas.

- Art. 80 - A indicação deverá ser apresentada na forma que estabelecer o regulamento e ser baixado pela Mesa Diretora.
- Art. 81 - As indicações serão lidas no Expediente, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora encaminhá-las aos destinos, independentemente de deliberação do Plenário.
- Art. 82 - No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor em decisão fundamentada; se o autor recorrer da decisão, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão ou Comissões competentes, submetendo-a após ao Plenário. Se este aprovar a matéria, esta será encaminhada ao destino; caso contrário, será arquivada.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

- Art. 83 - Requerimento é todo pedido formulado por Vereador ou Comissão Técnica ao Presidente da Mesa, versando assunto da competência da Câmara.
- Art. 84 - Os requerimentos somente serão admitidos nos casos deste Capítulo, classificando-se:
- I - Quanto à competência para decidí-los:
 - a.- sujeitos apenas a despacho do Presidente da Mesa Diretora;
 - b.- sujeitos a deliberação do Plenário.
 - II - Quanto à maneira de formulá-los:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 328	FL. 168	7

- a.- verbais;
b.- escritos.

Art. 85 - Serão de decisão exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos que solicitam:

- I - A palavra;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento de Plenário;
- V - Observância de dispositivo regimental;
- VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - Verificação de votação ou parecer;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - Justificativa de voto;
- XI - Renúncia de membro da Mesa;
- XII - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- XIII - Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- XV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVI - Votos de pesar por falecimentos;
- XVII - Votos de louvor ou congratulações.

§ 1º - Os requerimentos de números XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, ainda que formulados verbalmente, deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor e encaminhados à Mesa para as providências necessárias.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, for-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-29-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Ata de Decisões e Arquivos		
2328	FL. 169	2

mulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 86 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, e independem de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de prazo da Sessão;
- II - Preferência;
- III - Sessão Secreta;
- IV - Prorrogação da hora do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V - Adiamento da discussão ou votação;
- VI - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestação de informações sobre matéria de sua competência.

Art. 87 - Serão de decisão exclusiva do Plenário, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Pedidos de informações;
- II - Adiamento de discussão ou votação por tempo determinado;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Inversão da Ordem do Dia;
- V - Levantamento da Sessão por motivo de acontecimento de grande vulto;
- VI - Instituição de Comissão Especial;
- VII - Pedido de vieta de processo;
- VIII - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário.

§ Único - Os requerimentos dos itens I e VI, se feitos verbalmente deverão ser imediatamente transcritos em formulário próprio pelo autor ou autores e encaminhados à Mesa.

Art. 88 - Os requerimentos serão apresentados no Expediente e na Ordem do Dia conforme se relacionam com a matéria constante'



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12328	170

de súmula dos trabalhos.

Art. 89 - O requerimento que não se refira à matéria contida na súmula ou que não se refira a registro de acontecimento que justifique sua entrada no mesmo dia de apresentação, será processado na forma que determinar a Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 91 - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - a que manda erradicar qualquer parte de outra;
- II - Substitutiva - a que pretende suceder a outra;
- III - Aditiva - a que se acrescenta a outra;
- IV - Modificativa - a que altera a outra sem modificá-la substancialmente;
- V - De Redação - a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Art. 92 - A qualquer Emenda, menos na Lei Orçamentária, poderá ser apresentada subemenda que, igualmente, se classifica em: Supressiva, Substitutiva, Aditiva, Modificativa e de Redação.

Art. 93 - As Emendas, Subemendas e Substitutivos só poderão ser aceitos pela Presidência, se apresentados antes de encerrada a discussão.

Art. 94 - O projeto emendado será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que se proceda ao entrosamento das emendas aprovadas, adaptando-as ao projeto que será nova-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL 171

mente impresso antes de voltar à discussão de redação.

Art. 95 - Os Substitutivos são emendas que alteram substancialmente as proposições e só podem ser apresentados por Comissão, com a assinatura da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 96 - É vedada apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 97 - A primeira Sessão do primeiro período de Sessões de cada ano no será considerada "Sessão de Abertura" e compreenderá:

- I - Eleição da Mesa Diretora, quando for o caso;
- II - Leitura da correspondência;
- III - Leitura de mensagem enviada pelo Chefe do Executivo, na forma do artigo 212 - inciso VII da Constituição Estadual;
- IV - Eleição dos membros das Comissões Técnicas em escrutínio secreto;
- V - Indicação da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R328	FL. 1721

Art. 98 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo convocação do Presidente ou deliberação em contrário da Câmara, tomada pela maioria absoluta quando ocorrer motivo relevante.

Art. 99 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a cinco de dezembro.

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, instalando-se às ... horas e com duração de tres horas.

§ 2º - Coincidindo o dia de Sessão com feriado ou ponto facultativo, será realizada no dia útil imediato, independentemente de convocação.

§ 3º - As Sessões poderão ser antecipadas ou transferidas pelo Presidente da Câmara em casos justificáveis.

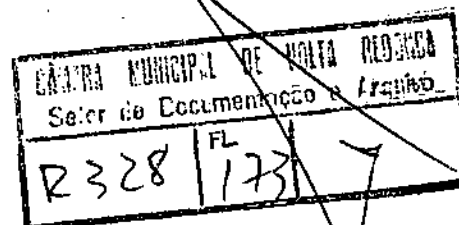
Art. 100 - A Câmara funcionará em Sessão extraordinária sempre que convocada, com 5 (cinco) dias de antecedência, pelo menos, pelo Prefeito, ou pelo Presidente da Câmara para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa.

§ Único - Na Sessão extraordinária a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

Art. 101 - O prazo de duração das Sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias, permitidas prorrogações.

Art. 102 - A Sessão extraordinária compreende um período de Sessões por vinte dias, a partir de sua instalação, podendo o Presidente da Câmara, nesse período, convocá-la para qualquer dia da semana, exceto aos Domingos que somente ocorrerá por motivo de extrema urgência.

Alterado pela Res. nº 1071
de 09 / 03 / 89



§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será somente considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Se convocada extraordinariamente, a Câmara não se instalar ou, se instalada, não se reunir por três Sessões consecutivas, considerar-se-á encerrado o período extraordinário, passando as matérias para o período subsequente.

Art. 103 - O prazo de duração das Sessões poderá ser prorrogado por tempo nunca superior a uma hora.

§ 1º - Antes de findar uma prorrogação, poderão ser requeridas outras, desde que não ultrapassem ao tempo fixado neste artigo.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação poderão ser escritos ou verbais independentemente de discussão e votados pelo processo simbólico.

Art. 104 - As Sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e dividem-se em duas partes:

- I - Expediente e
- II - Ordem do Dia.

§ Único - à hora regimental, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores. Verificada a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de "quorum", a Sessão não será aberta, lavrando-se a ata com termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
2328	FL 74	4

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 105 - Instalada a Sessão, dar-se-á início à parte relativa ao Expediente que terá duração de uma hora, podendo ser prorrogado.

Art. 106 - No Expediente, as matérias serão colocadas, discutidas e votadas, quando for o caso, na seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação de ata;
- II - Correspondências;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos.

Art. 107 - No Expediente, o autor ou co-autor de proposição poderá usar da palavra, no prazo regimental para justificá-la.

Art. 108 - Nas proposições que dependem de discussão durante a hora do Expediente, somente 4 (quatro) oradores poderão falar, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contrários à matéria.

§ Único - Ao autor ou co-autor da proposição, será facultado esclarecer e replicar, de uma só vez e após esgotado o período de discussão, a todos os oradores contrários ou favoráveis à matéria, no prazo regimental.

Art. 109 - Terminadas as matérias do Expediente e não estando esgotado o tempo que lhe é destinado, dar-se-á a palavra ao Vereador inscrito para a Tribuna, pela ordem de inscrição em livro próprio.

Art. 110 - A inscrição de oradores para a hora do Expediente, poderá ser feita durante as Sessões anteriores ou no mesmo dia em que o orador queira ocupar a Tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Administração Geral	
R328	FL. 175/7

§ 1º - Os oradores inscritos poderão dividir entre si o tempo restante do Expediente, desde que a cada um não caiba o prazo superior ao estabelecido no artigo

§ 2º - O orador inscrito que não se encontrar no Plenário quando chamado à Tribuna, perderá a vez, devendo ser o seu nome inserido no livro após a última inscrição.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 111 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 112 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

- I - Eleição de membros de Comissões;
- II - Matéria em regime de urgência e tramitação especial;
- III - Redações finais;
- IV - Vetos;
- V - Proposição em continuação de discussão;
- VI - Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 176

Art. 113 - Matérias que não tenham sido enunciadas na Sessão anterior somente poderão entrar em Ordem do Dia se fornecidas cópias aos Vereadores das proposições e pareceres com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

Art. 114 - A Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, nos termos do artigo 105 ou adiamento por motivo de força maior, justificada pelo Presidente da Mesa ou pela Câmara.

Art. 115 - A inversão da Ordem do Dia poderá ser feita mediante requerimento formulado por dois ou mais Vereadores, e somente será admitido se apresentado até a aprovação da ata.

§ Único - O requerimento será, de imediato, colocado em discussão e votação.

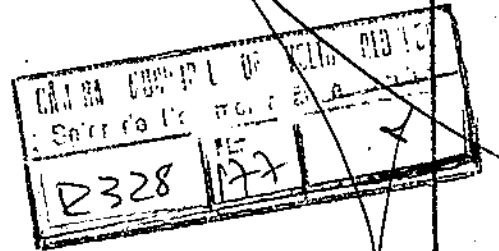
Art. 116 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte concedendo-se em seguida, se não esgotado o tempo, a palavra em explicação pessoal.

Art. 117 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o orador advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 118 - Esgotado o tempo da Ordem do Dia ou não havendo oradores inscritos ou falando todos os inscritos, o Presidente en-



cerrará a Sessão.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 119 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas por convocação de seu Presidente ou quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - No início da Sessão Secreta o Presidente fará sair de sala das Sessões e demais dependências de Câmara, as pessoas estranhas e todos os servidores da Casa, e exceção daqueles que entender necessários aos trabalhos.

§ 2º - Ao 2º Secretário cabe levar a ata que, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada, com rótulo datado e assinado pela Mesa.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120 - A Câmara poderá realizar Sessões Solenes para comemorações.

§ Único - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou realizadas por solicitação de maioria absoluta de Câmara.

Art. 121 - Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada agremiação partidária, que serão indicados pelas respectivas lideranças



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-58-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2328	FL. 17

ças.

Art. 122 - Cada orador disporá de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.

Art. 123 - Não serão permitidos apartes, ficando vedada, inclusive, a palavra para questões de ordem.

Art. 124 - Os casos omissos relacionados com a Sessão Solene, serão resolvidos pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS SESSÕES

Art. 125 - Durante as Sessões, somente poderão permanecer no Plenário, os Vereadores.

Art. 126 - Os membros da Mesa e componentes do Plenário, deverão permanecer em seus lugares.

Art. 127 - O Vereador que necessitar ausentar-se do Plenário, deverá comunicar ao Presidente, sob pena de ser considerado faltoso.

Art. 128 - Nas dependências da Câmara, a exceção do recinto destinado ao público, somente poderão permanecer os servidores escalados para assessoramento das Sessões.

Art. 129 - As autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, ou personalidades que se resolve homenagear, somente poderão assistir aos trabalhos com lugar à Mesa, a convite do Presidente.

Art. 130 - Os profissionais credenciados de imprensa, terão assento em lugar apropriado.

Art. 131 - As gravações das Sessões pela imprensa ou público, somente serão permitidas se previamente requeridas e aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-39-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
R328	FL. 129

pelo Presidente.

Art. 132 - Os Vereadores deverão comparecer às Sessões com trajes competíveis à nobreza da função, não se dispensando o uso de paletó e gravata.

Art. 133 - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento do fato e adotará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Solicitar que o infrator se retire do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão para entendimentos na sala de Presidência;
- VI - Proposta de perda do mandato, aplicando-se o previsto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal.

Art. 134 - Quando a Câmara receber durante a Sessão, a visita de membros do Senado, da Câmara Federal, das Assembleias Legislativas, do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal de outros Municípios, bem como altas personalidades, o Presidente nomeará uma Comissão de 3 (três) membros entre os Vereadores para introduzir o visitante ou visitantes no recinto da Câmara e conduzi-los à Mesa, oportunidade em que o Presidente designará um dos Vereadores para fazer a saudação ao visitante ou visitantes.

§ Único - Os visitantes terão assento junto ao Presidente, cabendo-lhe designar os lugares.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R 328	FL. 180

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 135 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Lei e Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação seja feita em 20 (vinte) dias;

II - Os projetos de Decretos Legislativos;

III - A apreciação de veto pelo Plenário;

IV - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara;

V - Os requerimentos sujeitos a debate, de acordo com o artigo 87 deste Regimento.

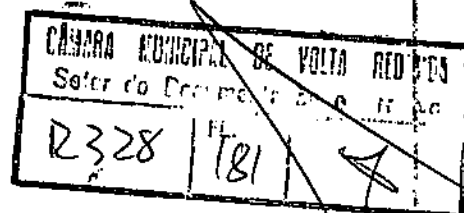
§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, a Câmara decidirá, primeiramente, se prossegue a discussão do projeto ou se aceita o substitutivo.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discus-



são, ficará prejudicado o substitutivo.

- § 4º - As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme aprovado.
- § 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.
- § 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 137 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

- § 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
- § 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma devida.
- § 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

- § 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.
- § 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-42-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 182

Art. 139 - O pedido de vista para estudos será requerido por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 140 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Vereadores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

C A P Í T U L O I I

DA PREFERÊNCIA

Art. 141 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 142 - A preferência será requerida com assinaturas de, no mínimo 3 (três) Vereadores e será somente admitida:

- a - Quando a matéria é considerada urgente;
- b - Quando se tratar de proposição relativas à lei orçamentária, de modificação regimental;
- c - Quando se referir a mensagem do Executivo com prazo de tramitação especial, ou
- d - Em qualquer outra proposição, desde que já cumpridas todas as exigências regimentais de tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-43-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R 328	FL 183	7

Art. 143 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a requerida no § 1º, para que determinada proposição seja apreciada até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam as exigências seguintes:

I - Número legal;

II - Parecer das Comissões, que poderá ser verbal.

§ 2º - A proposição reconhecida urgente será incluída na Ordem do Dia, com interregno de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Em se tratando de medidas cujo alto interesse da comunidade justifique a urgência, ou para atender circunstâncias especiais em face de calamidade pública e desde que o requerimento seja assinado por 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores, a urgência será especial e a proposição será imediata e preferencialmente submetida à discussão e votação em turnos sucessivos, na mesma sessão.

§ 4º - O requerimento de urgência será assinado, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 5º - O requerimento de urgência será sempre submetido à aprovação do Plenário.

C A P Í T U L O I V

DO USO DA PALAVRA

Art. 144 - Os Vereadores deverão debater os assuntos com ordem e urbanidade, não podendo fazer uso da palavra sem pedir ao Presidente e ser por ele concedido.

Art. 145 - Os Vereadores falarão de pé, exceptuando o Presidente e aqueles que, por enfermidade, obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

§ Único - Por ocasião de apartes e contra-apartes, os Vereadores poderão falar sentados.

Art. 146 - É vedado ao Vereador falar sem estar voltado para a Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Coor. de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 184

ou para a Câmara em geral.

Art. 147 - O Presidente da Mesa Diretora poderá cessar a palavra do Vereador que, por ele advertido, torne a falar infringindo o Regimento.

Art. 148 - No uso da palavra, ao se referir a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á sempre tratamento condigno.

Art. 149 - É vedado ao orador referir-se aos representantes de poder público nacional ou não, de forma injuriosa ou descoratosa.

Art. 150 - Durante os trabalhos, além dos Vereadores, somente poderão permanecer em Plenário, jornalistas credenciados, ex-Vereadores e funcionários da Câmara que estejam em atividade ou a função esteja diretamente ligada aos trabalhos.

Art. 151 - O Vereador poderá usar da palavra:

- I - para retificar a ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para justificar projetos, indicações ou requerimentos;
- IV - para fazer requerimentos;
- V - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para explicação pessoal.

§ 1º - Pelo Ordeiro falará:

- I - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental;
- II - para solicitar providências referentes aos trabalhos e ao funcionamento da Câmara;
- III - para prestar contas à Câmara de missão que tenha desempenhado oficialmente ou de assunto de seu interesse;
- IV - para propor o melhor método de direção dos trabalhos, por ocasião da leitura do Expediente e no princípio de qualquer discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração	
FL.	185
12328	

V - para apartear.

Art. 152 - O líder, ou qualquer Vereador por delegação deles, poderá pedir a palavra por 10 (dez) minutos para comunicação urgente na fase final da Ordem do Dia.

§ 1º - O assunto da comunicação deverá ser previamente levado à Presidência da Mesa Diretora e quem competirá deferir o pedido.

§ 2º - Desviando o Vereador do assunto, terá cassada a palavra.

Art. 153 - Em discussão da matéria na Ordem do Dia, o Vereador fará uso da palavra pela ordem de sua inscrição, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ Único - As explicações pessoais somente serão feitas depois de esgotada a Ordem do Dia, por 5 (cinco) minutos, sem direito de apresentar matérias.

Art. 154 - No encaminhamento da votação o Vereador usará da palavra de modo improrrogável, por 3 (três) minutos, objetivando apresentar o melhor meio de ser a matéria colocada em votação.

Art. 155 - O Vereador não poderá:

- I - usar linguagem imprópria;
- II - desviar-se da questão em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa;
- V - ultrapassar o prazo regulamentar que tem para o uso da palavra.

Art. 156 - Na hora do Expediente, os membros da Mesa terão preferência do uso da palavra para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

Art. 157 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente-



12328	186	X
-------	-----	---

te sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- I - em 1º lugar ao autor;
- II - em 2º lugar ao relator;
- III - em 3º lugar ao autor de voto em separado;
- IV - em 4º lugar ao autor de emendas.

CAPÍTULO III

DOS APARTES

Art. 158 - O aparte é a interrupção breve, oportuna e cortês, do orador, para indagação, esclarecimento relativo ao assunto em debate, ou de apoio ou de contrariedade, não podendo ultrapassar de 2 (dois) minutos.

§ Único - O aparte só será feito com a permissão do orador.

Art. 159 - Os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não serão inseridos em ata.

Art. 160 - Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente da Mesa;
- II - paralelos ao discurso ou sucessivos;
- III - quando do encaminhamento de votações;
- IV - quando o orador declarar que não o permite;
- V - nas questões de ordem.

§ Único - Aplica-se os apartes as disposições relativas aos debates em tudo que lhes couber.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA FALAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-47-

2328	187
------	-----

Art. 161 - Os prazos que os Vereadores dispõem para fazer uso de palavra, são os seguintes:

I - Na discussão de:

- a.- Ata: 05 (cinco) minutos;
- b.- Indicação: 05 (cinco) minutos;
- c.- Parecer: 10 (dez) minutos;
- d.- Projeto: 1ª discussão- 05 (cinco) minutos para cada artigo;
- e.- Projeto: 2ª discussão - em globo- 05 (cinco) minutos;
- f.- Redação final: 10 (dez) minutos;
- g.- Veto: 10 (dez) minutos.

II - Sobre assuntos diversos:

- a.- Encaminha votação: 03 (três) minutos;
- b.- Explicação pessoal no fim da Ordem do Dia: 10 (dez) minutos.
- c.- Apresentar requerimento: 05 (cinco) minutos;
- d.- Questão de Ordem: 05 (cinco) minutos;
- e.- Tratar de assunto de interesse público no final do Expediente: 10 (dez) minutos;
- f.- Saudar autoridades presentes à Sessão, quando designado pelo Presidente: 10 (dez) minutos.

§ Único - Não se incluem nesta disposição os autores de proposição e os relatores, os quais poderão dar tantas explicações quantas lhes forem solicitadas, não podendo, porém, falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez.

CAPÍTULO V

DAS VOTAÇÕES

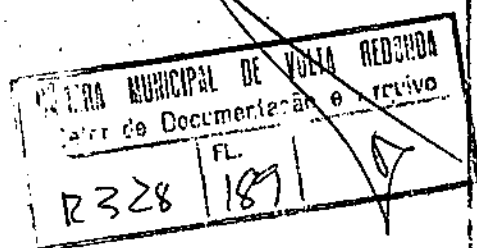


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-48-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Decretos e Atos	
12328	FL. 788

- Art. 162 - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
- § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a possibilidade da falta de número para deliberação, quando será a Sessão encerrada de imediato.
- Art. 163 - O Vereador presente à Sessão, não poderá deixar de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguínio, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- Art. 164 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos Vereadores, salvo os casos de aforamento, venda ou aquisição de imóveis municipais, cassação de mandato de Prefeito, perda ou suspensão do cargo de Sub-Prefeito, autorização para o Prefeito contrair empréstimos ou fazer operação de crédito, e outros previstos na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Complementar nº 1-Lei Orgânica dos Municípios - e que dependem de voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara.
- Art. 165 - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador retardatário poderá expender o seu voto.
- Art. 166 - A votação de vetos é pública.
- Art. 167 - Tem direito à verificação nominal de votação o Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica.



- Art. 168 - A verificação de votação deve ser deferida pelo Presidente, tirando, assim, a dúvida e demonstrando a lizure do ato.
- § Único - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 169 - Não estando presente na verificação nominal o Vereador que a requereu, a medida considera-se prejudicada, caso qualquer outro Vereador não a reformule.
- Art. 170 - Declaração de voto e qualquer matéria é feita de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.
- Art. 171 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada, dispondo o Vereador de 05 (cinco) minutos para tal.
- Art. 172 - São as seguintes os processos de votação:
- I - Simbólico;
 - II - Nominal;
 - III - Secreto.
- § 1º - Na votação simbólica o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor, e ficarem sentados; em caso de verificação e, pelo mesmo processo, os Vereadores serão convidados pelo Presidente a se levantar.
- § 2º - A votação nominal será feita pela chamada através de lista de presença dos Vereadores, os quais serão chamados pelo 1º Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.
- Art. 173 - A votação nominal será proposta pelo Presidente ou por qualquer Vereador e será resolvida pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-50-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
2328	FL. 190

Art. 174 - A falta de número para votação não prejudicará a discussão que, encerrada, fará com que a votação da matéria fique adiada para a Sessão subsequente.

Art. 175 - Por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, o projeto será votado em globo, tanto na primeira como na segunda discussão, sem prejuízo das emendas que forem solicitadas, podendo, também, ser votado artigo por artigo.

§ 1º - Para que se adote o procedimento contido no artigo anterior, o requerimento verbal ou escrito, será apreciado sem discussão.

§ 2º - Quando for rejeitado o artigo de que dependerem os demais, ficarão todos prejudicados.

§ 3º - No caso de existir subemenda, esta será votada depois da emenda respectiva.

Art. 176 - Todos os projetos, uma vez aprovados, serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Mesa Diretora quando se referirem à economia da Câmara, para redigi-los, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

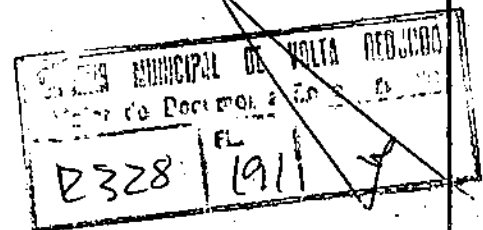
§ Único - Terminado o prazo concedido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cumpre à Mesa Diretora dar a redação no prazo de 05 (cinco) dias, e mandar publicá-los.

TÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES



- Art. 177 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - Os líderes serão escolhidos pelos Vereadores componentes de uma mesma agremiação partidária, e sua escolha deverá ser encaminhada à Mesa Diretora no início do período de Sessões de cada ano, em documento subscrito pela maioria da bancada.
- § 2º - O líder eleito indicará o 1º vice-líder e 2º vice-líder.
- § 3º - Os líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo 1º vice-líder e este pelo 2º vice-líder.
- § 4º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá haver comunicação em 24 (vinte e quatro) horas à Mesa Diretora, para os devidos fins e efeitos.
- Art. 178 - Compete ao líder indicar Vereadores que deverão concorrer às Comissões Permanentes, após escolha por critério a ser discutido entre a sua agremiação política.
- Art. 179 - O líder fixará diretrizes para os assuntos em apreciação.
- Art. 180 - Pode o líder usar o tempo destinado a Vereador de sua bancada, para fazer uso da palavra, por cessão deste ou quando chamado o Vereador inscrito, não se encontrar no Plenário.

CAPÍTULO II

DO REPRESENTANTE DO PREFEITO

- Art. 181 - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, indicar Vereador para intérprete de seu pensa-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-52.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
12328	FL. 192

mento, junto à Câmara, este gozará das prerrogativas concedidas aos líderes e vice-líderes.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

art. 182 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele, no prazo de 48 horas, encaminhado ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto de lei inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito significa sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco (45) dias, em votação pública, obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Nesse caso, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Os projetos vetados, total ou parcialmente, pelo Prefeito serão distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º - A Comissão deverá emitir parecer no prazo de dez



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

53

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
12 328	FL 193

(10) dias a contar do recebimento da matéria, podendo solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, com o parecer ou não, o projeto vetado será incluído em Ordem do Dia, designando o Presidente da Mesa Diretora, na segunda hipótese, Comissão Especial para examinar o parecer, dispondo, para tanto de dez(10) minutos.

Art. 183 - Os projetos vetados serão submetidos a votação pública.

§ 1º - Votarão "SIM" os Vereadores que rejeitarem o veto; "NÃO" os Vereadores que forem favoráveis ao veto.

§ 2º - O projeto ou dispositivo vetado será mantido se o veto do Prefeito for rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 184 - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º - Se não for promulgada a Lei dentro de quarenta e oito horas, na ocorrência do silêncio à sanção ou na rejeição do veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este, em igual prazo não o fizer, fá-lo-ão o Vice-Presidente.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

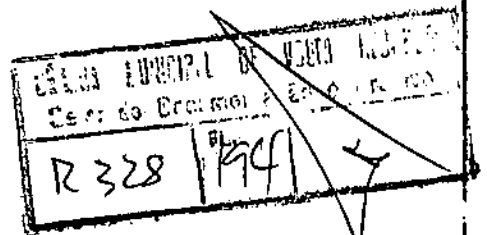
DO ORÇAMENTO

Art. 185 - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviado-as à Comissão de Finanças, Fiscaliza -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

54-



ção, Tomada de Contas e Orçamento.

Único-A Comissão tem o prazo de 20(vinte) dias para examinar seu parecer.

Art. 186 - Na primeira discussão do projeto de Lei Orçamentária, havendo emendas, os autores das mesmas poderão usar de tempo de 10(dez) minutos para justificar cada uma delas, não podendo, entretanto, ser ultrapassado o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ Único-As emendas serão examinadas pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, podendo esta Comissão, se julgar necessário, requerer a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 187 - Sobre as emendas a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias, exarando parecer.

§ Único-O parecer será publicado e distribuído aos Vereadores antes de entrar o projeto em segunda discussão.

Art. 188 - Na segunda discussão serão votadas, após encerramento daquela fase, primeiramente as emendas, uma a uma e, após, o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto em globo e 5(cinco) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo máximo de 60(sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da matéria.

Art. 189 - Aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que disporá do prazo de 5(cinco) dias para colocá-los na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Fl. 195
Proj. de Lei nº 328	

- Art. 190 - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.
- Art. 191 - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício, prorrogar o prazo de duração destas sessões, devendo a prorrogação respeitar o limite fixado no artigo 103.
- Art. 192 - A Câmara deverá devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- Art. 193 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no capítulo único do título VI.

C A P Í T U L O II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Art. 194 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual competente a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- Art. 195 - A tramitação dos processos de prestação de contas iniciará com o recebimento de todo processado do órgão Estadual competente, acompanhado de parecer prévio.
- § 1º - A Mesa providenciará, imediatamente, cópias do parecer fazendo-as distribuir aos Vereadores e encaminhará os processos à Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos.
- § 2º - A Comissão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apreciará as contas e o parecer prévio, dispondo, atra -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-56-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
2328	196

vés do projeto de Resolução, sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da lei.

§ 3º - Se a Comissão não oxarar os pareceres no prazo acima os processos serão encaminhados à Ordem do Dia imediatamente com o parecer do órgão competente.

Art. 196 - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, os processos serão colocados à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara que disporão do prazo de 10 (dez) dias para examiná-los.

§ 1º - Esgotado o prazo deste artigo as contas serão incluídas em Ordem do Dia da sessão imediata.

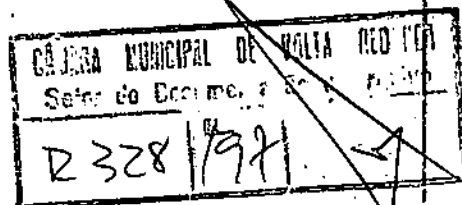
§ 2º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 197 - Para emitir seu parecer poderá a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura ou órgãos da Administração indireta; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 198 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período que lhe é destinado, apresentando sugestões e formas de encaminhamento dos trabalhos não podendo, no entanto, votar e participar do parecer.

Art. 199 - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá à votação que será secreta.

Art. 200 - O parecer prévio emitido pelo órgão competente do Estado somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa.



Art. 201 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de recebimento das contas, para processá-las e julgá-las.

§ Único - O prazo acima poderá ser dilatado na metade se houver necessidade de diligências para apuração de faltas ou irregularidades.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 202 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências será feito, ordinariamente, por elementos de corporações civis ou militares, postos à disposição da Presidência da Câmara e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 203 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 204 - Haverá local reservado e destinado a convidados especiais, bem como para representantes da imprensa falada, escrita e televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara.

Art. 205 - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservados a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Serviço de Documentação
12328 FL. 198

res e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 206 - Os expectadores deverão comparecer às dependências desarmadas, guardando total silêncio quando no auditório do plenário, sendo proibida a manifestação de aplauso ou reprovação ao que se passar no plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá a Mesa fazer evacuar a parte destinada ao público ou fazer retirar os infratores do recinto, podendo empregar, inclusive a força se necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 207 - Se qualquer Vereador cometer dentro do edifício da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em reunião secreta, ao Plenário para este deliberar a respeito.

Art. 208 - Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, competirá à Mesa tomar todas as providências cabíveis e sua purgação, realizando, para tanto, todas as medidas de sua competência.

SEÇÃO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 209 - Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão Questões de Ordem.

Art. 210 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá falar, pela Ordem, para observância de disposição expressa deste Regimento.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e serão resolvidas, definitivamente, pelo Presiden-



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
12328	1991

te da Mesa.

§ 2º-Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de tres minutos para formular uma Questão de Ordem.

§ 3º-O Presidente poderá cassar a palavra do Vereador que pedir "pela ordem" e desde logo não citar o artigo regimental que esteja sendo infringido.

§ 4º-O Presidente só tomará conhecimento da nova Questão de Ordem depois de resolvida a anterior.

Art. 211. O Presidente poderá suspender a sessão por até 10(dez) minutos de cada vez como repressão à falta de ordem e encerrá-la por motivo de tumulto.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E ASSESSORES

Art. 212. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ único-As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas no capítulo próprio.

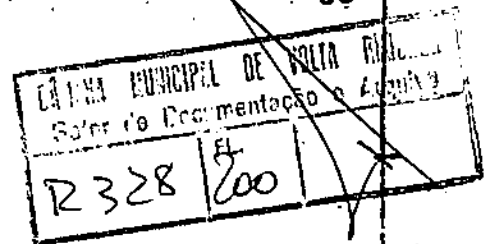
Art. 213. Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito que tem o prazo de 30(trinta) dias para prestar as informações.

Art. 214. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 215. Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como Secretários Municipais ou assessores que se lhes equivalerem,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

§ Único-A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 216 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, ou dos assessores, quando for o caso, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 217 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 218 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 3º - O Prefeito e assessores estarão sujeitos às normas deste Regimento durante as sessões.

C A P Í T U L O II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sessão da Câmara Municipal
R 328 / 2011

SEÇÃO I

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 219 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10(dez) dias para exercer parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal dos demais processos.

Art. 220 - Somente serão aprovadas as alterações que receberem apoio de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes às reuniões em que forem votadas.

Art. 221 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Mesa, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único- Os precedentes serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 222 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes.

§ Único- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Documentação e Arquivo
R 328 / 2021

DAS NORMAS GERAIS

Art. 223 - Estando em andamento determinada proposição, não será permitido formular outra com o mesmo objetivo, sendo, todavia, admissível, em caso de delonga na sua resposta ou solução, uma segunda reiterando os termos da primeira, desde que aquela faça referência ao autor desta.

Art. 224 - A requerimento de qualquer Vereador, a Secretaria fornecerá, por escrito, as informações sobre andamento de matérias, bem assim, quando devidamente requisitado, colocará à disposição dos mesmos os processos para exame.

§ 1º - Os processos não poderão sair da Secretaria da Câmara.

§ 2º - O uso das informações especificadas neste artigo somente será admitido para fins internos da Câmara.

Art. 225 - O Vereador que pedir vista de processo terá o prazo máximo de setenta e duas horas para estudar a matéria. Decorrido este prazo, a Secretaria encaminhará o processo à Mesa para seguir o trâmite normal.

§ Único - Os requerimentos de pedido de vista de processo só serão admitidos quando não houver pedido de urgência para discussão e votação da matéria.

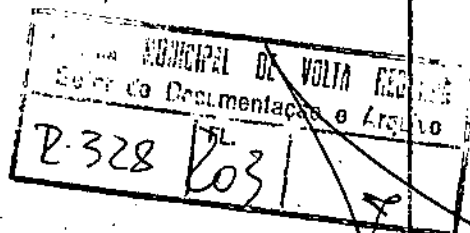
TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 226 - As Comissões Permanentes da Câmara, passam a denominar-se, respectivamente:



- a - A Comissão Executiva - Mesa Diretora;
- b - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Comissão de Constituição Justiça e Redação;
- c - A Comissão de Finanças e Fiscalização - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento;
- d - A Comissão de Viação e Obras - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- e - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social - Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social;
- f - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

§ Único - Os membros eleitos das Comissões Permanentes substituídas, integrarão as novas Comissões substitutas independentemente de eleição.

Art. 227 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 228 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão adaptadas às novas disposições, quando couberem, tendo, quando não, tramitação normal na presente legislatura.

Art. 229 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente de Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-64-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sala de Emendas e Proposições
R 328 1204

C A P Í T U L O I I

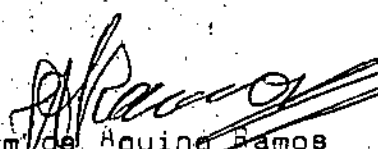
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 230 - Na contagem dos prazos mencionados neste Regimento, considerar-se-á o dia do término, não se computando o dia do começo.

§ Único - Os prazos não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 231 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1976


Joaquim de Aquino Ramos

- PRESIDENTE -

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

- 19 SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-65-

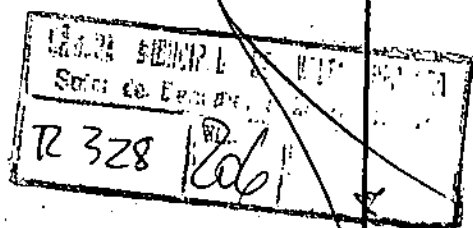
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Estado do Rio de Janeiro	
2328	205

TÍTULO I	-	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	-	Disposições Preliminares
Seção I	-	Da Sede
Seção II	-	Da Instalação
Capítulo II	-	Da Eleição da Mesa
Capítulo III	-	Dos Vereadores
Seção I	-	Do Exercício do Mandato
Seção II	-	Da Perda do Mandato
TÍTULO II	-	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I	-	Da Mesa Diretora e sua <u>com</u> <u>petência</u>
Capítulo II	-	Do Presidente
Capítulo III	-	Do Vice-Presidente
Capítulo IV	-	Dos Secretários
Capítulo V	-	Das Comissões
Capítulo VI	-	Dos Trabalhos das Comissões
Capítulo VII	-	Das Comissões Especiais e de Inquérito
TÍTULO III	-	DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I	-	Das proposições em geral
Capítulo II	-	Des Projetos
Capítulo III	-	Das Indicações
Capítulo IV	-	Dos Requerimentos
Capítulo V	-	Das Emendas e Substitutivos
TÍTULO IV	-	DAS SESSÕES
Capítulo I	-	Da Abertura das Sessões <u>Le</u> <u>gislativas</u>
Capítulo II	-	Das Sessões em geral
Capítulo III	-	Do Expediente
Capítulo IV	-	Da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-66-



Capítulo V	-	Das Sessões Secretas
Capítulo VI	-	Das Sessões Solenes
Capítulo VII	-	Das Disposições Gerais às sessões
TÍTULO V	-	DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I	-	Das Discussões
Capítulo II	-	Da Preferência
Capítulo III	-	Da Urgência
Capítulo IV	-	Do Uso da Palavra
Capítulo V	-	Dos Apartes
Capítulo VI	-	Dos prazos para falar
Capítulo VII	-	Das Votações
TÍTULO VI	-	DAS LIDERANÇAS
Capítulo I	-	Das Líderes e Vice-líderes
Capítulo II	-	Do representante do Prefeito
TÍTULO VII	-	
Capítulo Único	-	Da Sanção, do Veto e da Promulgação
TÍTULO VIII	-	DO CONTROLE FINANCEIRO
Capítulo I	-	Do Orçamento
Capítulo II	-	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora
TÍTULO IX	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS
Capítulo I	-	Das Disposições Especiais
Seção I	-	Da Polícia Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-67-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R 328 / 101

Seção II	-	Das Questões de Ordem
Seção III	-	Das informações e da conve cação do Prefeito e Asses sores
Capítulo II	-	Das Disposições Gerais
Seção I	-	Da interpretação e reforma do Regimento Interno
Seção II	-	Das Normas Gerais
TÍTULO X	-	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓ- RIAS E FINAIS
Capítulo I	-	Das Disposições transitóri as
Capítulo II	-	Das Disposições Finais

alm/alm.

***** RESOLUÇÃO Nº 328/76 *****
.....

ALTERAÇÕES
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 709/83

EMENTA: Altera a redação do artigo 99 § 1º da Resolução nº 328 de 03 de Dezembro de 1976.

REVOGADO

REVOGADO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - No § 1º do artigo 99 da Resolução nº 328/76, onde se lê às 20:00 horas, leia-se às 18:30 horas.

REVOGADO

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da 1ª Reunião Ordinária do 1º Período Ordinário de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Outubro de 1983.

REVOGADO

REVOGADO


José Domingos de Macedo
Presidente


Aristides Martins da Silva
1º Secretário


William de Freitas
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 040/83
Autor: José Israel dos Anjos

rishm/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 861/86

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 328/76,
DE 03/12/76,

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda a alínea VI, com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

.....

VI - Comissão de Defesa do Consumidor."

Artigo 2º - Fica acrescido o artigo 40A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, com a seguinte redação:

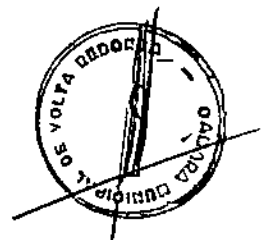
"Artigo 40A - A Comissão de Defesa do Consumidor compete:

- 1 - Manifestar-se sobre todos os assuntos que dizem respeito à Defesa do Consumidor.
- 2- Emitir parecer a todos projetos referentes à Defesa do Consumidor.
- 3 - Representar, em nome da Câmara, junto ao Ministério Público em Defesa do Consumidor.
- 4- Emitir pareceres junto aos órgãos da municipalidade, correlatos à Defesa do Consumidor.
- 5 - Contratar serviços técnicos especializados, atinentes a assuntos de Defesa do Consumidor, quando se fizer necessário, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a esta Comissão."

Projeto de Resolução nº 009/86

Autor: Vereador Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

mfmvf







CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

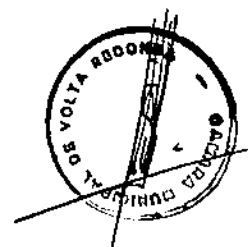
Volta Redonda, 19 de setembro de 1986


VEREADOR LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS
Presidente


VEREADOR MAXVEL PIRES DA ROCHA
Primeiro Secretário


VEREADOR JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
Segundo Secretário

mfmvf





RESOLUÇÃO Nº 928

EMENTA:- ALTERA O ARTIGO 68 DA RESOLUÇÃO Nº
328/76 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 68 e seu Parágrafo Único, da Resolução nº 328/76, de 03/12/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 68 - Findo o mandato legislativo, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, cuja tramitação não tenha sido concluída.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de setembro de 1987.

M. Vidal
 GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
 Presidente

J. C. Ferreira
 JÚLIO CÉZAR FERREIRA
 Primeiro Secretário

Angela Augusta
 ANGELA MARIA PADILHA VELASCO
 Segunda Secretária

Projeto de Resolução nº 004/86

Autor: Vereador Edson Ricardo Sant'Ana
 jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	RESOLUÇÃO Nº	270
	FLS.	012

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
328	





REVOGADO

R E S O L U Ç Ã O N ° 9 3 7

REVOGADO

EMENTA: FIXA HORÁRIO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - As reuniões plenárias da Câmara Municipal, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas com início às 14h00min, às 3ªs e 5ªs feiras.

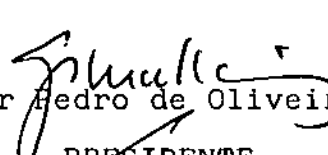
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

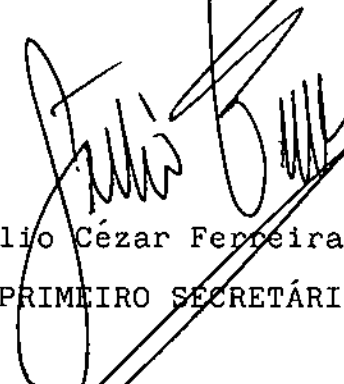
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


REVOGADO

Volta Redonda, 06 de maio de 1988

REVOGADO


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
PRESIDENTE


Júlio César Ferreira
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Angela Maria Padilha Velasco
SEGUNDA SECRETÁRIA

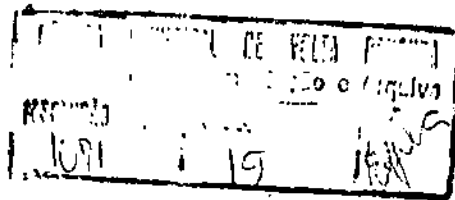
Projeto de Resolução nº 019/88

Autor: Vereador José Domingos de Macedo

caaa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
937	007





RESOLUÇÃO Nº 1.071

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 99 DA RESOLUÇÃO 328/76, DE 03/12/76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

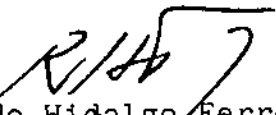
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

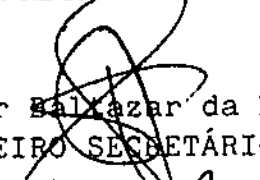
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 99 da Resolução nº 328/76, de 03/12/76, passa a ter a redação seguinte:


"§1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças e quintas-feiras, instalando-se às 19:00 horas e com duração de 03 (três) horas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

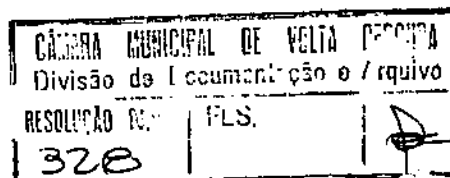
Volta Redonda, 09 de março de 1989


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Paulo César Balazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 001/89
Autor: Vereador Edson Pedro da Cruz
jcaa/.





RESOLUÇÃO Nº 1.076

EMENTA: ALTERA O INCISO III DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 328/76.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Inciso III do art. 8º da Resolução nº 328/76, de 03.12.76, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 8º -
- I -
 - II -
 - III- Comparecer decentemente trajado às Sessões;
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII-
 - VIII-.....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 03 de maio de 1989.

Reinaldo Hidalgo Ferreira
 PRESIDENTE

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
 VICE-PRESIDENTE

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

Fuede Namen Cury
 SEGUNDO SECRETÁRIO



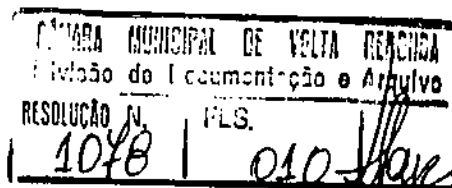
P.R. nº 005/89

Autor: Vereador Lenine Sérgio Lima de Moura

sbf/.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



RESOLUÇÃO Nº 1.078

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 145 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 328/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

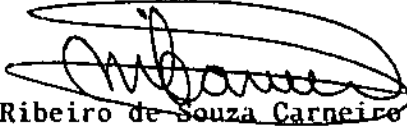
Art. 1º - O artigo 145 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 328/76 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 145 - Os Vereadores não necessitarão de permissão do Presidente para falar sentado".


Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 1989


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE-PRESIDENTE


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

P. de Resolução nº 013/89

Autor: Vereador Vanderlei Barcelos de Souza

jcaa/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1079	014

RESOLUÇÃO N.º 1.079

REVOGADO

REVOGADO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTI
GO 183 DA RESOLUÇÃO 328/76.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 328/76, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 183 -

§ 1º - Os que rejeitam o veto declararão: "RE-
JEITO O VETO"; e os que mantêm o veto
declararão: "MANTENHO O VETO"."

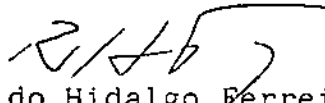
REVOGADO

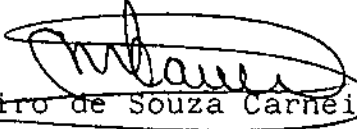
REVOGADO


Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 30 de maio de 1989.

REVOGADO


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE PRESIDENTE


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	PLS.
1084	014

R E S O L U Ç Ã O N º 1 . 0 8 4

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 173 DA RESOLUÇÃO 328/76.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

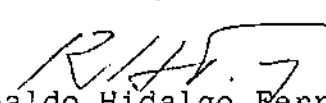
Art. 1º - O Art. 173 da Resolução 328/76 passa a ter a seguinte redação:

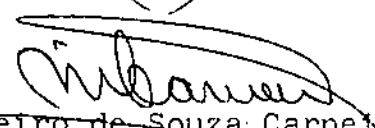
"Art. 173 - A votação nominal quando proposta pelo Presidente ou por qualquer Vereador; ela assim será feita, se o Plenário decidir."

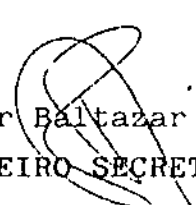
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de junho de 1989.


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE PRESIDENTE


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Nâmen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 020/89

Autor: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira Lima





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1087	015 Jan

RESOLUÇÃO N.º 1.087

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 28 DA RESOLUÇÃO
328/76.


A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 28 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:


"Art. 28 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, proceder análise da política administrativa dos governos e representar o Legislativo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 1989.


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 017/89

Autor: Vereador José Garcia

sbf/.





R E S O L U Ç Ã O N º 1 . 0 8 8

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÃO Nº 328 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - A vigilância do edifício da Câmara e de suas dependências será feita, ordinariamente, pela Guarda Municipal.

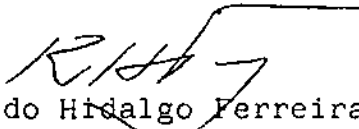
§ 1º - A vigilância definida no caput deste artigo funcionará com 02(dois) guardas municipais.

§ 2º - Nada obsta que o Presidente ou em sua falta o Vice-Presidente requisite a força pública quando se fizer necessário.

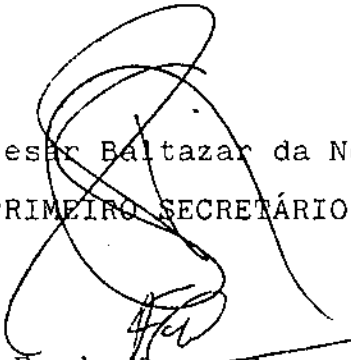
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 1989.


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namer Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO



Projeto de Resolução nº 019/89

Autor: Vereador Luiz Fernando Castro Santos
sbf/.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO N.º 1.105

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 146 DO REGIMENTO INTERNO.


A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

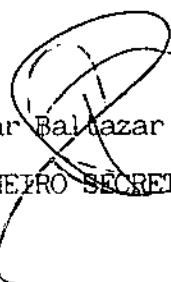
Art. 1º - O Art. 146 do regimento Interno passa a ter a seguinte redação:


"Art. 146 - É facultado ao vereador falar sem estar voltado para a Mesa ou para a Câmara em geral."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de agosto de 1989


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Paulo Cesar Balazar da Nobrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fúdice Namer Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

P. de Resolução nº 016/89

Autor: Vereador José Garcia

jcaa/.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO N.º 1.106

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO N.º 328/76.

✕


A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:


Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 328/76 passa a ter a seguinte redação:


"Art. 6º - É garantida a inviolabilidade dos vereadores no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos na circunscrição do Município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de agosto de 1989


Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Fuede Namen Cury
SEGUNDO SECRETÁRIO

P. de Resolução nº 024/89
Autor: Ver. Isaque Fonseca
jcaa/.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1.140	009

RESOLUÇÃO N.º 1.140/89

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 183 DA RESOLUÇÃO N.º 328 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 183 da Resolução n.º 328, de 03 de dezembro de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 183 - Os vetos, total ou parcial, serão submetidos à votação secreta, só podendo serem rejeitados pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 1º - A votação será efetivada com o uso de duas cédulas, cada uma com a seguinte inscrição: REJEITO O VETO e MANTENHO O VETO."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1989

Reinaldo Hidalgo Ferreira

PRESIDENTE

Paulo César Baltazar da Nóbrega

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Fuede Namen Cury

SEGUNDO SECRETÁRIO

P. de Resolução n.º 091/89

Autor: Mesa Diretora

Jcaa/.





RESOLUÇÃO Nº 1.219/90

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1219/90	018 <i>Paul</i>

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO Nº 328 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE INSTITUI O REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda pelo voto da maioria de seus membros aprovou o projeto de autoria do Vereador José Israel dos Anjos e a Mesa Diretora, atendendo a legislação em vigor promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 12 e 13 da Resolução nº 326, de 03 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A Mesa Diretora será formada de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de sua competência e estabelecer diretrizes administrativas.

§ 2º - As reuniões serão fixadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 13 - Os 1º e 2º Vice-Presidentes comporão a Mesa Diretora apenas na qualidade de suplentes e somente investirão das funções quando substituírem o Presidente, em seus impedimentos, obedecida a ordem de assunção."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1990.

RHF
REINALDO HIDALGO FERREIRA
- Presidente

Paul
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
- Primeiro Secretário

FUEDE
FUEDE NAMEN CURY
- Segundo Secretário

Proj. Resolução nº 032/90
Autor: Ver. José Israel dos Anjos
lcp.





RESOLUÇÃO Nº 1.225/90

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 35 da Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976, fica acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

"Artigo 35 - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

...
VII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente."


Art. 2º - A Resolução nº 328, de 03 de dezembro de 1976 fica acrescida do artigo 40-B, com a seguinte redação:

"Art. 40-B - A Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:


1. Manifestar-se sobre toda a matéria concernente ao Meio Ambiente ou que se lhe infira relação;
2. Emitir parecer em todos os projetos referentes a Defesa do Meio Ambiente;
3. Contratar serviços técnicos especializados atinentes a assuntos de Defesa do Meio Ambiente, para análises e pareceres técnicos sobre denúncias feitas a Comissão;
4. Comunicar mediante ofício, à FEEMA, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, toda e qualquer denúncia, fato ou ato que no entender da Comissão se relacione à Defesa do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1990.


REINALDO HIDALGO FERREIRA
Presidente


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Primeiro Secretário


FUEDE NANSEN CURY
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 079/90

Autor: Vereador Júlio Maria Tavares de Castro

lcp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1285/91	06

RESOLUÇÃO Nº 1.285

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO 328/76 E ACRES-CENTA-LHE UM PARÁGRAFO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução 328/76 de 03-12-76, passa a ter a redação seguinte:

Artigo 4º - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Resolução 328/76, passam a ter a redação seguinte, passando o atual parágrafo 2º a ser o parágrafo terceiro, também com a redação seguinte:

§ 1º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, o preenchimento far-se-á pela assunção do membro, obedecida a ordem seguinte:

- O 1º Vice-Presidente sucede ao Presidente;
- O 2º Vice-Presidente sucede ao 1º Vice-Presidente;
- O 1º Secretário será sucedido pelo 2º Secretário.

§ 2º - Haverá eleições para preenchimento de vagas do 2º Vice-Presidente ou do 2º Secretário, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa proceder-se-á a nova eleição assumindo a Presidência o Vereador mais idoso que convocará sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Volta Redonda, 06 de agosto de 1991.

José Israel dos Anjos
Presidente

P.R. 061/91

Autor: Ver. Edson P. da Cruz

Luis Fernando C. Santos
1º Secretário

Elgem José B. França
2º Secretário





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.434

SECRETARIA

REVOGADO

REVOGADO

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 328/76 E ACRESCENTA-LHE INCISOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Resolução nº 328 de 03 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos I e II:

" Artigo 3º - Imediatamente depois da posse, os vereadores, ainda sob a presidência do mais idoso, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora por escrutínio secreto. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos apurados de conformidade com o Inciso II deste Artigo, bem como estarão automaticamente empossado seus componentes.

I - As candidaturas à direção da Mesa Diretora deverão ser apresentadas mediante chapas previamente com postas pelos vereadores.

II- Aos votos obtidos por cada chapa concorrente à Mesa Diretora, somar-se-á um (01) voto para cada vinte e um (21) votos obtidos nas eleições municipais pelos vereadores componentes da chapa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de novembro de 1992.

Jose Israel dos Anjos
PRESIDENTE

Fuede Namen Cury
1º VICE-PRESIDENTE

Francisco Severino de Almeida
2º VICE-PRESIDENTE

Luis Fernando Castro Santos
1º SECRETÁRIO

Elizem José Braga França
2º SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 097/92

Autor: Mesa D





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1.438	009

REVOGADO

RESOLUÇÃO nº 1.438

EMENTA: REGULAMENTA E DISCIPLINA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A presente Resolução ~~regulamenta~~ ^{REVOGADO} e disciplina ^{REVOGADO} na a composição de chapas concorrentes à Mesa Diretora, prevista no artigo 3º, incisos I e II, da Resolução nº 328 de 03 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Empossados, os Vereadores, reunir-se-ão para escolher pelo voto secreto, os componentes que formarão as chapas concorrentes a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Cada votante incluirá o nome dos candidatos de sua preferência na respectiva cédula de votação conforme anexo único ^{REVOGADO} que integra a presente Resolução.

§ 2º - Considera-se formada a chapa, desde que estejam completas e alcancem o mínimo de 05 (cinco) votos.

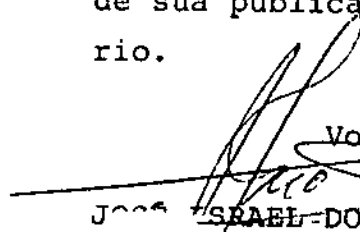
Artigo 3º - Os candidatos escolhidos em mais de uma chapa, optarão em qual queiram concorrer.


PARÁGRAFO ÚNICO - A opção de que trata este artigo dar-se-á com as as sinaturas dos componentes das chapas levadas à registro, sendo defeso assinar mais uma chapa.

REVOGADO

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 1992.


 JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
 PRESIDENTE


 FUEDE NAMEN CURY
 1º VICE-PRESIDENTE


 FRANCISCO S. ALMEIDA
 2º VICE-PRESIDENTE


 LUÍS FERNANDO CASTRO SANTOS
 1º SECRETÁRIO


 ELGEM J.B. FRANÇA
 2º SECRETÁRIO

um PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199/92
AUTOR: MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
1.438	010	

ANEXO ÚNICO PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 1.438

CÉDULA DE VOTAÇÃO

PRESIDENTE _____

1º VICE-PRESIDENTE _____

2º VICE-PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____



RESOLUÇÃO N.º 1.439

EMENTA: REVOGA AS RESOLUÇÕES N.ºS 1.434/92 E
1.438/92

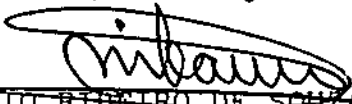
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

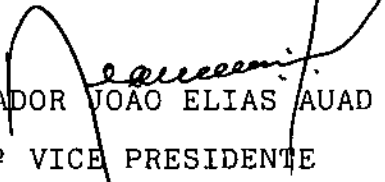
Artigo 1º - Fica revogada a Resolução n.º 1.434/92.


Artigo 2º - Fica revogada a Resolução n.º 1.438/92.


Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 1993.


VEREADOR MARIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE


VEREADOR JOAO ELIAS AUAD
1º VICE PRESIDENTE


VEREADOR WILSEMAR MÁXIMO CURTY
2º VICE PRESIDENTE


VEREADOR LUIS GONZAGA LULA DE OLIVEIRA LIMA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VEREADOR GENTILSON PEREIRA DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/93
AUTORES: CATORZE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.443	013	mmr

EMENTA: ALTERA O CAPÍTULO III DO TÍTULO II DA RESOLUÇÃO 328.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Capítulo III do Título II da Resolução nº 328 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO II
CAPÍTULO III
DOS VICE-PRESIDENTES

"Artigo 22 - Achando-se ausente à hora regimental do início dos trabalhos ou tendo que deixar sua cadeira, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, ou na ausência deste pelo 2º Vice-Presidente, ao qual, no entanto, cederá o lugar à sua chegada ou retorno.

Artigo 23 - Os Vice-Presidentes são, legalmente, substitutos do Presidente ficando investido da plenitude das funções respectivas, em suas ausências, impedimentos ou licença, aquele que o substituir.

§ 1º - Considera-se ausência do Presidente para efeito de substituição, o seu afastamento da Câmara por mais de 5 (cinco) dias, sem qualquer comunicação.

§ 2º - A ausência será certificada de ofício pelo 1º Secretário, por solicitação de qualquer vereador.

Artigo 24 - Os Vice-Presidentes serão substituídos sucessiva e automaticamente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente pelo mais idoso, dentre os Vereadores presentes."

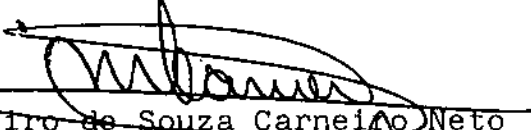





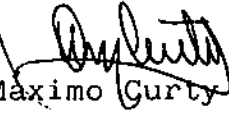
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1993.


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE


João Elias Auad
1º VICE-PRESIDENTE


Witsemar Máximo Curty
2º VICE-PRESIDENTE


Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
1º SECRETÁRIO


Genilson Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 005/93
MD.jog.

AUTOR: Vereador WILSEMAR MÁXIMO CURTY





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Leg. e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
1.444	011	MAN 2

RESOLUÇÃO Nº 1.444

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 202 DA RESOLUÇÃO 328/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do artigo 202 do Regimento Interno, criado pela Resolução nº 1.088 de 30.06.89 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 202 -

§ 1º -

§ 2º - Nada obsta que o Presidente ou quem regimentalmente o substitua, requisi-te a Força Pública, quando se fizer necessário.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1993.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

João Elias Auad
1º VICE-PRESIDENTE

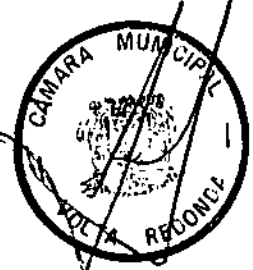
Wilsemar Máximo Curty
2º VICE-PRESIDENTE

Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
1º SECRETÁRIO

Genilson Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO

Projeto de Resolução nº 006/93

MD/jog. Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
1.445	011	MAN

RESOLUÇÃO Nº 1.445

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 184 DA RESOLUÇÃO 328/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 184 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 184 -

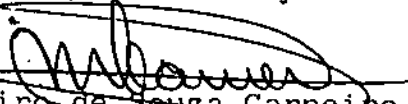
§ 1º -

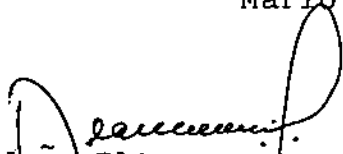
§ 2º -


§ 3º - Se não for promulgada a Lei dentro de quarenta e oito horas, na ocorrência do silêncio à sanção ou na rejeição do veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este em igual prazo não o fizer, falo-á o seu substituto.

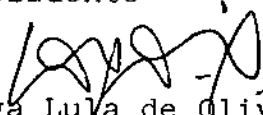
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

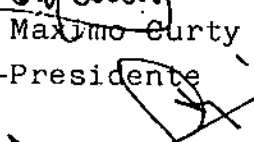
Volta Redonda, 29 de março de 1993.


 Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
 PRESIDENTE


 João Elias Auaá
 1º Vice-Presidente


 Wilsemar Máximo Curty
 2º Vice-Presidente


 Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
 1º Secretário


 Genilson Pereira da Silva
 2º Secretário

Projeto de Resolução nº 007/93
 MD/jog.
 Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty





EMENTA: ALTERA O ARTIGO 18 E SEU PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO 328/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 18 da Resolução 328 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou na falta deste pelo 2º Vice-Presidente, cuja ausência será suprida pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo 2º Secretário."

Artigo 2º - O § 1º do Artigo 18 da Resolução nº 328 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os Vereadores presentes, que convocará extraordinariamente um 1º e um 2º Secretários."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 1993.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

João Elias Aua
1º Vice-Presidente

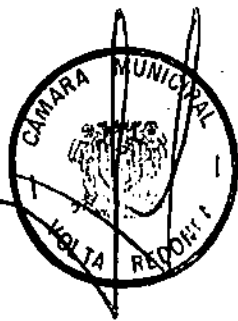
Wilsemar Máximo Curty
2º Vice-Presidente

Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
1º Secretário

Genilson Pereira da Silva
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 008/93

MD/jog. Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty





RESOLUÇÃO Nº 1.526

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 328/76.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Artigo 58 da Resolução nº 328/76 passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 58 - As Comissões de Inquérito só serão constituídas a prazo certo e para apurar fato determinado".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de outubro de 1993.


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

Presidente


Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

1º Secretário


Genilson Pereira da Silva

2º Secretário

P.R. nº 095/93

Autor: Mesa Diretora

amps.

